

S U M Á R I O**目 錄****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Despacho que ratifica o Quinto Protocolo do Acordo Geral de Comércio de Serviços da Organização Mundial de Comércio	4705
---	------

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 74/99/M:**

Aprova o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas. — Revogações.	4720
--	------

Decreto-Lei n.º 75/99/M:

Autoriza a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da transferência de poderes de República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau.	4804
--	------

Decreto-Lei n.º 76/99/M:

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.	4805
--	------

Decreto-Lei n.º 77/99/M:

Aprova o Regulamento de Armas e Munições. — Revogações.	4806
--	------

共和國總統府

批示一則，關於批准世界貿易組織服務貿易總協定之第五份議定書	4705
-------------------------------------	------

澳 門 政 府**第 74/99/M 號法令：**

核准公共工程承攬合同之法律制度——若干廢止	4720
-----------------------	------

第 75/99/M 號法令：

許可鑄造及發行紀念葡萄牙共和國將對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之金屬紀念幣 ..	4804
---	------

第 76/99/M 號法令：

修改五月九日第 23/94/M 號法令第十四條	4805
-------------------------------	------

第 77/99/M 號法令：

核准《武器及彈藥規章》——若干廢止	4806
-------------------------	------

Portaria n.º 393/99/M:

Mantém a autorização concedida à Commercial Union Assurance Company Limited para o exercício da actividade seguradora em Macau com a nova denominação de «CGU International Insurance plc», em chinês «Seong Luen Pou Him Iao Han Cong Si»....

4823

第 393/99/M 號訓令：

維持商聯保險有限公司在澳門地區從事保險業務之許可，該公司名稱現已改為“CGU International Insurance plc”，中文名稱為“商聯保險有限公司”.....

4823

Portaria n.º 394/99/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 1999.

4824

第 394/99/M 號訓令：

核准環境委員會一九九九經濟年度第一追加預算.....

4824

Portaria n.º 395/99/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1999.

4825

第 395/99/M 號訓令：

核准司法警察司福利會一九九九經濟年度第二追加預算.....

4825

Portaria n.º 396/99/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 1999.

4826

第 396/99/M 號訓令：

核准澳門衛生司一九九九經濟年度第一追加預算.....

4826

Portaria n.º 397/99/M:

Actualiza a tabela de doenças de declaração obrigatória.
— Revogações.

4827

第 397/99/M 號訓令：

調整強制性申報疾病表——若干廢止.....

4827

Portaria n.º 398/99/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 97/97/M, de 5 de Maio (Tarifário da energia eléctrica).

4834

第 398/99/M 號訓令：

修改五月五日第 97/97/M 號訓令第二條及第五條（電力收費表）.....

4834

Portaria n.º 399/99/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e os planos de estudos de vários cursos.

4835

第 399/99/M 號訓令：

核准若干課程之學術教育安排及學習計劃.....

4835

Portaria n.º 400/99/M:

Concede a um desembargador a Medalha de Mérito Profissional

4838

第 400/99/M 號訓令：

頒給一名中級法院法官專業功績勳章.....

4838

Portaria n.º 401/99/M:

Concede a um mestre em Direito a Medalha de Mérito Profissional

4838

第 401/99/M 號訓令：

頒給一名法學碩士專業功績勳章.....

4838

Portaria n.º 402/99/M:

Concede a um assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça a Medalha de Mérito Profissional.

4839

第 402/99/M 號訓令：

頒給司法政務司辦公室一名顧問專業功績勳章 ..

4839

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 236/GM/99, que especifica as actividades de serviços comerciais e de serviços auxiliares offshore.

4840

總督辦公室：

第 236/GM/99 號批示，列明離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構獲准從事之業務

4840

Despacho n.º 237/GM/99, que define as taxas de instalação e funcionamento devidas pelas instituições autorizadas a operar no sector offshore de Macau.

4841

第 237/GM/99 號批示：

第 237/GM/99 號批示，訂定獲准於澳門從事離岸活動之機構須繳付之設立費及運作費

4841

Rectificação da versão portuguesa, da Portaria n.º 388/99/M, de 20 de Setembro.

4844

更正九月二十日第 388/99/M 號訓令之葡文本 ..

4844

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Despacho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

O Quinto Protocolo do Acordo Geral de Comércio de Serviços da Organização Mundial de Comércio, assinado em 27 de Janeiro de 1999 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 7 de Outubro de 1999.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

**FIFTH PROTOCOL TO THE
GENERAL AGREEMENT ON TRADE IN SERVICES**

**CINQUIÈME PROTOCOLE ANNEXE A L'ACCORD
GÉNÉRAL SUR LE COMMERCE DES SERVICES**

**QUINTO PROTOCOLO ANEXO AL ACUERDO
GENERAL SOBRE EL COMERCIO DE SERVICIOS**

WORLD TRADE ORGANIZATION

ORGANISATION MONDIALE DU COMMERCE

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO

Geneva

27 February 1998

**FIFTH PROTOCOL TO THE
GENERAL AGREEMENT ON TRADE IN SERVICES**

Members of the World Trade Organization (hereinafter referred to as the «WTO») whose Schedules of Specific Commitments and Lists of Exemptions from Article II of the General

Agreement on Trade in Services concerning financial services are annexed to this Protocol (hereinafter referred to as «Members concerned»),

Having carried out negotiations under the terms of the Second Decision on Financial Services adopted by the Council for Trade in Services on 21 July 1995 (S/L/9),

Agree as follows:

1. A Schedule of Specific Commitments and a List of Exemptions from Article II concerning financial services annexed to this Protocol relating to a Member shall, upon the entry into force of this Protocol for that Member, replace the financial services sections of the Schedule of Specific Commitments and the List of Article II Exemptions of that Member.

2. This Protocol shall be open for acceptance, by signature or otherwise by the Members concerned until 29 January 1999.

3. This Protocol shall enter into force on the 30th day following the date of its acceptance by all Members concerned. If by 30 January 1999 it has not been accepted by all Members concerned, those Members which have accepted it before that date may, within a period of 30 days thereafter, decide on its entry into force.

4. This Protocol shall be deposited with the Director-General of the WTO. The Director-General of the WTO shall promptly furnish to each Member of the WTO a certified copy of this Protocol and notifications of acceptances thereof pursuant to paragraph 3.

5. The Protocol shall be registered in accordance with the provisions of Article 102 of the Charter of the United Nations.

Done at Geneva this twenty-seventh day of February one thousand nine hundred and ninety-eight, in a single copy in English, French and Spanish languages, each text being authentic, except as otherwise provided for in respect of the Schedules annexed hereto.

MACAU

Schedule of Specific Commitments

(This is authentic in English only)

Modes of supply:	1) Cross-border supply	2) Consumption abroad	3) Commercial presence	4) Presence of natural persons
------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------

Modes of supply:	1) Cross-border supply	2) Consumption abroad	3) Commercial presence	4) Presence of natural persons
Sector or Sub-sector	Limitations on Market Access	Limitations on National Treatment	Additional Commitments	
7. FINANCIAL SERVICES				
A. All Insurance and Insurance Related Services				
(a) Life, accident and health insurance services, and	(1) Unbound	(1) None		
(b) Non-life insurance services.	(2) None other than compulsory insurances, like third party liability in respect of vehicles and publicity and propaganda materials, employer's liability in respect of employees, professional liability of travel agents, etc., must be purchased from insurers authorised to operate in Macau.	(2) None		

Modes of supply: 1) Cross-border supply 2) Consumption abroad 3) Commercial presence 4) Presence of natural persons

Sector or Sub-sector	Limitations on Market Access	Limitations on National Treatment	Additional Commitments
(c) Reinsurance and reetrocession.	<p>(3) None other than under the Macau Insurance Companies Ordinance only a corporate entity is permitted to conduct insurance business in Macau, after obtaining the necessary licence. Commercial presence may be in the form of a locally incorporated subsidiary, branch or representative office. However, a representative office is not permitted to carry on insurance business.</p> <p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p> <p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than under the Macau Insurance Companies Ordinance only a corporate entity is permitted to conduct reinsurance business in Macau. Commercial presence of reinsurers may be in the form of a locally incorporated subsidiary, branch or representative office. However, a representative office is not permitted to retain any portion of reinsurance premiums.</p> <p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p>	<p>(3) None other than the general-manager of the branch of an insurer incorporated overseas must be resident in Macau.</p> <p>(4) None</p> <p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than the general-manager of the authorised reinsurer has to be resident in Macau.</p> <p>(4) None</p>	
(d) Services auxiliary to insurance (including broking and agency services).	<p>(1) None other than insurance intermediaries (brokers, agents and salesmen) need to obtain licence prior to commencement of business.</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than only a company can be permitted to act as a broker or a corporate agent.</p> <p>(4) None in relation to consultancy services, loss adjusters and other services which do not involve the selling of insurance or carrying on of insurance intermediary business. Unbound for other services in this subsector.</p>	<p>(1) None other than individuals (agents and salesmen) must be residents in Macau.</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than the general-manager or representative of an overseas broker firm or of the corporate agent must be resident in Macau.</p> <p>(4) None</p>	
B. Banking and Other Financial Services (excluding insurance)	<p>(a) Acceptance of deposits and other repayable funds from the public.</p> <p>(1) Unbound</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than that commercial presence must take the form of branch or subsidiary, duly authorised to carry on the activities of a banking institution. Under the present Financial System Act of Macau, banks incorporated overseas may apply for a license to operate a full-liscence or offshore licence branch or subsidiary. The present main authorization criterion is: Adequacy of the objectives of the applicant with the economic and financial policies pursued by the local government. A full-liscence branch or subsidiary may apply for authorization to open sub-branches or branches and to install ATMs. Other than branch or subsidiary, a bank incorporated overseas may apply for a authorization to open a representative office. Such office is prohibited from taking deposits or from undertaking any kind of banking business.</p>	<p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau.</p>	

Modes of supply:	1) Cross-border supply	2) Consumption abroad	3) Commercial presence	4) Presence of natural persons
Sector or Sub-sector	Limitations on Market Access		Limitations on National Treatment	Additional Commitments
(b) Lending of all types, including <i>inter alia</i> , consumer credit, mortgage credit, factoring and financing of commercial transaction.	<p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p> <p>(1) Unbound</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than that commercial presence must take the form of an authorised credit institution.</p>	<p>(4) None</p> <p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act must have at least 3 directors, two of whom must be resident in Macau.</p>	<p>(4) None</p>	
(c) Financial leasing.	<p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p> <p>(1) Unbound</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than that commercial presence must take the form of an authorised credit institution, or a locally incorporated financial leasing company.</p>	<p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas or a financial leasing company authorised under the Financial System Act must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau.</p>	<p>(4) None</p>	
(d) All payment and money transmission services.	<p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p> <p>(1) Unbound</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than that commercial presence must take the form of: a) an authorised branch of a bank incorporated overseas or locally incorporated bank; b) an authorised locally incorporated cash remittance company.</p>	<p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau; c) a locally incorporated cash remittance company authorised under the FSA must have one general-manager resident in Macau.</p>	<p>(4) None</p>	
(e) Guarantees and commitments.	<p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p> <p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry on the activities of a credit institution.</p>	<p>(1) None</p> <p>(2) None</p> <p>(3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau.</p>	<p>(4) None</p>	
	<p>(4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.</p>	<p>(4) None</p>		

Modes of supply: 1) Cross-border supply 2) Consumption abroad 3) Commercial presence 4) Presence of natural persons

Sector or Sub-sector	Limitations on Market Access	Limitations on National Treatment	Additional Commitments
(f) Trading for own account or for account of customers, whether on an exchange, in an over-the-counter market or otherwise, the following: — Money market instruments (cheques, bills, certificates of deposits, etc.) — Foreign exchange. — Derivative products, including but not limited to, futures and options. — Exchange rate and interest rate instruments, including products such as swaps, forward rate agreements, etc. — Transferable securities. — Other negotiable instruments and financial assets, including bullion.	(1) Unbound (2) None (3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry on the activities of a credit institution. (4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.	(1) None (2) None (3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau. (4) None	
(g) Participation in issues of all kinds of securities, including under-writing and placement as agent (whether of service related to such issues publicly or privately) and provision of services related to such issues.	(1) None (2) None (3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry on the activities of a credit institution. (4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.	(1) None (2) None (3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau. (4) None	
(h) Money broking.	(1) None (2) None (3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry on the activities of a credit institution. (4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.	(1) None (2) None (3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau. (4) None	
(i) Asset management, such as cash or portfolio management, all forms of collective investment management, pension fund management, custodial, depository and trust services.	(1) Unbound (2) None (3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry out the activities of a credit institution. (4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.	(1) None (2) None (3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau. (4) None	

Modes of supply:	1) Cross-border supply	2) Consumption abroad	3) Commercial presence	4) Presence of natural persons
Sector or Sub-sector	Limitations on Market Access		Limitations on National Treatment	Additional Commitments
(j) Settlement and clearing services for financial assets, including securities, derivatives products, and other negotiable instruments..	(1) Unbound (2) None (3) None other than that commercial presence must take the form of a branch or subsidiary, duly authorised to carry out the activities of a credit institution. (4) Unbound except for transfer of CEO, alternate CEO, directors, specialists and other staff who are not available in the local labour market.		(1) None (2) None (3) None other than: a) a bank incorporated overseas authorised under the Financial System Act to open a branch must appoint a chief executive officer and at least one alternate CEO, each of whom must be resident in Macau; b) a subsidiary of a bank incorporated overseas authorised under the FSA must have at least 3 directors, two of whom must be residents in Macau. (4) None	
(k) Advisory and other auxiliary financial services on all the activities listed in 5(a) subparagraphs (v) to (xv), of the Annex on Financial Services, including credit reference and analysis, investment and portfolio research and advice, advice on acquisitions and on corporate restructuring and strategy.	(1) None (2) None (3) None (4) None		(1) None (2) None (3) None (4) None	
(l) Provision and transfer of financial information, and financial data processing and related software by providers of other financial services.	(1) None (2) None (3) None (4) None		(1) None (2) None (3) None (4) None	

**QUINTO PROTOCOLO AO
ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS**

Os membros da Organização Mundial de Comércio (adiante designada "OMC"), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Isenções ao Artigo II do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços relativas aos serviços financeiros se encontram em anexo ao presente Protocolo (adiante designados "Membros interessados").

Tendo procedido às negociações previstas na Segunda Decisão sobre Serviços Financeiros, adoptada pelo Conselho de Comércio de Serviços em 21 de Julho de 1995 (S/L/9).

Acordam no seguinte:

- Uma Lista de Compromissos Específicos e uma Lista de Isenções ao Artigo II relativas aos serviços financeiros, anexas ao presente Protocolo e referentes a um membro, substituirão, aquando da entrada em vigor do presente Protocolo para esse membro, as secções relativas aos serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista das Isenções ao Artigo II referentes a esse membro.
- O presente Protocolo ficará aberto para aceitação, mediante assinatura ou outra forma, pelos membros interessados até 29 de Janeiro de 1999.
- O presente Protocolo entrará em vigor no 30º dia seguinte à data da sua aceitação por todos os membros interessados. Se, a 30 de Janeiro de 1999, não tiver sido aceite por todos os membros interessados, os membros que o tiverem aceite antes dessa data podem, nos 30 dias subsequentes, decidir sobre a sua entrada em vigor.

4. O presente Protocolo ficará depositado junto do director-geral da OMC. O director-geral da OMC transmitirá imediatamente a cada membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo, bem como notificações das respectivas aceitações, nos termos do nº 3 supra.

5. O presente Protocolo será registado em conformidade com o disposto no artigo 102º da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, em 27 de Fevereiro de 1998, num único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, fazendo os textos igualmente fé, salvo disposição em contrário relativamente às listas em anexo.

**QUINTO PROTOCOLO ANEXO AO ACORDO GERAL
SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Genebra
27 de Fevereiro de 1998

MACAUCalendário de Compromissos Específicos

(versão autêntica em língua inglesa)

Sector ou Sub-sector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Seguros e serviços relacionados com seguros</u>			
(a) Vida, seguros de acidentes e saúde; e	(1) Sem limitações (2) Todos os seguros obrigatorios, tais como o seguro de responsabilidade civil automóvel, acidentes de trabalho, responsabilidade profissional das agências de viagens, etc., os quais, deverão ser celebrados com seguradoras autorizadas a operar em Macau.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	
(b) Seguros não vida	(3) Todos os ramos de seguros estipulados no Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau. É apenas permitido o exercício da actividade seguradora em Macau por entidades colectivas, após a devida autorização. A presença comercial pode revestir a forma de uma subsidiária constituída localmente, sucursal ou escritório de representação. Porém, um escritório de representação não pode exercer a actividade seguradora.	(3) Nenhuma, excepto para o caso de seguradora com sede no exterior, o gerente da sua sucursal em Macau deve residir no Território.	
(c) Resseguro e retrocessão	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, excepto o estipulado no Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau que determina que é apenas permitido o exercício da actividade resseguradora em Macau por entidades colectivas. A presença comercial de uma resseguradora pode revestir a forma de uma subsidiária constituída localmente, sucursal ou escritório de representação. Porém, não é permitido aos escritórios de representação a retenção de prémios de resseguro.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma excepto que o gerente-geral da resseguradora autorizada deve residir em Macau.	
(d) Serviços auxiliares do seguro (incluindo serviços de corretagem e mediação)	(1) Nenhuma, excepto no caso dos mediadores de seguros (corretores, agentes e angariadores), em que estes devem obter a devida autorização antes de iniciar a sua actividade. (2) Nenhuma (3) Nenhuma, excepto que só é permitida a empresas o exercício na qualidade de corretores ou agente de seguros pessoa colectiva.	(1) Nenhuma, excepto para o caso das entidades singulares (agentes e angariadores) devem ser residentes em Macau. (2) Nenhuma (3) Nenhuma, excepto no caso de representação de uma firma corretora do exterior ou agente pessoa colectiva, o seu gerente ou representante, deve residir em Macau.	

Modos de Prestação: 1) Prestação Transfronteiras 2) Consumo no Estrangeiro 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Singulares

Sector ou Sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	(4) Nenhuma, em relação a serviços de consultadoria, peritagem e outros serviços não envolvidos na venda de seguros ou actividade de mediação de seguros. Sem restrições para outros serviços neste subsector.	(4) Nenhuma	
B. Serviços Bancários e Outros Serviços Financeiros (excepto seguros)			
(a) Recepção do Público, em geral, de Depósitos ou Outros Fundos Reembolsáveis	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da obrigatoriedade da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.</p> <p>De acordo com o Regime Jurídico do Sistema Financeiro de Macau, os bancos com sede no exterior podem pedir autorização para o estabelecimento de uma sucursal ou subsidiária com licença plena ou off-shore.</p> <p>Presentemente, o critério principal de autorização é:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A adequação dos objectivos do requerente à política económica e financeira prosseguida pelo Governo do Território. <p>Uma sucursal ou subsidiária com licença plena pode pedir autorização para a abertura de agências ou sucursais e instalação de ATMs.</p> <p>Para além de sucursal ou subsidiária, um banco com sede no exterior pode pedir autorização para a instalação de escritório de representação. A este é vedado captar depósitos ou realizar qualquer tipo de operações bancárias.</p> <p>(4) Sem limitações, com excepção para as transferências do Director geral, Director Geral-Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado de acordo com o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(b) Concessão de crédito de qualquer tipo, incluindo crédito ao consumo, crédito a particulares para habitação, factoring e crédito a operações comerciais.	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>-3 Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de instituição de crédito autorizada.</p> <p>(4) Sem limitações, com excepção da transferência de Director Geral, Director Geral-Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais devem ser residentes em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(c) Locação financeira.	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p>	

Modos de Prestação: 1) Prestação Transfronteiras 2) Consumo no Estrangeiro 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Singulares

Sector ou Sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de instituição de crédito autorizada, ou sociedade de locação financeira constituída no Território.</p> <p>(4) Sem limitações, com exceção da transferência do Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior ou uma sociedade de locação financeira, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(d) Pagamentos e operações de serviços financeiros à distância.	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de: a) sucursal autorizada de um banco com sede no exterior; b) sociedade de entrega de valores em numerário constituída no Território.</p> <p>(4) Sem limitações, excepto para a transferência do Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau; c) uma sociedade de entrega de valores em numerário, autorizada sob Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear um gerente-geral residente em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(e) Garantias e outros compromissos financeiros	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau.</p>	
(f) Transaccionar no mercado monetário ou cambial, por conta própria ou por conta de clientes, nomeadamente, no mercado de retalho, o seguinte:	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o</p>	

Modos de Prestação: 1) Prestação Transfronteiras 2) Consumo no Estrangeiro 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Singulares

Sector ou Sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<ul style="list-style-type: none"> - Instrumentos de mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósitos, etc.). - Câmbios. - Produtos derivativos, nomeadamente <i>futuros e opções</i>. - Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juros, incluindo produtos, tais como, <i>swaps</i>, contratos a prazo de divisas ou taxas de câmbio. - Títulos transferíveis. - Outros instrumentos negociáveis e activos financeiros, incluindo, ouro e prata. 	ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.	Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais devem ser residentes em Macau.	
(g) Participação na emissão de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (quer em emissões públicas quer em emissões privadas) e fornecimento de serviços relativos às mesmas.	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.</p> <p>(4) Sem limitações, com exceção para a transferência de Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer um sucursal, deve nomear um director-geral e, pelos menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais devem ser residentes em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(h) mercado monetário	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.</p> <p>(4) Sem limitações, com exceção para a transferência do Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director geral e, pelo menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelo menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau.</p> <p>(4) Nenhuma</p>	
(i) Gestão de activos, tais como, carteiras de valores mobiliários ou em numerário, todas formas de serviços de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos da aposentação, serviços de custódia, de depósito e de trust.	<p>(1) Sem limitações</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelo menos, um substituto,</p>	

Modos de Prestação: 1) Prestação Transfronteiras 2) Consumo no Estrangeiro 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Singulares

Sector ou Sub-sector	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
		residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau.	
	(4) Sem limitações, com exceção para a transferência do Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.	(4) Nenhuma	
(j) Serviços de liquidação e de compensação de activos financeiros, incluindo títulos, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis.	(1) Sem limitações (2) Nenhuma (3) Nenhuma para além da exigência da presença comercial dever assumir a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada a exercer a actividade bancária. (4) Sem limitações, com exceção para a transferência do Director Geral, Director Geral Adjunto, administradores, especialistas e outros funcionários que não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma para além das seguintes: a) um banco com sede no exterior, autorizado sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro a estabelecer uma sucursal, deve nomear um director-geral e, pelo menos, um substituto, residentes em Macau; b) uma subsidiária dum banco com sede no exterior, autorizada sob o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, deve nomear, pelos menos, três administradores, dois dos quais, residentes em Macau. (4) Nenhuma	
(k) Serviços de assessoria e outros serviços financeiros auxiliares em todas as actividades enumeradas em 5(a) sub-parágrafos (v) a (xv) do Anexo sobre Serviços Financeiros, incluindo informações e análises de crédito, pesquisas e consultoria em investimentos, carteiras de valores mobiliários, aquisições, reestruturações e estratégia empresarial.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Nenhuma	
(l) Recolha e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e relativos a software disponibilizado por fornecedores de outros serviços financeiros.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Nenhuma	

共和國總統府

批示

服務貿易總協定附屬

第五份議定書

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

世界貿易組織

一九九九年一月二十七日簽署的世界貿易組織服務貿易總協定之第五份議定書。該議定書並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

日內瓦

一九九八年二月二十七日

澳門

一九九九年十月七日於貝倫宮

特定承諾行事曆

共和國總統 沈拜奧

(英文認證文本)

服務貿易總協定第五號議定書

世界貿易組織（以下簡稱“世貿”）之成員，其特定承諾清單及服務貿易總協定第二條款有關金融服務之豁免清單隨附本議定書後（以下簡稱“有關成員”），

經進行由服務貿易委員會於一九九五年七月二十一日採納之有關金融服務之第二項決定所指之會談後，

各成員同意以下事項：

- 一. 隨附本議定書後關於一成員之一份特定承諾清單及一份有關第二條款金融服務之豁免清單，在本議定書對該成員開始生效時，將取替該成員原來於特定承諾清單及第二條款豁免清單中有關金融服務之章節。
- 二. 本議定書於一九九九年一月二十九日前公開予有關成員透過簽署或其他形式接納。

三. 本議定書於所有有關成員接納之日起第三十日開始生效，倘至一九九九年一月三十日仍未取得所有有關成員之接納，則在該日期前已接納之成員，可於其後三十日內決定其開始生效。

四. 本議定書將由世貿總裁保存，世貿總裁並將盡速將本議定書之一份認證副本送達世貿每一成員，並根據上述第三款之規定將相應之接納作出通知。

五. 本議定書將按照《聯合國憲章》第一百零二條之規定登記。

一九九八年二月二十七日於日內瓦以英文、法文及西班牙文簽訂唯一文本，除對附後清單之相反規定外，各文本具有同等效力。

服務貿易總協定第五號議定書

世界貿易組織

日內瓦

一九九八年二月二十七日

澳門特定承諾行事曆

(以英文本作準)

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
A. 保險及與保險有關之服務	(1) 無限制 (2) 所有強制性保險，如汽車民事責任保險、工傷意外、旅行社職業責任等，應與獲許可於澳門從事業務之保險公司訂立。	(1) 無 (2) 無	
(a) 人壽保險、意外及疾病保險；以及			
(b) 非人壽保險	(3) 所有於澳門保險活動法例訂明之保險類別。僅容許法人實體在取得適當許可後在澳門從事保險活動。 商業形式可以於本地成立之附屬機構、分行或代辦處形式出現。 但代辦處不得從事保險活動。 (4) 除經理、代經理、董事、專家及其他不能在本地勞動市場聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(3) 除總部設於外地之保險公司，其澳門分行之經理應於本地區居住外，並無限制。 (4) 無	
(c) 再保險及退還	(1) 無 (2) 無 (3) 除按澳門保險活動法例規定，僅容許法人實體在澳門從事再保險業務外，並無限制。 再保險公司之商業形式可以於本地成立之附屬機構、分行或代辦處形式出現。但代辦處不得扣存再保險費。 (4) 除經理、代經理、董事、專家及其他不能在本地勞動市場聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(1) 無 (2) 無 (3) 除獲准從事再保險業務之公司之總經理應在澳門居住外，並無限制。 (4) 無	

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
(d) 保險輔助服務（包括經紀及中介服務）	<p>(1) 除保險中介人（經紀人、代理人及推銷員）應於開始從事其業務前取得適當許可外，並無限制。</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 除僅容許法人機構從事以保險經紀人或代理人身份之業務外，並無限制。</p> <p>(4) 有關顧問、專家及其他不涉及保險銷售或保險中介活動之服務。該次部門之其他服務並無限制。</p>	<p>(1) 除自然人實體（代理人及推銷員）應為澳門居民外，並無限制。</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 除外地經紀人公司代辦處或法人代理人之經理或代表應在澳門居住外，並無限制。</p> <p>(4) 無</p>	
B. 銀行及其他金融服務部門 (保險業除外)			
(a) 接受一般公眾存款或其他應償還之款項	<p>(1) 無限制</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 惟以商業形式出現義務上須以分行或附屬機構之形式並經適當之授權許可方能從事銀行活動，此外並無限制。</p> <p>按澳門金融體系法律制度，總行設於外地的銀行可以提呈申請在本地區開設具全面性或離岸準照之分行或附屬機構。</p> <p>目前，許可批給之主要準則為：</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ 申請人之目標與本地區政府推行之經濟及金融政策相適應。 <p>具全面性準照之分行或附屬機構可以申請許可開設分店，或分支行或自動櫃員機裝置。</p> <p>除了分行或附屬機構外，總行設於外地之銀行可以申請許可設立代表處之辦事處，這形式下之機構不能吸納存款或履行任何銀行業務。</p> <p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。</p>	<p>(1) 無</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p> <p>(4) 無</p>	
(b) 批給各種類型之信貸，包括 消費信貸、私人住房信貸、 承購應收帳款以及商業信貸	<p>(1) 無限制</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 除以申請商業形式出現應按許可信用機構之方式外，並無限制。</p>	<p>(1) 無</p> <p>(2) 無</p> <p>(3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總</p>	

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
	(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(4) 無 行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。	
(c) 融資租賃	(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現須按許可信用機構，或在本地區建立金融租賃公司之方式外，並無限制。 (4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構或金融租賃公司，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。 (4) 無	
(d) 海外金融服務的經營及結算	(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按： a) 總行設於外地之銀行分行許可方式； b) 在本地區建立現金交付公司外，並無限制。 (4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。 c) 現金交付公司，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任一名在澳門居住的總經理。 (4) 無	

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
(e) 金融保證及其他金融承諾	<p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p> <p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外並無限制。</p>	<p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p> <p>(4) 無</p>	
(f) 在貨幣或外匯市場，尤指在零售市場為本身或為客戶進行以下交易買賣： <ul style="list-style-type: none"> ■ 貨幣市場工具（支票、匯票、存款證明書等） ■ 兌換 ■ 衍生工具產品，尤指期貨及期權 ■ 兌換率及利率工具，包括掉期合約、外幣或利率定期合約 ■ 可轉讓有價證券 ■ 其他可交易工具及金融資產，包括黃金及白銀 	<p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p> <p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。</p>	<p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p> <p>(4) 無</p>	
(g) 參與發行各類有價證券，包括作為中介人協助訂購及募集（不論在向公眾或向私人發行亦然）以及為相關業務提供服務	<p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p>	<p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p>	

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
(h) 貨幣市場	<p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。</p> <p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p> <p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。</p>	<p>(4) 無</p> <p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p> <p>(4) 無</p>	
(i) 資產管理，即如有價證券組合或現金帳目的管理，各類型共同投資管理服務，退休基金管理，保管服務，存款服務及信託服務	<p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p> <p>(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。</p>	<p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。</p> <p>(4) 無</p>	
(j) 結算服務以及金融資產補償服務，包括有價證券，衍生工具以及其他可交易工具	<p>(1) 無限制 (2) 無 (3) 除申請以商業形式出現應按分行或附屬機構之形式並經適當授權許可而得從事銀行活動外，並無限制。</p>	<p>(1) 無 (2) 無 (3) 除以下情況外並無限制： a) 總行設於外地之銀行，按金融體系法律制度之規定授予許可而設立分行，應委任一名在澳門居住的總經理以及最少一名代總經理； b) 總行設於外地之銀行附屬機</p>	

給付形式： 1) 跨境給付 2) 於海外消費 3) 商業形式出現 4) 自然人形式出現

部門或次部門	進入市場之限制	國家處理之限制	附加承諾
	(4) 除總經理、副總經理、行政委員、專家及其他不能在本地勞動市場上聘到之員工等人之調動外，並無限制。	(4) 無 構，按金融體系法律制度之規定授予許可，應委任最少三名行政委員，當中兩名為在澳門居住者。	
(k) 列於金融服務附表中第 V 至 XV 小段 5(a) 所述之所有附帶性以及其他輔助性金融服務，包括信用訊息及分析、投資項目、有價動產帳目、購置、重組及企業政策等調查及諮詢服務	(1) 無 (2) 無 (3) 無 (4) 無	(1) 無 (2) 無 (3) 無 (4) 無	
(l) 金融訊息之匯集及轉移，金融數據處理以及其他金融服務供應者可利用之相關軟件處理	(1) 無 (2) 無 (3) 無 (4) 無	(1) 無 (2) 無 (3) 無 (4) 無	

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 74/99/M

de 8 de Novembro

O regime jurídico do contrato de empreitadas de obras públicas que consta do Decreto-Lei n.º 48/871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, completou já 27 anos de vigência, tendo-se revelado um instrumento legal de grande utilidade, mas em certos aspectos desactualizado, tendo em conta o lapso de tempo decorrido.

A experiência colhida durante aquele período foi aconselhando algumas alterações no sentido de melhor compatibilizar o diploma à realidade actual do Território, mas também recomendou que a estrutura se mantivesse praticamente inalterada, tendo em atenção a sua complexidade e visando sobretudo manter a estabilidade e certeza nas relações jurídicas que por ele são reguladas.

O decreto-lei, ora aprovado, procura regular a matéria em apreço por forma a corresponder aos objectivos de localização de leis.

澳門政府

法令 第 74/99/M 號

十一月八日

一九六九年二月十九日第48871號法令訂立了公共工程承攬合同之法律制度，該制度透過十月十二日第555/71號訓令延伸至澳門，並已生效二十七年。此乃一項極其重要之法律制度，但由於生效至今多年，在某些方面已不符合現狀。

鑑於自該法規生效後所取得之經驗，有必要對其作若干修改，以使其更符合本地區之現狀；但考慮到法規之複雜性，並為維持由其規範之法律關係之穩定性及確實性，尚須使該法規之結構基本保持不變。

現獲核准之法令旨在規範相關事宜，以符合法律本地化之目標。

Assim, e em síntese, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Deu-se ao diploma uma redacção simples, que facilitasse a leitura e a tradução para chinês, clarificando o conteúdo e sentido de algumas cláusulas e libertando o texto de formas de expressão susceptíveis de dificultar a interpretação;
- Eliminou-se, por inviabilidade prática e desuso, a figura do regime de empreitada por percentagem;
- Criou-se a figura do concurso limitado por prévia qualificação, integrando aí o antigo concurso com pré-qualificação;
- Clarificaram-se as funções e competências da fiscalização;
- Alargou-se o prazo de garantia de obras para 5 anos;
- Manteve-se a forma de contagem de prazos por dias seguidos, acompanhando a opção legislativa constante do Código de Procedimento Administrativo de Macau;
- Reviu-se o regime de notificações relativas à execução da empreitada e melhorou-se a sua adequação à prática no Território;
- Estabeleceu-se a obrigatoriedade da revisão de preços deixando, no entanto, a sua regulamentação e termos do processo para diploma complementar;
- Deu-se cumprimento às cláusulas do Acordo sobre Contratos Públicos, constante do Anexo 4 do Acordo que cria a Organização Mundial do Comércio, apesar de Macau não ter ainda subscrito aquele acordo, tendo sido revistas as regras relativas a prazos e a concorrentes estrangeiros, eliminadas as obrigatoriedades de apresentação de documentos e propostas redigidos em língua portuguesa e a preferência por produtos nacionais e reformuladas as disposições reguladoras da publicidade dos concursos;
- Adoptou-se terminologia muito genérica relativamente à figura do «alvará» a exigir aos concorrentes, procurando prever a necessidade de revisão do presente diploma em função do que vier a ser estabelecido em tal matéria, já que esta em breve irá ser objecto de revisão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

TÍTULO I Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma aplica-se às empreitadas de obras públicas promovidas e financiadas, total ou parcialmente, pela Administração, incluindo os Municípios e demais pessoas colectivas de direito público.

因此，概括而言，作出了如下修改：

- 使法規行文簡潔，以方便理解及譯成中文，並明確某些條款之內容及意義，且從文本內刪除可引致解釋上之困難之表達方式；
- 因實際上不可行及不使用，故取消比例承攬制度；
- 設立預先評定資格之限制招標制度，該招標包含了原有之預先甄審資格之招標；
- 明確監察職能及監察權限；
- 工程保養期增至五年；
- 維持以連續日數計算期間之方式，並遵從《澳門行政程序法典》之立法選擇；
- 修正與履行承攬有關之通知制度，並使該制度更符合本地區之實際做法；
- 規定修正價金之強制性，但其細則性規定及程序上之規定則以補充法規訂定；
- 儘管澳門仍未簽署設立世界貿易組織之協定附件四所載之政府採購協議，但已遵守了上述協議之條款，修正有關期間及外國投標人之規則，取消提交之文件及投標書須以葡文編製之限制，取消優先採用本國產品，並修改有關招標公開性之規定；
- 就要求投標人具備之“執照”採用了極廣義之用詞，因短期內就該事宜將作檢討，上述方式可避免須按檢討後訂出之規定修改本法規。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一編 基本規定

第一條 (適用範圍)

一、本法規適用於由行政當局包括由市政廳及其他公法人推展並提供全部或部分資金之公共工程之承攬。

2. A aplicação deste diploma às empresas públicas, empresas de capitais maioritária ou exclusivamente públicos e concessionárias da Administração, depende da publicação de portaria.

Artigo 2.º

(Conceito)

Entende-se por empreitada de obras públicas o contrato administrativo destinado, mediante o pagamento de um preço, à realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis, visando a satisfação de uma necessidade colectiva.

Artigo 3.º

(Partes do contrato)

1. No contrato de empreitada de obras públicas, as partes são o dono da obra e o empreiteiro.

2. O dono da obra é a pessoa colectiva que contrata com o empreiteiro a execução de certa obra e no interesse do qual a prestação é realizada.

3. Sempre que no presente diploma se faz referência a decisões e deliberações do dono da obra, entende-se que são tomadas pelo órgão que, segundo as leis ou estatutos por que a pessoa colectiva se rege, é competente para o efeito ou, no caso de omissão da lei ou dos estatutos, pelo órgão superior de administração.

Artigo 4.º

(Impedimentos)

O disposto no Código do Procedimento Administrativo sobre impedimentos, escusa e suspeição de titulares de órgãos ou agentes da Administração Pública, é aplicável às empreitadas de obras públicas regidas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

(Concorrência)

1. São proibidos todos os actos ou acordos susceptíveis de falsar as condições normais de concorrência, devendo ser rejeitadas as propostas e candidaturas apresentadas como sua consequência.

2. Se de um acto ou acordo lesivos da concorrência tiver resultado a adjudicação de uma empreitada, deve ser suspensa a sua execução, seguindo-se o procedimento previsto no artigo 209.º, salvo se a autoridade competente decidir fundamentalmente de outro modo.

3. A ocorrência de qualquer dos factos previstos no n.º 1 deve ser comunicada pelo dono da obra à entidade que, no Território, comprova a inscrição no registo oficial dos empreiteiros e,

二、本法規是否適用於公營企業、擁有多數或全部公資本之企業及行政當局之特許企業，取決於所公布之訓令。

第二條

(定義)

公共工程承攬係指透過支付一項價金以完成不動產之興建、重建、修復、修葺、保養或改建工作且旨在滿足某一集體需求之行政合同。

第三條

(合同之當事人)

一、公共工程承攬合同之當事人為定作人及承攬人。

二、定作人係指透過合同與承攬人訂定某一工程施工之法人，並為其利益而提供施工。

三、本法規提及定作人之決定及決議，視為符合規範法人之法律或章程之規定而具權限之機關所作出者；法律或章程未作規定時，視為上級行政管理機關所作出者。

第四條

(迴避)

《行政程序法典》內有關公共行政當局之機關據位人或人員之迴避、自行迴避或聲請迴避之規定，均適用於本法規規範之公共工程承攬。

第五條

(競爭)

一、禁止任何可擾亂正常競爭條件之行為或協議，基於該等行為或協議而遞交之投標書及候選要求，均不獲接受。

二、如損害競爭之行為或協議已導致承攬之判給，應中止承攬之履行，並隨即開展第二百零九條所指之程序；但有權限當局以適當依據作出其他決定者，不在此限。

三、為產生應有之效力，定作人應將發生之第一款所指之任何事實通知在本地區對承攬人在官方登記中之登錄

quando se trate de concorrente com sede ou sucursal fora de Macau, à sua congénere do país ou território onde se encontra estabelecido, para os devidos efeitos.

Artigo 6.^º

(Tipos de empreitada)

1. As empreitadas de obras públicas, de acordo com o modo de retribuição do empreiteiro, podem ser:

- a) Por preço global;
- b) Por série de preços.

2. Na mesma empreitada podem ser adoptados diversos modos de retribuição para partes distintas da obra ou tipos de trabalho diferentes.

3. A empreitada pode ser total ou parcial e, salvo estipulação em contrário, implica o fornecimento pelo empreiteiro dos materiais a emplegar.

作證明之實體；涉及住所或分支機構不在澳門之投標人時，應通知該投標人所在國家或地區之同類實體。

第六條

(承攬類型)

一、按承攬人所獲回報之方式，公共工程承攬得分爲：

- a) 總額承攬；
- b) 系列價金承攬。

二、同一承攬內，得就工程不同部分或不同工作類型，採取不同回報方式。

三、承攬得爲全部承攬或部分承攬；無相反約定時，應由承攬人提供使用之材料。

TÍTULO II

Dos regimes de empreitadas de obras públicas

CAPÍTULO I

Da empreitada por preço global

Artigo 7.^º

(Conceito)

Entende-se por preço global a empreitada cujo montante de remuneração, correspondente à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato, é previamente fixado.

Artigo 8.^º

(Obras por preço global)

Só podem ser contratadas por preço global as obras relativamente às quais é possível determinar, sobre o projecto e com pequena probabilidade de erro, a natureza e as quantidades dos trabalhos a executar e os custos dos materiais e da mão-de-obra a utilizar.

Artigo 9.^º

(Objecto da empreitada)

1. O dono da obra define, com a maior precisão, nos elementos escritos e desenhados do projecto e no caderno de encargos, as características da obra, as condições técnicas da sua execução e a qualidade dos materiais a aplicar.

第二編 公共工程承攬制度

第一章

總額承攬

第七條 (定義)

總額承攬，係指預先以一項金額，訂定完成作為合同標的之工程或部分工程之實施而需之全部工作之報酬之承攬。

第八條 (總額工程)

僅在以工程圖則為依據，可按發生錯誤可能性較小之方式確定工程中將進行工作之性質與數量及將使用材料與人工之費用時，方得就該工程訂定總額承攬。

第九條 (承攬之標的)

一、定作人應以儘量準確之方式在圖則之圖文資料及承攬規則中，定出工程特性、施工技術條件及使用材料之質量。

2. O projecto referido no número anterior tem de incluir um mapa de medições dos trabalhos, que serve de base à análise de custos, à orçamentação e à elaboração das propostas dos concorrentes à empreitada.

Artigo 10.º

(Apresentação de anteprojecto pelos concorrentes)

1. Quando se trate de obras de grande complexidade técnica ou que exijam elevada especialização para serem projectadas, ou ainda quando se deseje promover a originalidade na sua conceção, o dono da obra posta a concurso pode apresentar apenas um programa preliminar com os objectivos que deseja atingir, deixando aos concorrentes a apresentação do anteprojecto.

2. Escolhido no concurso um anteprojecto, este serve de base à elaboração do projecto de execução que, depois de aprovado, fica a obrigar as partes.

3. Nos cadernos de encargos relativos a este tipo de concurso, pode estipular-se a obrigatoriedade de o contrato ficar subordinado à existência de contrato de seguro, cujas condições são aí definidas, e que garanta a cobertura dos riscos e danos, directa ou indirectamente emergentes de deficiente concepção do projecto.

4. O dono da obra deve fixar, no programa do concurso ou no caderno de encargos, o valor dos prémios, se os houver, a pagar aos concorrentes, bem como os critérios para a sua atribuição.

Artigo 11.º

(Variantes ao projecto)

1. O dono da obra posta a concurso pode autorizar, mediante declaração expressa constante do respectivo programa, que os concorrentes apresentem variantes ao projecto ou a parte dele, e com o mesmo grau de desenvolvimento, conjuntamente com a proposta para a execução da empreitada tal como foi posta a concurso.

2. A variante aprovada substitui, para todos os efeitos, o projecto do dono da obra na parte respectiva.

Artigo 12.º

(Elementos e método de cálculo do anteprojecto e variantes)

O anteprojecto e as variantes da autoria do concorrente devem conter todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método de cálculo utilizado, podendo sempre o dono da obra exigir para este efeito quaisquer esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos.

Artigo 13.º

(Reclamações quanto a erros e omissões do projecto)

1. No prazo para esse efeito estabelecido no caderno de encargos, e que não pode ser inferior a 30 dias nem superior a 90

二、上款所指圖則應包括工作計量表，該計量表為承攬投標人分析成本、編製預算及編製投標書之依據。

第十條

(投標人遞交草擬圖則)

一、如工程技術極其複雜，或編製圖則要求高度專業性，又或擬促進工程設計方面之原創性，則對工程進行招標之定作人得僅提交一份列出擬達至目標之初步方案，而留待投標人遞交草擬圖則。

二、在招標內中選之草擬圖則係編製施工圖則之依據；該圖則一經核准，即約束各當事人。

三、在與該類招標有關之承攬規則內，得約定承攬合同之訂立取決於是否存在保險合同；保險合同之條件由承攬合同定出，其保障範圍為圖則設計上之缺陷直接或間接造成之風險及損害。

四、定作人應在招標方案或承攬規則內，定出可能向投標人支付之獎勵之金額以及給予獎勵之標準。

第十一條

(圖則之變更本)

一、對工程進行招標之定作人得透過載入招標方案之明確聲明，許可投標人在遞交用於實施進行招標之承攬之投標書時，同時遞交圖則之變更本或部分圖則之變更本，而變更本之細緻程度須與圖則相同。

二、為一切之效力，獲核准之變更本應替代定作人圖則內之相應部分。

第十二條

(草擬圖則及圖則變更本之資料及計算方法)

投標人編製之草擬圖則及圖則變更本，應載有對其作徹底審核及對使用之計算方法作解釋所需之一切資料，而定作人得隨時要求投標人提供任何解答、詳圖、平面圖及示意圖。

第十三條

(關於圖則之錯誤及缺漏之異議)

一、承攬人得在承攬規則所定且自委託工程日起三十

dias, contados da data da consignação, o empreiteiro pode reclamar:

a) Contra erros ou omissões do projecto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projecto se baseia e a realidade;

b) Contra erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões do mapa de medições, por se verificarem divergências entre este e o que resulta das restantes peças do projecto.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, admitem-se ainda reclamações com fundamento em erros ou omissões do projecto, desde que, arguindo o erro ou omissão nos 10 dias subsequentes ao da verificação, o empreiteiro demonstre que lhe era impossível descobri-lo mais cedo.

3. Na reclamação prevista nos números anteriores o empreiteiro deve indicar o valor que atribui aos trabalhos a mais ou a menos resultantes da rectificação dos erros ou omissões arguidos.

4. O dono da obra deve, no prazo máximo de 60 dias contados da data da respectiva apresentação, notificar o empreiteiro da sua decisão sobre as reclamações referidas no presente artigo, presumindo-se o indeferimento se a notificação não for efectuada nesse prazo.

5. Se o dono da obra verificar, em qualquer altura da execução, a existência de erros ou omissões no projecto, devidos a causas cuja previsão ou descoberta fosse impossível mais cedo, deve notificar dos mesmos o empreiteiro, indicando o valor que lhes atribui.

6. Sobre a interpretação e o valor dados pelo dono da obra aos erros ou omissões a que alude o número anterior pode o empreiteiro reclamar no prazo de 10 dias.

日至九十日之期間內，就下列情況提出異議：

a) 實地之現有條件與預計之條件間存在差異或圖則依據之資料與現狀間存在差異，從而造成圖則在工作性質或工程量方面之錯誤或缺漏；

b) 計量表與得自圖則其他組成文件之結果間存在差異，從而造成計量表之計算錯誤、內容上之錯誤及其他錯誤或缺漏。

二、上款所指期間屆滿後，承攬人尚得以圖則之錯誤或缺漏為依據提出異議；但須在發現錯誤或缺漏後十日內提出，且顯示其不可能更早發現錯誤或缺漏。

三、上兩款所指之異議中，承攬人應指出因更正提出之錯誤或缺漏而增加或減少之工作之價款。

四、自承攬人遞交本條所指異議之日起六十日內，定作人應將其就異議所作之決定通知承攬人；如在上述期間內未作通知，則異議推定被駁回。

五、定作人在施工期間發現圖則存在錯誤或缺漏，且不可預計其原因或不可能更早發現時，應將該等錯誤或缺漏通知承攬人，並指出所涉金額。

六、對定作人就上款所指錯誤或缺漏作出之解釋及指出之金額，承攬人得在十日內提出異議。

第十四條

(圖則之錯誤或缺漏之更正)

一、圖則之錯誤或缺漏一經更正，所涉金額應加入判給價金或從判給價金中扣除。

二、圖則或其變更本由承攬人編製時，承攬人應承擔圖則之錯誤或缺漏造成之損害，包括承擔計量表之錯誤或缺漏造成之損害；但因定作人提供資料不足而造成錯誤或缺漏者，不在此限。

Artigo 14.^º

(Rectificação de erros e omissões do projecto)

1. Rectificado qualquer erro ou omissão do projecto, o respetivo valor é acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação.

2. No caso do projecto ou das variantes serem da autoria do empreiteiro, este suporta os danos resultantes de erros ou omissões desse projecto, incluindo os dos mapas de medições, excepto se os erros ou omissões resultarem de deficiências dos dados fornecidos pelo dono da obra.

Artigo 15.^º

(Valor das alterações ao projecto)

1. A importância dos trabalhos a mais ou a menos que resulte de alterações ao projecto é respectivamente adicionada ou diminuída ao valor de adjudicação.

第十五條

(圖則修改所涉之金額)

一、因修改圖則而增加或減少之工作之價款，應加入判給之價金或從判給之價金中扣除。

2. O valor dos trabalhos a mais ou a menos é obtido pela:
- Multiplicação dos preços unitários contratuais pelas medições do projecto de alteração; ou
 - Aplicação dos novos preços fixados nos termos do artigo 29.º na falta dos preços unitários contratuais.

Artigo 16.º

(Pagamentos)

1. O pagamento do preço da empreitada pode efectuar-se em prestações periódicas fixas ou em prestações variáveis, sempre em função das quantidades de trabalho periodicamente executadas.

2. Quando o pagamento for efectuado em prestações fixas, o contrato deve estipular os seus valores, as datas dos seus vencimentos e a sua compatibilização com o plano de trabalhos em vigor.

3. Nos casos do número anterior, a correcção que o preço sofrer, por virtude de rectificações ou alterações ao projecto, é dividida pelas prestações que se vencerem posteriormente ao respectivo apuramento, salvo estipulação em contrário.

4. Quando o pagamento for efectuado em prestações variáveis, o seu valor é calculado com base em medições periódicas e nos preços unitários contratuais, de acordo com as quantidades de trabalho executadas, mas apenas até ao limite do preço da empreitada.

5. Se, realizados todos os trabalhos, subsistir ainda um saldo a favor do empreiteiro, este é pago com a última liquidação.

CAPÍTULO II

Da empreitada por série de preços

Artigo 17.º

(Conceito)

A empreitada é estipulada por série de preços quando a remuneração do empreiteiro resulta da aplicação dos preços unitários, previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

Artigo 18.º

(Objecto da empreitada)

1. O contrato tem sempre por base a previsão das espécies e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra, obrigando-se o empreiteiro a executar pelo respectivo preço unitário do contrato todos os trabalhos de cada espécie.

2. Se nos elementos do projecto ou no caderno de encargos existirem omissões quanto à qualidade dos materiais, o emprei-

二、增加或減少之工作之價款，係按以下方法計算：

- 按合同單價乘以修改圖則內計量之工程量；或
- 如無合同單價，則使用按第二十九條所定出之新價款。

第十六條

(支付)

一、承攬價金得以固定或可變金額定期支付，但在任何情況下須按定期完成之工程量而支付。

二、以固定金額支付價金時，合同應訂定每期之金額、到期日以及支付須與現行工作計劃相配合。

三、在上款情況下，更正或修改圖則所引致價金之修正，須分攤計入作核算後之餘下期數內；但另有約定者除外。

四、以可變金額支付價金時，其金額須以定期計量及合同單價為基礎按完成之工程量計算，但總額以承攬之價金為限。

五、如所有工作完成後相對於承攬人尚有結餘，則該結餘應在最後結算時支付。

第二章

系列價金承攬

第十七條

(定義)

系列價金承攬，係指按合同所訂定將實施之每類工作之單價，乘以實際完成之工程量計算承攬人報酬之承攬。

第十八條

(承攬之標的)

一、合同須以對施工所需工作之類型及數量之預測為基礎，而承攬人有義務以合同單價實施每一類型之全部工作。

二、如圖則資料或承攬規則在訂定材料質量方面有缺

teiro não pode empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3. Em caso de dúvida quanto aos materiais e processos construtivos a empregar nos termos do número anterior, devem observar-se os regulamentos de construção e normas em vigor ou, na omissão destes, as normas internacionais adoptadas no Território.

Artigo 19.^º

(Projecto ou variantes do empreiteiro)

1. Quando a adjudicação de uma empreitada resulte de anteprojecto apresentado pelo empreiteiro, compete a este a elaboração do projecto de execução, nos mesmos termos estabelecidos para a empreitada por preço global.

2. O projecto de execução de uma empreitada pode ser alterado de acordo com as variantes propostas pelo empreiteiro, nos mesmos termos estabelecidos para a empreitada por preço global.

3. O empreiteiro deve apresentar com o anteprojecto ou variantes a previsão das espécies e quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra e os respectivos orçamento e lista de preços unitários.

4. Se o empreiteiro o propuser e o dono da obra o aceitar, os trabalhos correspondentes ao projecto ou variante são executados em regime de preço global, calculando-se este pela aplicação dos preços unitários às quantidades de trabalhos previstas e apresentando o empreiteiro um novo plano de pagamentos.

Artigo 20.^º

(Cálculo dos pagamentos)

Para efeito de pagamento dos trabalhos realizados, procede-se periodicamente à medição das quantidades de trabalho de cada espécie executadas, às quais são aplicados os preços unitários respectivos.

CAPÍTULO III

Disposições comuns às empreitadas por preço global e por série de preços

Artigo 21.^º

(Especificações técnicas)

1. Para efeitos do presente diploma, consideram-se especificações técnicas o conjunto das prescrições que definem as características exigidas de um trabalho, material, produto ou fornecimento constantes, nomeadamente, das cláusulas técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, e que permitem a sua caracterização objectiva de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina.

漏，承攬人不得使用不符合工程特性之材料，且使用材料之質量不得低於在同類型工程內慣常使用材料之質量。

三、對按上款規定使用之建築材料或採用之建築程序存有疑問時，應遵守現行之建築規章及現行規範；無該等規章及規範時，應遵守在本地區採納之國際規範。

第十九條

(承攬人之圖則或圖則變更本)

一、如承攬之判給源於承攬人遞交之草擬圖則，須由該承攬人按為總額承攬定出之同一規定，編製實施承攬之圖則。

二、對實施承攬之圖則，得根據承攬人提議之變更本，按為總額承攬定出之同一規定作出修改。

三、承攬人在遞交草擬圖則或圖則變更本時，應同時提交對施工所需工作之類型及數量之預測、相應預算及單價清單。

四、應承攬人提議並經定作人同意，圖則或圖則變更本所包括之工作均以總額方式實施；該總額應按單價乘以預測之工程量計算，且承攬人須遞交一份新支付計劃。

第二十條

(支付之計算)

為支付已完成工作之報酬，應定期計量每類工作已完成之數量，並以每類工作之單價乘以該數量計算應支付之金額。

第三章

總額承攬及系列價金承攬之共同規定

第二十一條

(技術規定)

一、為本法規之效力，技術規定係指尤其載入承攬規則之一般及特別技術條款內，用於訂定某項工作、材料、產品或供應須具備之特性，並使其客觀特性符合判給實體要求之用途之一系列規範。

2. As especificações técnicas devem constar das cláusulas técnicas gerais e especiais do caderno de encargos relativo a cada empreitada.

3. As especificações técnicas caracterizam objectivamente o trabalho, material, produto ou fornecimento a que respeitam, de modo a que estes correspondam à utilização pretendida pela entidade adjudicante e por referência às seguintes condições, quando aplicáveis:

- a) Níveis de qualidade;
- b) Adequação à utilização;
- c) Segurança;
- d) Dimensões;
- e) Terminologia e símbolos;
- f) Ensaio e métodos de ensaio;
- g) Embalagem, marcação e rotulagem;
- h) Regras de concepção e dimensionamento das obras;
- i) Condições de ensaio, de controlo e de recepção das obras;
- j) Métodos ou técnicas de construção;
- l) Todas as outras condições de carácter técnico que o dono da obra possa exigir por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras.

4. Para os contratos a que é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 63.º, e sem prejuízo da regulamentação técnica em vigor, desde que compatível com as disposições dos acordos nele referidos, as especificações técnicas são definidas no caderno de encargos por referência aos regulamentos de construção e normas em vigor ou, na omissão destes, às normas internacionais adotadas no Território.

5. O disposto no número anterior não se aplica quando o projecto em causa seja verdadeiramente inovador e o dono da obra justifique, no caderno de encargos, que não é adequado o recurso a normas ou a outras disposições de carácter técnico existentes.

6. Salvo em casos excepcionais justificados pelo objecto da empreitada, não é permitida a introdução no caderno de encargos de especificações técnicas que mencionem produtos de fabrico ou proveniência determinada, ou de processos especiais que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas.

7. É, designadamente, proibida a indicação de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas, sendo, no entanto, autorizadas tais indicações sempre que não seja possível formular uma descrição do objecto da empreitada com recurso a especificações suficientemente precisas e inteligíveis por todos os interessados, e desde que acompanhadas da menção «ou equivalente».

二、每項承攬之技術規定應載入承攬規則之一般及特別技術條款內。

三、技術規定係指某項工作、材料、產品或供應須具備之客觀特性，並使之符合判給實體要求之用途且須參考下列內容，但以適用者為限：

- a) 質量水平；
- b) 符合用途；
- c) 安全；
- d) 規模；
- e) 術語及符號；
- f) 檢驗及檢驗方法；
- g) 包裝、標出之牌子及標籤；
- h) 工程設計規則及工程計算規則；
- i) 對工程作檢驗、監管及接收之條件；
- j) 施工方法或技術；
- l) 由定作人以一般或特別規章之形式，要求已竣工之工程及其材料或組件符合之其他技術條件。

四、在適用第六十三條第一款規定之合同內，技術規範須由承攬規則定出，並須參考現行之建築規章及現行規定，如無該等規章及規範，須參考在本地區採納之國際規範；本款之規定不影響與第六十三條第一款所指協議之規定相符之現行技術規章之適用。

五、如所涉及之圖則具真正革新性，且定作人在承攬規則內就不適合採納現有之技術規範或其他技術規定作出合理解釋時，不適用上款之規定。

六、承攬規則不得載入提及具有特定生產商、特定來源或特別工序之產品並以此有利或剔除某些企業之技術規定；但以承攬標的為依據而有合理解釋之例外情況，不在此限。

七、尤其是禁止指定銷售商標、製造商標、專利、型號、特定來源或特定生產商；不能以任何人均可理解之準確技術規範描述承攬標的時，允許作出上述指定，但須附有“或同類者”之說明。

Artigo 22.º

(Orçamento e lista de preços unitários)

Os concorrentes devem apresentar com as suas propostas os orçamentos que lhes servem de base, elaborados com base no mapa de medições do projecto posto a concurso, ou constante de projecto ou variante realizado pelos próprios, e aplicação da correspondente lista de preços unitários.

Artigo 23.º

(Encargos do empreiteiro)

Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário, o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, veículos, utensílios e andaimes indispensáveis à boa execução da obra.

Artigo 24.º

(Trabalhos preparatórios ou acessórios)

1. O empreiteiro tem obrigação, salvo estipulação em contrário, de realizar à sua custa todos os trabalhos que a execução da obra, por natureza ou segundo o uso corrente, implique como preparatórios ou acessórios.

2. Em especial, constitui obrigação do empreiteiro, salvo estipulação em contrário, a execução à sua custa dos seguintes trabalhos:

a) A construção ou montagem, manutenção, demolição ou desmontagem e remoção do estaleiro;

b) Os necessários para garantir a segurança dos trabalhadores empregados na obra e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;

c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;

d) A construção dos acessos ao estaleiro, das serventias internas deste e das ligações às redes públicas.

3. Quando se trate de obras de complexidade técnica ou especialização elevadas, os trabalhos acessórios devem estar claramente definidos nas peças que compõem o projecto.

4. O dono da obra deve especificar no caderno de encargos, sempre que possível, os locais para instalação do estaleiro.

Artigo 25.º

(Servidões e ocupação de prédios particulares)

O pagamento das indemnizações devidas pela constituição de servidões, ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessárias à execução dos trabalhos adjudicados e efectuadas nos termos da lei, salvo estipulação em contrário, é da responsabilidade do empreiteiro.

第二十二條

(預算及單價清單)

投標人在遞交投標書時，應同時遞交投標書所依據之預算；制定預算之依據為載入招標圖則或投標人提交之圖則或圖則變更本之計量表，以及按相應單價清單作出之計算。

第二十三條

(承攬人之責任)

承攬人須負責提供優良施工所需之一切設備、機器、車輛、用具及腳手架；但另有約定者除外。

第二十四條

(準備工作或輔助工作)

一、承攬人有義務完成按性質或現行慣例作為施工準備或輔助工作之一切工作，並負擔其費用；但另有約定者除外。

二、除另有約定者外，承攬人尤其須完成下列工作並負擔其費用：

a) 施工設施之建造或安裝、保養、拆除或拆卸以及遷移；

b) 為保障工程受僱人員及公眾之安全、為避免損害毗鄰樓宇及為遵守公共道路安全及管制規章而需之工作；

c) 透過臨時工程，重設為施工及避免工程引致積水而須更改或拆除之役權及役徑；

d) 建造通往施工設施之入口、施工設施之內部役徑及與公共道路之連接處。

三、如工程技術複雜或具高度專門性，應在圖則組成文件內明確定出工程之輔助工作。

四、在可能情況下，定作人應在承攬規則內指明安裝施工設施之地點。

第二十五條

(役權及對私人房地產之占用)

為實施獲判給之工作所需而依法設立役權或暫時占用私人房地產時應作之損害賠償，須由承攬人負責支付；但另有約定者除外。

Artigo 26.º

(Trabalhos a mais)

1. São considerados trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não tenham sido incluídas no contrato, nomeadamente no respectivo projecto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Quando esses trabalhos não possam ser, técnica ou economicamente, separados do contrato, sem inconveniente grave para a entidade adjudicante;

b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento;

c) Quando esses trabalhos resultem de erros ou omissões do projecto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º

2. Nas empreitadas a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º, os trabalhos a mais executados no âmbito do mesmo contrato não podem exceder o montante de 50% do valor da adjudicação inicial.

3. O empreiteiro é obrigado a executar os trabalhos previstos no n.º 1 caso lhe sejam ordenados por escrito pelo dono da obra e lhe seja fornecido o projecto de alteração, contendo os elementos aplicáveis referidos no artigo 52.º, e demais elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução e para a realização das medições.

4. Quando, em virtude do reduzido valor da alteração ou por outro motivo justificado, não exista ou não se faça projecto, deve a ordem de execução conter, no mínimo, as espécies e as quantidades dos trabalhos a executar.

5. A obrigação referida no n.º 3 cessa quando o empreiteiro opte por exercer o direito de rescisão ou quando, sendo os trabalhos a mais de espécie diferente dos previstos no contrato, o empreiteiro alegue, dentro de 10 dias após a recepção da ordem, e o dono da obra o verifique, que não possui nem o equipamento nem os meios humanos indispensáveis para a sua execução.

6. Para execução dos trabalhos referidos no n.º 3 não podem ser estipulados, para trabalhos da mesma espécie e a executar nas mesmas condições, preços diferentes dos contratuais ou dos já acordados por escrito, devendo o empreiteiro apresentar os preços unitários para os trabalhos em que não existam preços aprovados.

7. A execução dos trabalhos a mais deve ser formalizada como contrato adicional ao contrato de empreitada.

Artigo 27.º

(Trabalhos a menos)

1. São considerados trabalhos a menos os que resultem de rectificação, para menos, das quantidades previstas no contrato, resultantes de rectificação de erros do projecto, de alterações neste introduzidas, ou de ordem de supressão de trabalhos dada pelo dono da obra.

第二十六條

(增加之工作)

一、增加之工作係指其類型或數量未載入合同，尤其未載入有關圖則內、旨在履行同一承攬且因下列任一不可預測之情況而對施工屬必要之工作：

- a) 該等工作不能在技術或經濟上與合同分離且不對判給實體造成嚴重不便；
- b) 該等工作雖可與合同之履行分離，但對完成該合同屬必須者；
- c) 該等工作按第十四條第一款之規定源自圖則之錯誤或缺漏。

二、第六十三條第一款所指承攬中，在同一合同範圍內實施之增加之工作之價款，不得超過原有判給價金之50%。

三、定作人以書面方式命令承攬人實施第一款所指工作並向其提供修改圖則時，承攬人須實施該等工作；修改圖則應包括第五十二條所指適用之資料，以及優良施工及完成計量所必需之其他技術資料。

四、因修改所涉金額較低或因其他合理理由而不存在或未編製修改圖則時，要求實施工作之命令至少應列出將實施之工作之類型及數量。

五、承攬人選擇行使單方解除合同權時，無須承擔第三款所指之義務；如增加之工作之類型不同於合同所定者，而承攬人在收到命令後十日內提出其不具備實施該等工作所需之設備及人員，經定作人核實後，承攬人亦無須承擔第三款所指之義務。

六、為進行第三款所指之工作，對相同條件下實施之同一類型之工作不得訂立與合同或書面協議所定不同之價金，而承攬人應提交不存在獲核准價金之工作之單價。

七、增加之工作之實施，應以附於承攬合同之補充合同形式制定。

第二十七條

(減少之工作)

一、減少之工作係指因更正圖則錯誤、修改圖則或定作人作出取消工作之命令而更正合同所定工作量時減少之工作。

2. O empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos incluídos no contrato desde que, para o efeito, o dono da obra lhe dê ordem por escrito e dela constem especificamente os trabalhos suprimidos.

Artigo 28.^º

(Inutilização de trabalhos já executados)

Quando das alterações impostas resulte inutilização de trabalhos já feitos de harmonia com o contrato ou com ordens recebidas, o seu valor não é deduzido no montante da empreitada, e o empreiteiro tem ainda direito à importância despendida com as demolições a que proceder.

Artigo 29.^º

(Fixação de novos preços)

1. O empreiteiro deve apresentar a sua lista de preços no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do projecto de alteração ou da data da ordem de execução dos trabalhos.

2. Quando a complexidade do projecto de alteração o justifique, pode o empreiteiro pedir a prorrogação do prazo referido no número anterior por período não superior a 15 dias.

3. O dono da obra deve decidir em 15 dias, salvo se, dentro do referido prazo, comunicar fundamentadamente que carece de mais tempo para se pronunciar; neste caso, dispõe de mais 15 dias, implicando a falta de decisão a não aceitação da lista de preços do empreiteiro.

4. Se o dono da obra não aceitar os preços propostos pelo empreiteiro deve, nos prazos previstos no número anterior, indicar aqueles que considera aplicáveis.

5. Enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços, ou estes não se encontrarem fixados judicialmente, os trabalhos respectivos são liquidados, logo que medidos, com base nos preços indicados pelo dono da obra.

6. Logo que, por acordo ou judicialmente, fiquem determinados os preços definitivos, há lugar à correcção e ao pagamento ou dedução das diferenças porventura existentes relativas aos trabalhos já realizados, bem como ao pagamento dos respectivos juros, a que houver lugar, calculados à taxa legal.

Artigo 30.^º

(Alterações propostas pelo empreiteiro)

1. Em qualquer momento dos trabalhos, o empreiteiro pode propor ao dono da obra variantes ou alterações ao projecto relativamente a parte ou partes dele ainda não executadas.

二、定作人給予承攬人取消工作之命令並於其內指明取消之工作時，承攬人方得停止實施合同所包括之任何工作。

第二十八條

(已完成工作之報廢)

因必須修改而報廢按合同或所收到命令已完成之工作時，該等工作之價款不得從承攬價金內減去，且承攬人亦有權收回為進行拆除而作之開支。

第二十九條

(新價金之定出)

一、承攬人應自收到修改圖則或收到實施工作命令之日起十五日內遞交價金清單。

二、鑑於修改圖則之複雜性而有必要時，承攬人得要求延長上款所指之期間，但延長不得逾十五日。

三、定作人應在十五日內作出決定，但定作人在該期間內通知承攬人其需較長時間方可表明意見並提出依據者，不在此限，在此情況下定作人獲十五日之延期；定作人不作決定時，視為不接受承攬人之價金清單。

四、定作人不接受承攬人建議之價金時，應在上款所指期間內定出其認為適用之價金。

五、如未就所有或若干價金達成協議，或未由法院定出該等價金時，在計量有關工作後，即按定作人定出之價金對其作結算。

六、經協議或法院定出確定價金後，應立即更正、支付或減收相對於已完成工作之差額；如有利息，亦應立即支付按法定利率計算之利息。

第三十條

(承攬人提議之修改)

一、在施工之任何階段，承攬人得就尚未實施之圖則之某部分或若干部分，向定作人提交圖則變更本或提議作出修改。

2. Tais variantes ou alterações devem obedecer ao disposto no presente diploma sobre os projectos ou variantes apresentados pelo empreiteiro, e o dono da obra pode ordenar a sua execução desde que aceite o preço global ou os preços unitários propostos pelo empreiteiro ou com este chegue a acordo sobre os mesmos.

3. Se da variante ou alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do valor economizado.

Artigo 31.^º

(Direito de rescisão por parte do empreiteiro)

1. Quando o valor acumulado dos trabalhos a mais e a menos atingir 25% do preço da adjudicação, o empreiteiro tem o direito de rescindir o contrato.

2. O empreiteiro tem também o direito de rescisão sempre que da variante ou alteração ao projecto provinda do dono da obra resulte substituição de trabalhos incluídos no contrato por outros de espécie diferente, embora destinados ao mesmo fim, desde que o valor dos trabalhos substituídos represente, pelo menos, 25% do valor total da empreitada.

3. O facto de o empreiteiro não exercer o direito de rescisão com base em qualquer alteração, ordem ou rectificação não o impede de exercer tal direito a propósito de alterações, ordens ou rectificações subsequentes.

4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se compensados os trabalhos a menos com trabalhos a mais.

Artigo 32.^º

(Prazo do exercício do direito de rescisão)

O direito de rescisão deve ser exercido no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data:

a) Em que o empreiteiro for notificado da decisão do dono da obra sobre a reclamação quanto a erros e omissões do projecto ou do 61.^º dia após a apresentação da reclamação, no caso de sobre ela o dono da obra não se ter pronunciado;

b) Da recepção da ordem escrita para a execução ou supressão de trabalhos, desde que essa ordem seja acompanhada do projecto, se for caso disso, ou da discriminação dos trabalhos a executar ou a suprimir;

c) Da recepção do projecto ou da discriminação dos trabalhos a executar ou a suprimir, quando tal data não coincidir com a da ordem;

二、上述變更本或修改應遵守本法規就承攬人提交之圖則或變更本而作之規定；如定作人接受承攬人提議之整體價金或單價，或定作人與承攬人就整體價金或單價達成協議時，定作人得命令實施該等變更本或修改所涉及之工程。

三、如經核准之變更本或修改產生節約效果，且並不降低工程之使用價值、使用期及堅固性時，承攬人有權獲得所節約金額之一半。

第三十一條

(承攬人之單方解除合同權)

一、增加及減少之工作之價款累積達至判給價金之25%時，承攬人有權單方解除合同。

二、如定作人編製之圖則變更本或對圖則之修改引致合同所包括之工作由其他類型之工作替代，且被替代工作之價款至少達至承攬總價金之25%時，即使替代之工作與被替代之工作具相同目的，承攬人亦有權單方解除合同。

三、承攬人未以任何修改、命令或更正為理由行使單方解除合同權之事實，不妨礙其以嗣後之修改、命令或更正為理由行使該權利。

四、為第一款規定之效力，得以增加之工作抵銷減少之工作。

第三十二條

(行使單方解除合同權之期間)

單方解除合同權應自下列日期起三十日內行使，該期間不得延長：

a) 承攬人對圖則之錯誤或缺漏提出異議時，為承攬人獲通知定作人就異議所作決定之日；如定作人未就異議表明意見，則為提交異議後之第六十一日；

b) 收到實施工作或取消工作之書面命令之日，但該命令須附具圖則，或附具分別列出將實施及取消之工作之清單；

c) 收到圖則或收到分別列出將實施及取消工作之清單之日，但以該日期不同於接到命令之日者為限；

d) Da recepção da comunicação escrita em que o dono da obra se pronunciar sobre a lista de preços apresentada pelo empreiteiro.

Artigo 33.^º

(Cálculo do valor dos trabalhos para efeitos de rescisão)

1. Para o cálculo do valor dos trabalhos a mais ou a menos consideram-se os preços fixados no contrato, os posteriormente alcançados por acordo ou judicialmente, e os resultantes das combinações estatuídas no artigo 29.^º, conforme os que forem aplicáveis.

2. Se, quanto a alguns preços ainda não fixados, existir desacordo, aplicam-se os seguintes preços:

a) Nos casos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 13.^º, os indicados pelo empreiteiro, se o dono da obra não se pronunciar sobre a reclamação no prazo de 60 dias ou a eles se não opuser, e os indicados pelo dono da obra se, na hipótese contrária, este os fixar;

b) Nos casos do n.^º 5 do artigo 13.^º, não havendo reclamação do empreiteiro, os indicados pelo dono da obra;

c) Os indicados pelo dono da obra no caso de projecto de alteração.

Artigo 34.^º

(Exercício do direito de rescisão)

1. Verificando-se todas as condições de que depende a existência do direito de rescisão, este exerce-se mediante requerimento do empreiteiro, acompanhado de estimativa do valor dos trabalhos em causa, com exacta discriminação dos preços unitários que lhe servem de base.

2. Recebido o requerimento, o dono da obra procede à imediata medição dos trabalhos efectuados e toma em seguida posse da obra.

Artigo 35.^º

(Correcção de preços)

1. Quando, por causa não imputável ao adjudicatário, a assinatura do contrato tiver lugar decorridos mais de 180 dias sobre a data de abertura das propostas, este pode requerer, fundamentalmente, antes de assinar o contrato, que se proceda à correcção do preço ou dos preços respectivos, se o índice de preços no consumidor tiver acusado uma variação, para mais, superior a 10%.

2. No caso de não ser aprovada a correcção referida no número anterior, o adjudicatário pode desistir da empreitada, desde que os preços que sofreram variação não sejam corrigidos de acordo com a legislação aplicável.

d) 收到定作人就承攬人提出之價金清單表明意見之書面通知之日。

第三十三條

(為單方解除合同而計算工作之價款)

一、在計算增加或減少之工作之價款時，應按適用之情況，考慮合同所定之價金、嗣後經協議或法院途徑定出之價金以及按第二十九條之規定定出之價金。

二、就若干尚未定出之價金有不同意見時，須適用下列價金：

- a) 在第十三條第一款及第二款所指情況下，定作人未在六十日內就異議表明意見或未反對承攬人定出之價金時，須採納承攬人之價金；定作人在六十日內就異議表明意見或反對承攬人定出之價金，並定出價金時，須採納定作人定出之價金；
- b) 在第十三條第五款所指情況下，承攬人未提出異議時，須採納定作人定出之價金；
- c) 在涉及修改圖則之情況下，須採納定作人定出之價金。

第三十四條

(單方解除合同權之行使)

一、如承攬人符合獲單方解除合同權之一切條件，為行使該權利，須提交申請書；申請書須附具對所涉工作之估價，並分別列出作為估價依據之單價。

二、定作人在收到申請書後，應立即計量已完成之工作，並隨即接管工程。

第三十五條

(價金之修正)

一、如因不可歸責於被判給人之原因而自開啓投標書之日起一百八十日後方簽署合同，則被判給人得在簽署合同前要求修正價金，但以消費價格指數已增長10%以上之理由為限。

二、如上款所指之修正不獲核准，被判給人得退出承攬，但以變動之價金未按適用法例之規定獲修正之情況為限。

Artigo 36.º

(Indemnização por redução do valor total dos trabalhos)

1. Sempre que, em consequência de alteração ao projecto, de rectificação de erros de previsão ou de supressão de trabalhos ordenada pelo dono da obra, o empreiteiro execute um volume total de trabalhos, incluindo os trabalhos a mais, de valor inferior aos que foram objecto do contrato, tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.

2. A indemnização é liquidada na conta final.

Artigo 37.º

(Esgotos e demolições)

Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, são executados pelo empreiteiro em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

Artigo 38.º

(Responsabilidade por erros de concepção do projecto)

1. Pelas deficiências técnicas e erros de concepção dos projectos e dos restantes elementos patenteados no concurso ou em que posteriormente se definam os trabalhos a executar, respondem o dono da obra ou o empreiteiro, conforme aquelas peças sejam apresentadas pelo primeiro ou pelo segundo.

2. Quando o projecto ou variante for da autoria do empreiteiro, mas se baseie em dados de campo, estudos ou previsões fornecidos, sem reservas, pelo dono da obra, é este responsável pelas deficiências e erros do projecto ou variante que derivem da inexactidão dos referidos dados, estudos ou previsões.

Artigo 39.º

(Responsabilidade por erros de execução)

1. O empreiteiro é responsável por todas as deficiências e erros relativos à execução dos trabalhos ou à qualidade, forma e dimensões dos materiais aplicados, quer nos casos em que o projecto não fixe as normas a observar, quer nos casos em que sejam diferentes dos aprovados.

2. A responsabilidade do empreiteiro cessa quando os erros e vícios de execução resultem de obediência a ordens ou instruções escritas provenientes do dono da obra, ou que tenham obtido a concordância deste expressa por escrito.

第三十六條

(因減少工作總金額而作之損害賠償)

一、如因定作人命令修改圖則、更正預測上之錯誤或取消工作，而使承攬人實施之全部工作之價款，包括增加之工作之價款，低於合同標的工作所涉之金額時，承攬人有權獲得兩者差額之10%作為損害賠償。

二、損害賠償須在期終帳目中結算。

第三十七條

(排水及拆除工程)

合同未訂出但有必要進行之排水或拆除工程之工作，應由承攬人以系列單價方式負責實施；但約定其他方式者除外。

第三十八條

(圖則設計錯誤之責任)

一、定作人或承攬人須對由其本身提供之圖則、招標時可供查閱之其他資料或嗣後確定將實施之工作之其他資料中之技術缺陷及設計錯誤承擔責任。

二、如圖則或變更本係由承攬人編製，但其依據為定作人以不設保留意見之方式提供之實地資料、研究或預測，則須由定作人對提供之資料、研究或預測之不準確所引致之圖則或變更本之缺陷或錯誤承擔責任。

第三十九條

(施工錯誤之責任)

一、承攬人須對施工上之任何缺陷及錯誤承擔責任；在圖則未定出應遵守之規定之情況下，或在使用材料之質量、式樣及尺寸不同於經核准者之情況下，承攬人亦須對使用材料之質量、式樣及尺寸方面之任何缺陷及錯誤承擔責任。

二、承攬人無須對因遵守定作人之書面命令或指引而造成施工上之錯誤及瑕疵承擔責任；施工經定作人書面明確同意時，承攬人亦無須對施工上之錯誤及瑕疵承擔責任。

Artigo 40.º

(Efeitos da responsabilidade)

As obras, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências da deficiência ou erro verificado, bem como a indemnização pelos prejuízos sofridos pela outra parte ou por terceiros, correm por conta do responsável definido nos termos dos artigos 38.º e 39.º

第四十條

(責任之效果)

以適當方式消除已出現之缺陷或錯誤所造成之後果而須進行之工程、修改及修葺之費用，以及因對他方或第三人造成損害而須作之賠償，須由按第三十八條及第三十九條之規定承擔責任之一方支付。

TÍTULO III

Da formação do contrato

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

(Da formação do contrato)

A celebração do contrato de empreitada de obras públicas é precedida de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação ou de concurso limitado sem qualificação prévia, salvo nos casos em que a lei permita o ajuste directo ou a dispensa de concurso e esta seja decidida pela entidade competente para o efeito.

第三編

合同之形成

第一章

一般規定

第四十一條

(合同之形成)

訂立公共工程承攬合同前，須進行公開招標、預先評定資格之限制招標或無預先評定資格之限制招標；但法律允許直接磋商者，或法律允許免除招標且由有權限實體作出免除招標之決定者，不在此限。

Artigo 42.º

(Concurso público)

O concurso diz-se público quando podem apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

第四十二條

(公開招標)

公開招標係指符合法律規定之一般條件之任何實體均得提交投標書之招標。

Artigo 43.º

(Concurso limitado por prévia qualificação)

O concurso diz-se limitado por prévia qualificação quando só podem apresentar propostas as entidades convidadas pelo dono da obra, após terem sido para o efeito previamente qualificadas por este, mediante o preenchimento de requisitos e condições previamente fixados.

第四十三條

(預先評定資格之限制招標)

預先評定資格之限制招標係指僅得由定作人邀請之實體提交投標書之招標，而該等實體須符合預先定出之要件及條件而由定作人預先給予提交投標書之資格。

Artigo 44.º

(Concurso limitado sem qualificação prévia)

O concurso diz-se limitado sem qualificação prévia quando só podem apresentar propostas as entidades para o efeito convidadas pelo dono da obra.

第四十四條

(無預先評定資格之限制招標)

無預先評定資格之限制招標係指僅得由定作人邀請之實體提交投標書之招標。

Artigo 45.º

(Ajuste directo)

1. A empreitada é celebrada por ajuste directo quando a entidade é escolhida independentemente de concurso.

2. A celebração do contrato por ajuste directo pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Quando em concurso público, limitado por prévia qualificação ou limitado sem qualificação prévia, aberto para a adjudicação da obra, não tiver sido apresentada qualquer proposta ou qualquer proposta adequada e o contrato por ajuste directo se celebre em condições idênticas às estabelecidas para efeitos do concurso;

b) Quando se trate de obras cuja execução, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, só possa ser confiada a uma entidade determinada;

c) Quando a urgência da execução da obra resulte de acontecimentos não previsíveis pelo dono da obra e não imputáveis a este, e seja incompatível com os prazos exigidos pelos concursos público ou limitado;

d) Quando se trate de obras novas que consistam na repetição de obras similares contratadas pelo mesmo dono da obra com a mesma entidade, desde que essas obras estejam em conformidade com o projecto base comum, desde que o anterior tenha sido adjudicado mediante concurso público ou mediante concurso limitado por prévia qualificação, e não tenham decorrido mais de 3 anos sobre a data da celebração do contrato inicial.

3. No caso da alínea d) no número anterior, a possibilidade de recurso a ajuste directo para a contratação das obras novas que ali se referem, deve ser indicada aquando da abertura do concurso para celebração do contrato inicial, e o montante total previsto para essas obras tomado em consideração para efeitos de determinação do valor a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º

Artigo 46.º

(Reclamação por preterição de formalidades do concurso)

1. Há lugar a reclamação necessária, com fundamento em preterição ou irregular cumprimento das formalidades do concurso ou em outra invalidade, no prazo de 10 dias contados da data em que o interessado do facto teve conhecimento.

2. A reclamação não tem efeito suspensivo e é apresentada à entidade a quem competia praticar a formalidade ou fazer observar a sua prática no processo.

3. A reclamação deve ser decidida, e a decisão notificada ao reclamante no prazo de 20 dias a contar da data da sua apresentação, sendo indeferida se a notificação não for expedida nesse prazo.

4. Deferida a reclamação, a entidade deve sanar o vício arguido, devendo anular as formalidades subsequentes que já tiveram lugar, quando tal se torne necessário.

第四十五條

(直接磋商)

一、承攬實體之甄選不取決於招標時，承攬係透過直接磋商訂立。

二、在下列情況下，得透過直接磋商訂立合同：

- a) 在為判給工程之公開招標、預先評定資格之限制招標或無預先評定資格之限制招標中，未有任何投標書或任何適當之投標書被提交，而合同以直接磋商方式訂立之條件與為招標所定之條件相同；
- b) 涉及因技術、藝術或保護專屬權方面之理由而僅得由某一特定實體施工之工程；
- c) 因定作人不能預測且不可歸責於定作人之事件而須緊急施工，且施工之緊迫性與公開招標或限制招標所要求之期間不符；
- d) 所涉新工程為重複同一定作人透過合同要求同一實體施工之類似工程，但上述工程須符合共同之基本圖則，先前工程須透過公開招標或預先評定資格之限制招標判給，且自訂立原有合同之日起算未逾三年。

三、在上款 d 項所指情況下，以直接磋商方式就該項所指新工程訂立合同之可能性，應在為訂立原有合同而開始招標時指明，而為上述工程預定之總價金須考慮第六十三條第一款所指之金額。

第四十六條

(對遺漏招標步驟提出之異議)

一、利害關係人得以招標步驟被遺漏或其不規範之執行為依據，或以其他方面之無效為依據，自獲悉有關事實之日起十日內提出必要之異議。

二、異議不具中止效力，並須呈交予有權限執行招標步驟之實體或監督步驟實施情況之實體。

三、就異議須作決定，有關決定須自呈交異議之日起二十日內通知提出異議之人；在上述期限內未作通知者，則異議視為被駁回。

四、如異議得直，有關實體應補正被指出之瑕疵，且在必要時應撤銷已執行之嗣後步驟。

Artigo 47.^º

(Recurso hierárquico)

1. Se a reclamação a que se refere o artigo anterior for indeferida e a autoridade estiver subordinada a superior hierárquico, cabe recurso hierárquico do indeferimento, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão ao reclamante, ou do indeferimento tácito.

2. É indeferido o recurso se a notificação da decisão ao recorrente não for expedida nos 30 dias seguintes à sua interposição.

3. O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo.

Artigo 48.^º

(Recurso contencioso)

1. Do acto final que resolva o concurso cabe recurso contencioso, para o tribunal competente nos termos gerais de direito.

2. No recurso contencioso podem ser discutidos os vícios contra os quais se haja reclamado e recorrido hierarquicamente sem êxito, desde que a sua verificação fosse susceptível de influir na decisão do concurso.

Artigo 49.^º

(Prova da entrega de requerimentos)

1. Os requerimentos em que são formuladas reclamações ou interpostos recursos hierárquicos são apresentados com uma cópia ou fotocópia

2. A cópia ou a fotocópia é devolvida ao apresentante depois de nela ser exarado recibo com a data da apresentação e rubrica autenticada por carimbo ou selo branco da entidade ou serviço onde tenha sido apresentada.

3. Equivale à apresentação prevista nos números anteriores o envio do requerimento pelo correio, sob registo com aviso de recepção, efectuado até ao último dia útil imediatamente anterior ao do termo do respectivo prazo.

Artigo 50.^º

(Notificações)

1. As notificações no processo de concurso são feitas pessoalmente ou por correio, sob registo com aviso de recepção.

2. Da notificação deve constar, com suficiente precisão, o acto ou resolução a que respeita, de modo que o notificado fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

第四十七條

(訴願)

一、如上條所指之異議被駁回，且有關當局受上級約束時，提出異議之人得自獲通知有關決定之日或自默示駁回之日起十日內，對異議被駁回提起訴願。

二、如提起訴願之人在提起訴願後三十日內未獲通知有關決定，則訴願視為被駁回。

三、訴願不具中止效力。

第四十八條

(司法上訴)

一、對解決招標之最終行為，得按法律之一般規定向有管轄權之法院提起司法上訴。

二、在司法上訴中得審議已被駁回之異議或訴願所針對之瑕疵，但僅以可影響招標決定之瑕疵為限。

第四十九條

(遞交申請書之證明)

一、遞交提出異議或訴願之申請書時，應附具副本或影印本。

二、在副本或影印本上作成收據後，須將之交還申請人；收據內須載明遞交申請書之日期，並附具以接到申請書之實體或機關之印章或鋼印認證之簡簽。

三、在遞交申請書之期間屆滿日前最後一個工作日或在該工作日之前，以具收件回執之掛號信寄出申請書，等同於上兩款所指之遞交申請書。

第五十條

(通知)

一、招標程序中之通知，應向本人或以寄出具收件回執之掛號信方式作出。

二、通知應以充分準確之方式指出有關行為或決定，以便被通知人知悉其性質及內容。

Artigo 51.º

(Publicidade dos actos)

Sempre que a lei exija publicação de algum acto, a mesma é feita no *Boletim Oficial*, bem como em dois dos jornais mais lidos do Território, sendo obrigatoriamente um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

CAPÍTULO II

Do concurso público

SECÇÃO I

Do projecto, do caderno de encargos
e do programa do concurso

Artigo 52.º

(Elementos que servem de base ao concurso)

1. O concurso tem por base um projecto, um caderno de encargos e um programa do concurso, apresentados pelo dono da obra.

2. O projecto, o caderno de encargos e o programa do concurso devem estar patentes nos serviços respectivos, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

3. Os interessados podem solicitar que lhes sejam fornecidas, pelo dono da obra, a preços de custo, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados.

4. Quando o antiprojecto deva ser elaborado pelo empreiteiro, o projecto de execução e o caderno de encargos são substituídos pelos elementos escritos e desenhados necessários para definir com exactidão o fim e as características fundamentais da obraposta a concurso.

5. Os elementos que servem de base ao concurso devem estar redigidos nas línguas oficiais do Território; quando noutra língua, devem ser acompanhados de tradução legalizada, a qual prevalece para todos e quaisquer efeitos.

Artigo 53.º

(Peças do projecto)

1. As peças do projecto a patentear no concurso são as suficientes para definir a obra, incluindo a sua localização, a natureza e o volume dos trabalhos, o valor para efeitos do concurso, a caracterização do terreno, o traçado geral e os pormenores construtivos.

2. Das peças escritas devem constar, além de outros elementos reputados necessários, os seguintes:

第五十一條

(行爲之公開)

法律要求公布某一行爲時，須將該行爲在《澳門政府公報》上公布，以及在最多人閱讀之兩份本地區報章上公布，而其中一份須為中文報章，另一份為葡文報章。

第二章

公開招標

第一節

圖則、承攬規則及招標方案

第五十二條

(招標依據之資料)

一、招標係以定作人遞交之圖則、承攬規則及招標方案為依據。

二、自公告公布之日起至開標之日期及時刻止，應將圖則、承攬規則及招標方案置於有關部門內供有興趣者查閱。

三、有興趣者得向定作人索取供查閱之資料經適當認證之副本，但須支付副本之成本費。

四、草擬圖則應由承攬人編製時，施工圖則及承攬規則須由準確定出招標工程之用途及主要特性所需之圖文資料代替。

五、招標依據之資料應以本地區之正式語文編製；以其他語言編製時，應附具經認證之譯本，為一切效力，均須以該譯本為準。

第五十三條

(圖則組成文件)

一、招標中供查閱之圖則組成文件係指用作確定工程之足夠文件，包括確定工程位置、工作性質、工程量、為招標而定之金額、土地特性、總設計圖及施工詳圖之足夠文件。

二、文字性組成文件內，除認為必要之其他資料外，尚應載有：

- a) Memória ou nota descriptiva e justificativa;
- b) Cálculos justificativos;
- c) Mapa de medições contendo, com o grau de decomposição adequado, a definição das espécies e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Programa de trabalhos, quando tiver carácter vinculativo.
3. Das peças desenhadas devem constar, além de outros elementos reputados necessários, a planta de localização, as plantas, alçados, cortes e pormenores indispensáveis para uma exacta e pormenorizada definição da obra e ainda, quando existirem, os estudos geológicos ou geotécnicos.
4. Se não forem patenteados os estudos referidos no número anterior, são definidas pelo dono da obra as características geológicas ou geotécnicas do terreno previstas para efeitos do concurso.
5. As peças do projecto patenteadas no concurso são expressamente enumeradas no caderno de encargos.

Artigo 54.^º

(Caderno de encargos)

1. O caderno de encargos é o documento que contém, ordenadas por artigos numerados, as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas gerais e especiais a incluir no contrato a celebrar.
2. Quando houver caderno de encargos tipo, devidamente aprovado para o tipo de empreitada posta a concurso, deve o caderno de encargos conformar-se com o modelo legal, apenas com as cláusulas especiais indicadas para o caso e com as alterações nas cláusulas gerais permitidas pela própria fórmula ou que sejam expressamente aprovadas para este pela entidade com competência para aprovar a abertura do concurso.

3. Em casos especiais, pode o caderno de encargos prever a concessão ao empreiteiro de prémios pecuniários pela qualidade invulgar de execução da obra ou por antecipação dos prazos estabelecidos para execução de trabalhos, desde que, em conjunto, não excedam 10% do valor da obra.

Artigo 55.^º

(Programa do concurso)

1. O programa do concurso destina-se a definir os termos a que obedece o respectivo processo e deve especificar:
- a) As condições estabelecidas neste diploma para a admissão dos concorrentes e apresentação das propostas, incluindo o montante da caução provisória;
- b) Se é admitida a apresentação de propostas condicionadas e quais as cláusulas do caderno de encargos que podem ou não ser alteradas;
- c) Se é admitida a apresentação de propostas com variantes ao projecto e quais as alterações que podem ou não ser admitidas;

- a) 說明性及解釋性之備忘錄或註釋；
 b) 解釋性計算；
 c) 計量表，該表包括以適當分解方式確定施工所需工作之類型及數量；
 d) 工作計劃，但僅限於其具約束性之情況。

三、圖樣性組成文件內，除認為必要之其他資料外，尚應載有位置平面圖、平面圖、立面圖、剖面圖以及準確及詳盡確定工程所需之細節；如有地質或土工方面之研究報告，亦須載入該等文件。

四、如無上款所指之研究報告供查閱時，須由定作人為招標而確定土地之地質特性或土工特性。

五、招標中可供查閱之圖則組成文件應在承攬規則內明確列出。

第五十四條 (承攬規則)

一、承攬規則係指逐條縷述擬訂立之合同載有之法律條款以及一般及特別技術性條款之文件。

二、進行招標之承攬之類型具有經適當核准之承攬規則範本時，承攬規則應按法定程式編製，其內僅得載入為此類型而定之特別條款，並僅得作出有關格式允許或有權限核准招標之實體明確許可此類承攬對一般條款之修改。

三、在特別情況下，承攬規則得規定因高質量施工或提前竣工而給予承攬人總計不超過工程價款10%之獎金。

第五十五條 (招標方案)

一、招標方案旨在定出招標程序中須遵守之規定，並應詳細說明：

- a) 本法規在接納投標人及提交投標書方面所定之條件，包括臨時擔保之金額；
 b) 是否接納提交附條件之投標書，以及承攬規則內得修改或不得修改之條款；
 c) 是否接納提交附圖則變更本之投標書，以及得作出或不得作出之修改；

d) Os requisitos a que eventualmente tenham de obedecer os projectos ou as variantes apresentados pelos concorrentes e as peças de que devem ser acompanhados;

e) As prescrições a que o programa de trabalhos deve obedecer;

f) O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, com indicação dos factores de ponderação e da importância que lhes é atribuída;

g) Quaisquer disposições especiais não previstas neste diploma nem contrárias ao que nele se preceita, relativas ao acto do concurso;

h) A entidade que preside ao concurso, a quem devem ser apresentadas reclamações, e que seja competente para esclarecer qualquer dúvida surgida na interpretação das peças patenteadas em concurso, nos termos do artigo 57.º

2. Na falta de qualquer das especificações a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, conclui-se pela não admissibilidade da apresentação de propostas condicionadas ou contendo variantes ao projecto.

SECÇÃO II

Do anúncio do concurso

Artigo 56.º

(Anúncio do concurso)

1. A obra é posta a concurso mediante a publicação de anúncio.

2. O anúncio do concurso deve indicar:

a) A identificação da entidade que põe a obra a concurso;

b) A modalidade de concurso;

c) A designação da empreitada, o local de execução da obra, a natureza e extensão dos trabalhos e as características gerais da obra, bem como, se a empreitada estiver dividida em partes, a ordem de grandeza de cada uma e a possibilidade de concorrer a uma, a várias ou ao conjunto delas, e, no caso do concurso incluir, além da execução da obra, a apresentação de anteprojecto pelos concorrentes, as indicações necessárias para que estes compreendam o objecto da empreitada;

d) O valor da obra para efeitos do concurso, quando declarado;

e) O endereço do serviço e o local e horas em que podem ser examinados o projecto, o caderno de encargos, o programa do concurso e os documentos complementares, ou os elementos patenteados para efeitos de apresentação do anteprojecto, e em que podem ser obtidas cópias autenticadas dessas peças, bem como a data limite para solicitar tais cópias e o montante e modalidade de pagamento das importâncias eventualmente devidas pelo seu fornecimento;

f) A natureza e classificação da inscrição no registo oficial dos empreiteiros;

d) 投標人提交之圖則或圖則變更本須遵守之要件以及應附具之組成文件；

e) 工作方案應遵守之規定；

f) 為判給承攬而審議提交之投標書之標準，並指出須考慮之因素及其重要性；

g) 本法規未定出但不抵觸本法規之有關招標之任何特別規定；

h) 主持招標、應接受提交異議並按第五十七條之規定有權限解答在理解招標中可供查閱之組成文件時出現之疑問之實體。

二、欠缺上款 b 項及 c 項所指之任何詳細說明時，視為不接受提交附條件之投標書或附圖則變更本之投標書。

第二節

招標公告

第五十六條

(招標公告)

一、工程係透過公布公告進行招標。

二、招標公告應指出：

a) 對工程進行招標之實體之認別資料；

b) 招標之方式；

c) 承攬名稱、施工地點、工作性質、工作規模及工程之一般特性；如承攬分為數部分，公告亦須按每一部分之重要性排出其次序，並指明競投工程之一部分、數部分或全部之可能性；如招標除施工外，亦包括由投標人提交草擬圖則時，公告亦須作必要說明，以便投標人了解承攬標的；

d) 為招標而定之工程價款，但以聲明該金額者為限；

e) 查閱圖則、承攬規則、招標方案、補充文件或為獲遞交草擬圖則而供參閱之資料，並可索取上述文件經認證副本之部門之地址、地點及時間，索取副本之截止日期；如取得副本時應支付費用，亦應指出其數額及支付之方式；

f) 承攬人在官方登記中所作登錄之性質及類別；

g) As condições profissionais, económicas e técnicas exigidas aos concorrentes e outras informações que se considerem necessárias;

h) As especificações relativas à caução provisória, caução definitiva, seus reforços e quaisquer outras garantias eventualmente exigidas, qualquer que seja a respectiva forma;

i) A data e hora limites de apresentação das propostas, o endereço do serviço a quem devem ser dirigidas e a língua ou línguas em que tanto elas como os documentos que as acompanham devem ser redigidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º;

j) O prazo de validade das propostas;

l) A modalidade jurídica de associação que deve adoptar qualquer agrupamento de empresas a quem venha eventualmente a ser adjudicada a empreitada;

m) As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento e, bem assim, as eventuais disposições legais ou regulamentares que as estabeleçam ou somente estas;

n) O local, dia e hora em que tem lugar o acto público do concurso e quais as pessoas admitidas a intervir no mesmo;

o) O tipo de empreitada, nos termos do artigo 6.º;

p) O prazo de execução da obra;

q) Os critérios de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada.

3. O valor da obra para efeitos do concurso é:

a) Nas empreitadas por preço global, o preço base do concurso;

b) Nas empreitadas por série de preços, o custo provável dos trabalhos, estimado sobre as medições do projecto.

Artigo 57.º

(Eslarecimento de dúvidas surgidas na interpretação dos elementos patenteados)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados devem ser solicitados pelos concorrentes no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e prestados, por escrito, pela entidade para o efeito indicada no programa do concurso até ao fim do terço imediato do mesmo prazo.

2. A falta de prestação dos esclarecimentos pela entidade referida no número anterior, dentro do prazo estabelecido, pode justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por período correspondente, desde que requerida por qualquer interessado.

3. Dos esclarecimentos prestados junta-se cópia às peças patenteadas em concurso e publica-se imediatamente aviso advertindo os interessados da sua existência e dessa junção.

g) 要求投標人具備之專業、經濟及技術方面之條件，以及認為必要之其他資料；

h) 有關臨時擔保、確定擔保、擔保之追加以及要求之任何方式之其他保證之詳細說明；

i) 提交投標書之截止日期及時刻，投標書應交予之部門之地址，以及按第六十八條第二款及第三款之規定投標書及其附具文件應使用之語言；

j) 投標書之有效期；

l) 任何可獲判給承攬之企業集團應採納之法定合夥方式；

m) 主要融資及支付方式，以及可能存在之訂定上述兩種方式或僅定出主要支付方式之法律規定或規章性規定；

n) 開標地點、日期及時刻，以及獲接納參與開標之人士；

o) 按第六條規定所定之承攬類型；

p) 施工期；

q) 為判給承攬而審查投標書之標準。

三、為招標而定之工程價款：

a) 在總額承攬中，係指招標底價；

b) 在系列價金承攬中，係指按圖則之計量所預測之工作之可能成本。

第五十七條

(解釋供查閱資料時出現之疑問之解答)

一、正確理解及解釋供查閱資料所需之解答，應由投標人在提交投標書之期間之首個三分之一時間內要求作出；招標方案指定作答之實體應在同一期間緊隨之三分之一時間內，以書面方式提供解答。

二、上款所指實體在規定時間內未作解答時，應任何利害關係人要求，得延長提交投標書之期間，而延長之時間為規定作出解答之期間。

三、所作解答之副本須附於招標中供查閱之文件，且應立即公布通告，以告知利害關係人已有解答並已將副本附於有關文件。

SECÇÃO III

Dos prazos do concurso e do modo de apresentação dos documentos e da proposta

Artigo 58.º

(Apresentação das propostas)

As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas no prazo fixado no anúncio do concurso, sob pena de não serem admitidas.

Artigo 59.º

(Prazo de apresentação)

1. O prazo a que se refere o artigo anterior deve ser fixado entre 20 e 90 dias, de harmonia com o volume e a complexidade da obra.

2. Nas empreitadas de valor para efeitos do concurso igual ou superior ao valor a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º, o prazo referido no número anterior não pode ser inferior a 40 dias.

3. Quando não estabelecer valor para efeitos do concurso, o dono da obra deve atender ao valor provável dos trabalhos a adjudicar para o efeito de cumprimento do disposto nos números anteriores.

4. O limite superior previsto no n.º 1 não se aplica aos concursos em que a apresentação do anteprojecto seja da responsabilidade dos concorrentes.

5. Os prazos referidos nos números anteriores são contados com início no dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio do concurso no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 60.º

(Modo de apresentação dos documentos e da proposta)

1. Os documentos referidos no n.º 1 do artigo 62.º, devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Documentos», indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação da empreitada.

2. A proposta e os documentos enunciados no n.º 1 do artigo 69.º, devem ser encerrados em invólucro com as características indicadas no número anterior, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação da empreitada.

3. Os invólucros a que se referem os números anteriores devem ser encerrados num terceiro, igualmente opaco, fechado e lacrado, que se denomina «Invólucro exterior», indicando-se neste o nome ou denominação social do concorrente, a designação da empreitada e a entidade que a pôs a concurso, para ser remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, à entidade competente.

第三節

招標期間與提交文件及投標書之方式**第五十八條****(投標書之提交)**

投標人之投標書應在招標公告所定期間內提交，否則不予接納。

第五十九條**(提交之期間)**

一、上條所指期間應按工程規模及複雜性而定，為期二十日至九十日。

二、在為招標而定之工程價款等於或高於第六十三條第一款所指金額之承攬中，上款所指期間不得少於四十日。

三、如未為招標定出工程價款，為遵守上兩款之規定，定作人應考慮將判給之工作之可能價款。

四、第一款所指之上限，不適用於由投標人負責提交草擬圖則之招標。

五、上數款所指之期間須自《澳門政府公報》公布有關招標公告之日起算。

第六十條**(提交文件及投標書之方式)**

一、第六十二條第一款所指文件應裝入不透明、密封並以火漆封口之封套，在封面上應寫明“文件”字樣，並指明投標人之姓名或公司名稱以及承攬之名稱。

二、第六十九條第一款所指之投標書及文件應裝入具備上款所指特徵之封套，在封面上應寫明“投標書”字樣，並指明投標人之姓名或公司名稱以及承攬之名稱。

三、上兩款所指之封套，應裝入名為“外封套”之同樣不透明、密封並以火漆封口之第三個封套內，其上應指明投標人之姓名或公司名稱、承攬之名稱以及對承攬進行招標之實體，以便以具收件回執之掛號方式寄予有權限實體或憑收據交付之方式交予有權限實體。

4. O disposto nos números anteriores aplica-se à proposta com anteprojecto do concorrente, com variantes ao projecto ou condicionada, e aos restantes documentos que a acompanham, os quais devem ser devidamente identificados.

SECÇÃO IV

Dos concorrentes

Artigo 61.^º

(Qualificação)

Só são admitidos como concorrentes:

a) As entidades inscritas no registo oficial como empreiteiro de obras públicas de natureza e classificação indicadas no anúncio e no programa do concurso;

b) As entidades não estabelecidas no Território e que aqui não estejam inscritas no registo oficial como empreiteiros de obras públicas a que seja aplicável o disposto no artigo 63.^º

Artigo 62.^º

(Documentos de habilitação dos concorrentes)

1. Sem prejuízo de outros exigidos no programa do concurso, os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração, com assinatura reconhecida notarialmente, na qual o concorrente indique o seu nome, estado civil e domicílio, ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, a sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares do órgão de administração e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;

b) Documento comprovativo da prestação da caução provisória, quando o anúncio e o programa do concurso a não dispensem;

c) Documento comprovativo da inscrição no registo oficial dos empreiteiros, ou sua equivalência, nos termos dos n.^ºs 3 e 4 do artigo 63.^º

d) Documento comprovativo de que não está em dívida ao Território por contribuições e impostos liquidados nos últimos 5 anos, passado pelos competentes serviços de administração fiscal;

e) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social do Território, passado pela entidade competente.

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos numa das línguas oficiais do Território; porém, quando pela sua própria origem ou natureza, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, a qual prevalece para todos e quaisquer efeitos, salvo se admitidas propostas redigidas noutras línguas, nos termos definidos nos n.^ºs 3 e 4 do artigo 68.^º e nas condições previstas no anúncio e programa do concurso.

四、上數款之規定，適用於附投標人草擬圖則之投標書、附圖則變更本之投標書或附條件之投標書，亦適用於附於投標書之其他文件，而對該等文件應作適當認別。

第四節

投標人

第六十一條

(限定)

下列實體方得獲接納為投標人：

- a) 在官方登記中登錄為招標公告及方案所指性質及類別之公共工程承攬人之實體；
- b) 不設於本地區、未於本地區官方登記中登錄為公共工程承攬人但適用第六十三條規定之實體。

第六十二條

(投標人資格之文件)

一、投標人須提交下列文件，但不妨礙招標方案所要求提交之其他文件：

- a) 投標人指明其姓名、婚姻狀況及住所之聲明；如投標人為公司，聲明內應指明其公司名稱、住所、與履行合同有關之分支機構、行政管理機關據位人之姓名、有權使公司承擔義務之其他人之姓名、與成立公司及修改公司合同有關之商業登記；以上聲明須具經公證認定之簽名；
- b) 證明已提供臨時擔保之文件，但限於招標公告及方案未免除臨時擔保之情況；
- c) 證明已在官方登記中登錄為承攬人之文件，或證明已按第六十三條第三款及第四款之規定確認等同之文件；
- d) 有權限之稅務管理部門發出之證明其未因最近五年內結算之稅捐及稅項而結欠本地區債務之文件；
- e) 有權限實體發出之證明其對本地區社會保障之供款狀況合乎規範之文件。

二、上款所指文件須以本地區之任一正式語文編製。

因文件之來源或性質而使用其他語言編製時，投標人應附具經認證之譯本，為一切之效力，應以該譯本為準；但按第六十八條第三款及第四款之規定以及招標公告及方案所定條件獲准以其他語言編製之投標書，不在此限。

3. A falsidade das declarações faz incorrer os responsáveis no crime de falsificação de documentos, sendo a ocorrência participada ao Ministério Público para o competente procedimento criminal, e à entidade que, no Território, comprova a inscrição no registo oficial dos empreiteiros, para os devidos efeitos.

4. No caso referido no número anterior, o concorrente é ainda excluído do concurso ou, se a obra já lhe tiver sido adjudicada, a adjudicação caduca.

Artigo 63.º

(Concorrentes não estabelecidos no Território)

1. Nos concursos para adjudicação de empreitadas de valor igual ou superior ao determinado para efeitos de aplicação de acordos internacionais em matéria de processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas e subscritos pelo Território, são admitidos concorrentes estabelecidos nos países subscritores desses acordos, nos mesmos termos definidos para os estabelecidos no Território.

2. Quando as características da obra o justifiquem, podem ser admitidas ao concurso empresas especializadas não estabelecidas no Território, mediante despacho fundamentado da entidade com competência para esse efeito.

3. Os concorrentes referidos nos números anteriores devem solicitar, o mais tardar até à data limite estabelecida para a solicitação de cópias do processo de concurso, à entidade que no Território comprova a inscrição no registo oficial dos empreiteiros de obras públicas, a equivalência à inscrição exigida para admissão ao concurso, fazendo prova da sua inscrição no registo oficial dos empreiteiros de obras públicas no país ou território onde se encontram estabelecidos.

4. No caso de não existir o registo referido no número anterior, ou, embora existindo, dele não possa resultar estabelecida directamente a equivalência à inscrição exigida, os concorrentes referidos no número anterior devem solicitar à mesma entidade o estabelecimento dessa equivalência, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

a) Declaração em que mencionem especificamente o equipamento de que dispõem para a execução da obra e o pessoal especializado que contam雇用;

b) Documentos comprovativos da sua experiência para executar a obraposta a concurso, nomeadamente relações de obras públicas e particulares do mesmo tipo executadas ou em curso, acompanhadas de certificados de execução emitidos pelas entidades adjudicantes;

c) Documentos comprovativos da sua capacidade económica e financeira;

d) Declaração, feita por forma autêntica no país ou território onde estejam estabelecidos, em como se submetem à legislação do Território e ao foro do tribunal competente de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro.

三、如作虛假聲明，須對有關責任人以偽造證件罪論處；作虛假聲明一事須向檢察院舉報，以提起刑事訴訟程序，亦須向在本地區對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體舉報，以作適當之處理。

四、在上款所指情況下，投標人在招標中不得被接納；如工程已判給，則判給失效。

第六十三條

(不設於本地區之投標人)

一、在招標中，如判給之承攬之價金等於或高於為適用本地區簽署之判給公共工程承攬之程序方面之國際協定而定之金額時，應按為設於本地區之投標人而定之相同規定，接納設於上述協定簽署國家之投標人。

二、因工程特性而有需要時，得在招標中接納不設於本地區之專業企業，但限於有權限接納該企業之實體作出批示並說明理由之情況。

三、直至為索取招標卷宗之副本而定之最後期限止，上兩款所指投標人應在證明其已於所在國家或地區之公共工程承攬人之官方登記中作登錄後，要求在本地區對公共工程承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體，確認該承攬人已作之登錄等同於在招標中接納投標人時要求之登錄。

四、如不存在上款所指之登記，或雖存在該等登記，但不能直接確認與要求之登記等同時，上款所指投標人應在提交下列文件後，要求同一實體確認該等同：

a) 詳細指出其配有之施工設備及擬聘用之專業人員之聲明；

b) 證明其具備實施招標工程之經驗之文件，尤其已實施或實施中之同一類型之公共工程及私人工程之清單，並在清單內附具由判給實體發出之施工證明書；

c) 證明其經濟及財政能力之文件；

d) 在所在國家或地區作出之受本地區法例約束、受有管轄權之澳門法院管轄並明確放棄其他法院管轄之聲明，該聲明須為公證書。

SECÇÃO V

Da caução provisória

Artigo 64.º

(Objectivo da caução)

1. O concorrente garante, por caução provisória, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a apresentação da proposta.

2. Quando o valor da obra ou a sua urgência o justifiquem, a entidade competente para autorizar a abertura do concurso pode autorizar a dispensa de caução provisória, mencionando-se esse facto no anúncio e no programa do concurso.

Artigo 65.º

(Valor da caução)

1. A caução provisória é de 2% do valor da obra para efeitos do concurso, mas nunca inferior a 5 000 patacas.

2. Quando o valor referido no número anterior não for declarado, o montante da caução é fixado pelo dono da obra.

Artigo 66.º

(Modo de prestação)

1. A caução provisória pode ser prestada por depósito em dinheiro, por garantia bancária ou por seguro-caução.

2. O depósito em dinheiro é efectuado em instituição bancária que exerce funções de Caixa do Território, à ordem da entidade indicada no anúncio do concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3. O modelo para elaboração das guias de depósito a utilizar pelos concorrentes deve constar do programa do concurso.

4. O concorrente, que pretender prestar caução por garantia bancária, apresenta documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade no Território assegura, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo dono da obra em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

5. O concorrente, que pretender prestar caução por seguro-caução, apresenta apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro no Território assume, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo dono da obra em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.

6. As garantias bancárias e os seguros-caução prestados não podem ser sujeitos a condição ou termo resolutivo.

第五節**臨時擔保****第六十四條****(擔保之目的)**

一、投標人須以提供臨時擔保之方式，保證準確且及時履行因提交投標書而承擔之義務。

二、因工程價款或工程緊迫性而有需要時，有權限許可招標之實體得許可免除臨時擔保，但應將該事實載入招標公告或方案。

第六十五條**(擔保之金額)**

一、臨時擔保之金額須為招標所定之工程價款之2%，最低限額為澳門幣五千元。

二、未聲明上款所指之工程價款時，擔保之金額由定作人訂出。

第六十六條**(提供方式)**

一、臨時擔保得以現金存款、銀行擔保或保險擔保之方式提供。

二、用作擔保之現金存款，須存入具本地區儲金局職能之銀行機構內招標公告所指實體之名下，且應詳細說明存款之目的。

三、編製投標人使用之存款單所需之格式，應載入招標方案。

四、擬提供銀行擔保之投標人須提交文件，透過該文件，依法獲許可在本地區從事業務之某一銀行保證在擔保涉及之義務未獲履行時立即支付定作人要求之任何款項，但支付之款項不超過擔保之金額。

五、擬提供保險擔保之投標人須提交保險單，透過該保險單，依法獲許可在本地區從事保險擔保業務之某一實體保證在保險涉及之義務未獲履行時立即支付定作人要求之任何款項，但支付之款項不超過保險之金額。

六、提供之銀行擔保及保險擔保不得附條件或受終止性期限約束。

7. No caso de caução prestada através de garantia bancária ou seguro-caução, o dono da obra pode exigir a sua substituição, quando ocorra uma diminuição da capacidade financeira da entidade garante que indicie impossibilidade de cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas.

8. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são por conta do concorrente.

Artigo 67.º

(Restituição e cessação)

1. Decorrido o prazo de validade da proposta, ou logo que seja celebrado contrato com qualquer concorrente, os concorrentes preteridos podem solicitar a restituição do montante depositado como caução provisória, o cancelamento da garantia bancária ou a extinção do seguro-caução, devendo o dono da obra promover, nos 10 dias subsequentes, as necessárias diligências para o efeito.

2. O concorrente tem igualmente direito à restituição do depósito, ao cancelamento da garantia bancária ou à extinção do seguro-caução se a sua proposta não for admitida, contando-se o prazo referido na parte final do número anterior a partir da data do acto público do concurso.

SECÇÃO VI

Da proposta

Artigo 68.º

(Conceito e redacção da proposta)

1. A proposta é o documento pelo qual o concorrente manifesta ao dono da obra a vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta, assim como os documentos que a instruem, devem ser redigidos numa das línguas oficiais do Território.

3. É permitida a apresentação de propostas redigidas noutras línguas, desde que tal seja expressamente referido no anúncio e no programa do concurso.

4. Para os concursos a que é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 63.º, e se aplicado o número anterior, uma das línguas admitidas é obrigatoriamente o inglês.

Artigo 69.º

(Documentos que instruem a proposta)

1. Sem prejuízo de outros exigidos no programa de concurso, a proposta é instruída com os seguintes documentos:

a) Orçamento proposto, elaborado com base no mapa de medições e aplicação dos preços unitários;

七、如透過銀行擔保或保險擔保提供擔保，而擔保實體因財政能力降低而顯示不能完全或部分履行所承擔之義務時，定作人得要求更換擔保。

八、提供或取消擔保引致之一切開支，須由投標人承擔。

第六十七條

(返還及終止)

一、投標書有效期屆滿後，或一經與任一投標人訂立合同後，未被接納之投標人得要求返還作為臨時擔保之存款、取消銀行擔保或終止保險擔保；定作人應在隨後之十日內為此採取必要之措施。

二、投標書未獲接納之投標人，亦有權要求返還存款、取消銀行擔保或終止保險擔保；上款後半部分所指期限應自開標之日起算。

第六節

投標書

第六十八條

(投標書之定義及編製)

一、投標書係指投標人向定作人表示訂立合同之意思並指明訂立合同之條件之文件。

二、投標書及其組成文件應以本地區之任一正式語文編製。

三、允許提交以其他語言編製之投標書，但以招標公告及方案明確容許之情況為限。

四、在適用第六十三條第一款規定之招標中，如適用上款之規定，獲允許使用之其中一種語言須為英語。

第六十九條

(投標書之組成文件)

一、投標書由下列文件組成，但不妨礙招標方案所要求提交其他文件：

a) 依據計量表及採用單價而制定之建議預算；

- b) Lista dos preços unitários propostos;
- c) Programa de trabalhos;
- d) Cronograma financeiro e correspondente plano de pagamentos;
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Lista de meios humanos e materiais a afectar à execução da obra, de acordo com as prescrições do programa do concurso;
- g) Outros elementos definidos pelo dono da obra no programa do concurso que permitam atestar da capacidade técnica do concorrente.

2. À falsidade das declarações é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 62.º

3. No documento a que se refere a alínea e) do n.º 1, o concorrente deve especificar, com referência expressa desse facto sob pena de inexiste, os aspectos técnicos que considera essenciais na sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineeficácia.

Artigo 70.º

(Elementos técnicos complementares)

Juntamente com os invólucros contendo os elementos referidos no artigo 60.º, os concorrentes podem apresentar, em volume lacrado, quaisquer elementos técnicos que julguem úteis para o esclarecimento das suas propostas e não se destinem à publicidade, não devendo, em caso algum, esses elementos contrariar o que conste dos documentos entregues com a proposta, nem ser invocados para efeito de interpretação destes últimos.

Artigo 71.º

(Proposta simples na empreitada por preço global)

1. Na empreitada por preço global a proposta é subscrita pelo concorrente ou representante legal que o obrigue, e é elaborada em conformidade com o modelo aplicável constante do caderno de encargos respectivo.

2. A proposta deve conter, designadamente:

- a) A identificação do concorrente;
- b) A designação da empreitada e o seu objecto;
- c) Declaração em como o concorrente se obriga a executar a empreitada pelo preço global proposto e de acordo com o caderno de encargos;
- d) Declaração de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente no Território.

- b) 建議單價之清單；
- c) 工作方案；
- d) 財務時間表及相應之支付計劃；
- e) 說明及解釋施工方式之備忘錄；
- f) 按招標方案之規定投入施工之人力及物力資源之清單；
- g) 定作人在招標方案內定出可證明投標人技術能力之其他資料。

二、對作虛假聲明之情況，適用第六十二條第三款及第四款之規定。

三、在第一款 e 項所指文件中，投標人應指明其認為在投標書中屬必要且不被接納時即引致投標書無效之技術要點；否則，該等文件視為欠缺。

第七十條

(補充技術資料)

投標人在提交裝有第六十條所指資料之封套時，得同時提交裝入以火漆封口之冊子、其認為有利於解釋投標書且不作公開之任何技術資料；在任何情況下，該等資料不得與投標書同時提交之文件所載者不符，亦不得引用該等資料解釋與投標書同時提交之文件。

第七十一條

(總額承攬中未附條件之投標書)

一、總額承攬中之投標書，須由投標人或使其承擔義務之合法代理人簽名，並按相應承攬規則所載之適用格式編製。

二、投標書尤其應載有：

- a) 投標人之認別資料；
- b) 承攬之名稱及標的；
- c) 投標人承擔按建議之整體價金及承攬規則而實施承攬之義務之聲明；
- d) 放棄特別司法管轄及受本地區現行法律約束之聲明。

Artigo 72.º

(Proposta simples na empreitada por série de preços)

1. Na empreitada por série de preços, a proposta é subscrita pelo concorrente ou representante legal que o obrigue, e é elaborada em conformidade com o modelo aplicável constante do caderno de encargos respectivo.

2. A proposta deve conter, designadamente:

- a) A identificação do concorrente;
- b) A designação da empreitada e o seu objecto;
- c) Declaração em como o concorrente se obriga a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada pelos preços unitários constantes do orçamento respectivo, e de acordo com o caderno de encargos;
- d) O preço total;
- e) Declaração de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente no Território.

3. Na proposta, o preço total é o que resultar da soma dos produtos dos preços unitários apresentados pelo concorrente pelas respectivas quantidades de trabalho constantes do mapa de medições posto a concurso, e nesse sentido se considera corrigido o preço total apresentado pelo concorrente, quando diverso do que os referidos cálculos produzam.

第七十二條

(系列價金承攬中未附條件之投標書)

一、系列價金承攬中之投標書，須由投標人或使其承擔義務之合法代理人簽名，並按相應承攬規則所載之適用格式編製。

二、投標書尤其應載有：

- a) 投標人之認別資料；
- b) 承攬之名稱及標的；
- c) 投標人承擔按有關預算所載單價及承攬規則而實施全部承攬工作之義務之聲明；
- d) 總價金；
- e) 放棄特別司法管轄及受本地區現行法律約束之聲明。

三、在投標書中，總價金係指投標人所報單價乘以招標中之計量表所載相應工程量得出之金額；如投標人所報之總價金不同於上述計算得出之結果，則應對前者按後者作出修正。

Artigo 73.º

(Proposta condicionada)

1. Diz-se condicionada a proposta que envolve alterações de cláusulas do caderno de encargos.

2. Sempre que, de acordo com o programa do concurso, o concorrente pretenda apresentar proposta condicionada, deve adoptar o modelo aplicável constante do caderno de encargos respectivo, discriminando as condições especiais que na mesma incluir e que sejam diversas das previstas no caderno de encargos, e indicando o valor que atribuir a cada uma delas.

第七十三條

(附條件之投標書)

一、涉及修改承攬規則內條款之投標書，視為附條件之投標書。

二、投標人擬按招標方案提交附條件之投標書時，應採用相應承攬規則所載之適用格式，並分別列出投標書內不同於承攬規則所載者之特別條件，且指明每一條件所涉之金額。

Artigo 74.º

(Proposta com projecto ou variante)

1. As propostas relativas a projecto ou variante da autoria do concorrente são elaboradas de acordo com o modelo que for aplicável, segundo o disposto nos artigos 71.º a 73.º e o que for estipulado no programa do concurso e no caderno de encargos respectivo.

2. As propostas relativas a variantes ao projecto posto a concurso devem ser elaboradas obedecendo a sistematização idêntica à da proposta base e em termos que permitam a sua fácil comparação com esta, nomeadamente no que respeita à natureza e volume dos trabalhos previstos, ao programa de trabalhos,

第七十四條

(附有圖則或變更本之投標書)

一、附有投標人編製之圖則或變更本之投標書，須根據第七十一條至第七十三條、相應招標方案及承攬規則之規定，按適用之格式編製。

二、編製附有招標圖則之變更本之投標書時，尤其在預計之工作之性質與數量、工作方案、採用之施工方式與程序、所報單價與總價金、替代承攬規則內適用於變更本

aos meios e processos de execução adoptados, aos preços unitários e totais oferecidos e às condições alternativas às cláusulas do caderno de encargos aplicáveis aos materiais e processos construtivos abrangidos pela variante, ou divergentes de outros documentos do processo do concurso.

Artigo 75.^º

(Indicação do preço total)

O preço total da proposta deve ser sempre indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de divergência entre ambos.

SECÇÃO VII

Do acto público do concurso

Artigo 76.^º

(Acto público do concurso)

1. O acto público do concurso deve ser fixado para o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

2. Se não for possível ao dono da obra, por motivo justificado, realizar o acto público do concurso na data fixada no anúncio, deve publicar aviso a fixar nova data para esse acto, a qual não deve, contudo, ultrapassar em mais de 30 dias a data inicialmente estabelecida.

Artigo 77.^º

(Da comissão e da acta do concurso)

1. O acto público do concurso decorre perante uma comissão composta por, pelo menos, três membros, designados pelo dono da obra e dos quais um serve de presidente.

2. O valor das empreitadas acima do qual é obrigatória a presença de um representante do Ministério Público no acto público do concurso é fixado por portaria.

3. De tudo o que ocorrer no acto do concurso é lavrada acta por um funcionário designado para servir de secretário da comissão, a qual é subscrita por este e assinada pelos membros da comissão.

Artigo 78.^º

(Deliberações da comissão)

1. As deliberações da comissão são tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

2. Para deliberar sobre qualquer reclamação deduzida, a comissão reúne em sessão reservada.

有關材料與建築程序之條款之條件以及不同於招標卷宗內其他文件之條件方面，應使用與基礎投標書相同之編排，並採納方便與基礎投標書進行比較之方式。

第七十五條

(總價金之標出)

投標書之總價金應以小寫及大寫數字標出；如兩者有差異，則以大寫數字標出者為準。

第七節

開標

第七十六條

(開標)

一、開標日期應定於提交投標書之期間屆滿後之首個工作日。

二、如定作人因合理理由不能在公告所定日期進行開標，應公布通告重新定出開標日期，但該日期不得超過原定日期三十日。

第七十七條

(招標委員會及招標紀錄)

一、開標須在一委員會前進行；委員會至少由三名成員組成，成員由定作人指定，其中一名為主席。

二、如承攬價金超過一定金額，須有一名檢察院代表出席開標；有關金額須透過訓令定出。

三、對開標中發生之一切事件，須由一名獲指定擔任委員會秘書之工作人員作紀錄，該紀錄須由該秘書及委員會成員簽名。

第七十八條

(委員會之決議)

一、委員會之決議取決於表決之多數；如表決時票數相等，則主席之投票具決定性。

二、委員會就任何異議作出決議時，須召開閉門會議。

3. As deliberações sobre reclamações são sempre fundamentadas e registadas na acta com expressa menção da votação, admitindo-se o registo da declaração do voto de vencido.

Artigo 79.º

(Leitura do anúncio do concurso, dos esclarecimentos publicados e da lista de concorrentes)

1. O acto inicia-se pela leitura do anúncio do concurso, bem como da súmula dos esclarecimentos prestados pelo dono da obra sobre a interpretação do programa do concurso, do projecto e do caderno de encargos, declarando-se as datas em que foram publicados.

2. Em seguida elabora-se a lista dos concorrentes, pela ordem de entrada das propostas, fazendo-se a sua leitura em voz alta.

3. O documento referido no número anterior é obrigatoriamente anexo à acta, dela fazendo parte integrante.

Artigo 80.º

(Reclamação e suspensão do acto do concurso)

1. Finda a leitura referida no n.º 2 do artigo anterior, os concorrentes podem reclamar sempre que:

a) Se verifiquem divergências entre o programa do concurso, o anúncio ou os esclarecimentos lidos e a cópia dos respectivos documentos que lhes tenha sido entregue, ou o constante das respectivas publicações;

b) Não tenha sido publicado aviso sobre qualquer esclarecimento de que se tenha feito leitura ou menção;

c) Não tenha sido tornado público e junto às peças patenteadas qualquer esclarecimento prestado por escrito a outro ou a outros concorrentes;

d) Não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes, desde que apresentem recibo ou aviso postal de recepção comprovativos da oportuna entrega das suas propostas;

e) Se tenha cometido qualquer infracção dos preceitos imperativos do presente diploma.

2. Se for formulada reclamação por não inclusão do interessado na lista dos concorrentes, procede-se do seguinte modo:

a) O presidente da comissão interrompe a sessão para averiguar do destino que teve o invólucro contendo a proposta e documentos do reclamante, podendo, se o julgar conveniente, adiar o acto do concurso para outro dia e hora a fixar oportunamente;

b) Quando se apurar que o invólucro foi tempestivamente entregue no local indicado no anúncio do concurso, mas não foi encontrado, a comissão fixa ao reclamante, no próprio acto, um prazo para apresentar segunda via da sua proposta e documentos exigidos, avisando todos os concorrentes da data e hora em que deve ter lugar a continuação do acto público do concurso;

三、就異議作出決議時須說明決議之依據，並將決議登錄於明文列出所作表決之會議紀錄內；允許登錄與決議相反之投票之聲明。

第七十九條

(宣讀招標公告、公布之解答以及投標人名單)

一、開標中首先須宣讀招標公告以及定作人就解釋招標方案、圖則及承攬規則而作解答之簡介，並聲明公布公告及解釋之日期。

二、隨後，須按收到投標書之次序編製投標人名單，並高聲宣讀該名單。

三、上款所指文件須附於開標紀錄，並成為開標紀錄之組成部分。

第八十條

(提出異議及開標之中止)

一、宣讀上條第二款所指名單後，在下列情況下，投標人得提出異議：

a) 宣讀之招標方案、公告或解答異於投標人所獲該等文件之副本或異於公布該等文件時所載者；

b) 未就宣讀或提及之任何解答公布通告；

c) 未命令公布以書面方式向其他投標人提供之解答，亦未將解答附於供查閱之組成文件；

d) 未被列入投標人名單，但以可出具證明已以適當方式提交投標書之收件收據或郵政收件回執為限；

e) 本法規之強制性規定未獲遵守。

二、利害關係人因未被列入投標人名單而提出異議時，須適用下列規定：

a) 委員會主席須中斷會議，以調查裝有提出異議之人之投標書及文件之封套之下落，在其認為適宜之情況下，得將開標推遲至其他適當日期及時間；

b) 如查明封套已在招標通告指定之地點及時遞交，但未找到該封套，則須由委員會在開標中定出一期間，以便提出異議之人補交投標書及要求之文件，並通知全體投標人繼續進行開標之日期及時間；

c) Se antes da reabertura do concurso for encontrado o invólucro do reclamante, junta-se este ao processo para ser aberto na sessão pública, dando-se imediato conhecimento do facto ao interessado;

d) Se vier a apurar-se que houve reclamação sem fundamento, com mero propósito dilatório, ou que a segunda via da sua proposta não reproduz a inicialmente entregue, o concorrente é excluído e é feita participação, para os devidos efeitos, à entidade de que, no Território, comprova a inscrição no registo oficial dos empreiteiros e, quando se trate de concorrente com sede ou sucursal fora de Macau, à sua congénere do país ou território onde se encontra estabelecido.

Artigo 81.º

(Da sessão do acto público)

1. A sessão do acto público é contínua, e compreende o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as formalidades.

2. A sessão é suspensa nos casos em que a comissão reúne em sessão reservada.

Artigo 82.º

(Abertura dos invólucros)

1. A abertura dos invólucros exteriores é feita pela ordem da sua entrada nos serviços competentes, extraíndo-se, de cada um, os dois invólucros que devem conter.

2. Pela mesma ordem faz-se a abertura dos invólucros que contenham exteriormente a indicação «Documentos».

Artigo 83.º

(Rubrica dos documentos)

A documentação contida nos invólucros «Documentos» é rubricada por todos os membros da comissão.

Artigo 84.º

(Deliberação sobre a habilitação dos concorrentes)

1. Cumprido o disposto nos artigos 82.º e 83.º, a comissão delibera em sessão reservada sobre a habilitação dos concorrentes, após verificação dos elementos por eles apresentados nos invólucros «Documentos», retomando-se em seguida a sessão pública para se indicarem os concorrentes admitidos às fases subsequentes e os não admitidos, bem como as razões da sua não admissão.

c) 如重新開標前找到提出異議之人之封套，須將該封套附於有關卷宗，以便在公開會議中開啓，並須立即將此事通知利害關係人；

d) 如查明異議無依據且目的僅為有意拖延時間，或查明補交之投標書與首次提交者不完全相符時，投標人不得被接納；為此，須將此事通知在本地區對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體，涉及住所或分支機構在澳門以外之承攬人時，須通知其所在國家或地區之同類實體。

第八十一條

(開標會議)

一、開標會議具連續性，並包括開展程序所需之所有會議。

二、在委員會召集閉門會議之情況下，開標會議方中止。

第八十二條

(封套之開啓)

一、外封套須按有權限之機關收到該封套之順序開啓，並從每一外封套中取出其內之兩個封套。

二、封套上標出“文件”字樣之封套，須按同一順序開啓。

第八十三條

(文件之簡簽)

委員會全體成員須在標出“文件”字樣之封套內裝有之文件上作簡簽。

第八十四條

(關於投標人資格之決議)

一、執行第八十二條及第八十三條之規定後，經審查投標人提交之裝入標出“文件”字樣之封套內之資料，委員會須在閉門會議中就投標人之資格作出決議；隨後繼續進行公開會議，以便指出被接納進入嗣後各階段之投標人以及不被接納之投標人，並說明不接納之理由。

2. Não são admitidos, nesta fase, os concorrentes:

a) Que não tenham apresentado todos os documentos de habilitação de apresentação obrigatória ou que apresentem qualquer deles depois do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

b) Que não apresentem os documentos redigidos numa das línguas oficiais do Território ou, quando noutra língua, acompanhados de tradução legalizada, salvo se admitidas propostas redigidas noutras línguas, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º e nas condições previstas no anúncio e programa do concurso;

c) Cujos documentos careçam de algum elemento cuja falta não possa ser suprida nos termos do n.º 3.

3. A comissão admite, condicionalmente, os concorrentes cujos documentos sejam apresentados com preterição das formalidades não essenciais, devendo, porém, tais irregularidades ser sancionadas no prazo de 24 horas, sob pena de ficar sem efeito a admissão e não serem admitidos ao concurso.

4. A comissão fixa um prazo durante o qual os concorrentes podem examinar os documentos apresentados, exclusivamente para efeitos de fundamentação de eventuais reclamações contra as deliberações de admissão e não admissão.

Artigo 85.º

(Reclamação das deliberações sobre a habilitação dos concorrentes)

Qualquer concorrente pode reclamar das deliberações referidas no artigo anterior, devendo a comissão decidir a reclamação imediatamente.

Artigo 86.º

(Abertura dos invólucros das propostas)

1. Procede-se, em seguida, à abertura dos invólucros que contêm as propostas dos concorrentes admitidos, pela ordem por que estes se encontram mencionados na respectiva lista.

2. À rubrica da proposta e dos documentos que a instruem, aplica-se o disposto no artigo 83.º

Artigo 87.º

(Deliberação sobre a admissão das propostas)

1. Lidas as propostas, a comissão procede ao seu exame formal, em sessão reservada, e delibera sobre a sua admissão.

2. São excluídas as propostas:

a) Que não estejam instruídas com todos os documentos exigidos pelo n.º 1 do artigo 69.º, bem como pelo anúncio e pelo programa do concurso;

二、在本階段，下列投標人不得被接納：

a) 未提交須提交之一切資格文件，或在提交投標書之期間屆滿後始提交上指任何文件；

b) 未提交以本地區任一正式語文編製之文件，或未提交以其他語言編製而附經認證之譯本之文件；但按第六十八條第三款及第四款之規定以及招標公告及方案所定條件容許以其他語言編製之投標書，不在此限；

c) 提交之文件欠缺若干資料，且該欠缺不能按第三款之規定彌補者。

三、委員會須接納所提交文件遺漏非必要程序之投標人，但該接納附有條件；投標人應在二十四小時內彌補該等缺陷，否則接納無效，且投標人在招標中不被接納。

四、委員會須定出一期間，在此期間內投標人得查閱所提交之文件，但目的僅為對接納及不接納投標人之決議提出異議尋求依據。

第八十五條

(對有關投標人資格之決議之異議)

任何投標人得對上條所指之決議提出異議；委員會應立即就異議作出決定。

第八十六條

(投標書封套之開啓)

一、隨後，須按被接納之投標人在相應名單內所列順序，開啓裝有其投標書之封套。

二、第八十三條之規定適用於投標書及其組成文件之簡簽。

第八十七條

(有關接納投標書之決議)

一、宣讀投標書後，委員會須在閉門會議中對投標書之形式作審查，並就是否接納投標書作出決議。

二、下列投標書須被拒絕：

a) 未包括第六十九條第一款規定、招標公告及方案所要求之一切文件；

b) Que não estejam redigidas numa das línguas oficiais do Território, salvo se admitidas propostas redigidas noutras línguas, nos termos definidos nos n.os 3 e 4 do artigo 68.º e nas condições previstas no anúncio e programa do concurso;

c) Cujos documentos não estejam redigidos numa das línguas oficiais do Território ou, quando noutra língua, acompanhados de tradução legalizada, salvo se aplicável o disposto na parte final da alínea anterior;

d) Que careçam dos elementos essenciais constantes do modelo de proposta aplicável, designadamente:

i) A identificação do concorrente;

ii) A identificação da empreitada e o seu objecto;

iii) A declaração em como o concorrente se obriga a executar a empreitada de harmonia com o caderno de encargos;

iv) A indicação do preço por extenso e por algarismos;

v) A declaração de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente no Território;

e) Que contenham alterações de cláusulas do caderno de encargos não admitidas no programa do concurso;

f) Que não sejam acompanhadas de proposta para execução da empreitada tal como posta a concurso, excepto se dispensada pelo programa do concurso, ou que contenham alterações não admitidas por este.

3. A comissão fixa um prazo durante o qual os concorrentes podem examinar quaisquer propostas e respectivos documentos, exclusivamente para efeito de fundamentação de eventuais reclamações contra as deliberações de admissão ou exclusão de propostas.

Artigo 88.º

(Reclamação das deliberações sobre a admissão e exclusão das propostas)

Os interessados podem reclamar das deliberações referidas no artigo anterior, devendo a comissão decidir a reclamação imediatamente.

Artigo 89.º

(Registo das não admissões e exclusões)

Na lista dos concorrentes é feita menção da não admissão de qualquer concorrente ou da exclusão de qualquer proposta e das razões que fundamentam estes actos, do preço total de cada uma das propostas admitidas e de tudo o mais que a comissão julgue conveniente.

Artigo 90.º

(Encerramento da sessão)

Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procede à leitura da acta, decidindo de imediato quaisquer recla-

b) 未以本地區任一正式語文編製；但按第六十八條第三款及第四款之規定以及招標通告及方案所定條件容許以其他語言編製之投標書，不在此限；

c) 所包括之文件未以本地區任一正式語文編製，或以另一語言編製但未附經認證之譯本；但適用上項下半部分規定之情況，不在此限；

d) 欠缺適用之投標書格式所載之必需資料，尤其欠缺下列資料：

i) 投標人之認別資料；

ii) 承攬之認別資料及承攬標的；

iii) 投標人承擔按承攬規則實施承攬之義務之聲明；

iv) 以大寫及小寫數字標出價金；

v) 放棄特別司法管轄及受本地區現行法律約束之聲明；

e) 載有招標方案不容許之對承攬規則之修改；

f) 未附具按進行招標之承攬編製之施工標書，但招標方案免除該標書除外；或載有招標方案不容許之修改。

三、委員會須定出一期間，在此期間內投標人得查閱任何投標書及有關文件，但目的僅為對接納或拒絕投標書之決議提出異議尋求依據。

第八十八條

(對接納及拒絕投標書之決議提出之異議)

利害關係人得對上條所指決議提出異議；委員會應立即就異議作出決定。

第八十九條

(不被接納及被拒絕之紀錄)

投標人名單內須載明任何投標人之不被接納、任何投標書之被拒絕、作出不接納或拒絕之理由、被接納之每一投標書之總價金以及委員會認為適宜之其他事宜。

第九十條

(會議之結束)

執行上數條之規定後，委員會須宣讀開標紀錄，並立

mações que sobre esta forem apresentadas, dando em seguida por findo o acto público do concurso.

Artigo 91.º

(Certidões da acta)

Os concorrentes podem requerer certidão da acta do acto público do concurso, que é passada no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 92.º

(Das reclamações e dos recursos)

1. Todas as reclamações formuladas pelos concorrentes no acto público do concurso são obrigatoriamente exaradas na acta.

2. Podem os concorrentes optar pela apresentação no acto público do concurso, por escrito, dos termos da reclamação, os quais integram também a acta.

3. A não apresentação de reclamação contra qualquer deliberação da comissão prejudica a interposição de recurso para o dono da obra.

4. Das deliberações da comissão sobre as reclamações deduzidas há lugar a recurso hierárquico necessário.

5. O recurso tem de ser interposto obrigatoriamente no próprio acto público do concurso, podendo consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita entregue à comissão.

6. As alegações do recurso são apresentadas no prazo de 10 dias, contados da data da entrega da certidão referida no artigo anterior, nos serviços competentes por onde corre o respectivo processo de concurso.

7. O recurso tem efeito suspensivo e é indefrido se, no prazo de 15 dias contados da entrega das alegações, não for expedida notificação da decisão.

8. Se o recurso for deferido, praticam-se os actos necessários para sanar os vícios e satisfazer os legítimos interesses do recorrente ou, se isso não bastar para repor a legalidade, anula-se o concurso.

SECÇÃO VIII

Da adjudicação

Artigo 93.º

(Prazo de validade da proposta)

1. Decorrido o prazo de 90 dias, contados a partir da data do encerramento do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não tenham recebido comunicação de lhes ter sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas, tendo os concorrentes direito à restituição ou liberação da caução provisória prestada.

即就對開標紀錄提出之異議作出決定，隨後結束開標。

第九十一條

(開標紀錄之證明)

投標人得索取開標紀錄之證明，該證明須在十日內發出。

第九十二條

(異議及上訴)

一、投標人在開標中提出之異議均須載入開標紀錄。

二、投標人得選擇在開標中提交異議書，該異議書亦須載入開標紀錄。

三、在未對委員會之任何決議提出異議之情況下，不得向定作人提起上訴。

四、對委員會就異議作出之決議得提起必要訴願。

五、訴願須在開標中提起，方式為向開標紀錄作口頭聲明或向委員會提交書面請求。

六、訴願之陳述書須自發出上條所指證明之日起十日內交予開展招標程序之有權限實體。

七、訴願具中止效力；如自陳述書提交之日起十五日內未就有關決定作出通知，訴願視為被駁回。

八、如訴願得直，須作出補正瑕疵及維護上訴人正當利益所需之必要行為；如作出上述行為尚不足以維護合法性，須撤銷招標。

第八節

判給

第九十三條

(投標書之有效期)

一、自開標結束之日起九十日之期間屆滿後，未接到判給承攬通知之投標人保留其投標書之義務終止，並有權要求返還或解除提供之臨時擔保。

2. Se as propostas forem acompanhadas de anteprojecto, pode o dono da obra fixar no programa do concurso maior prazo de validade das propostas.

3. Se, findo o prazo de validade das propostas, nenhum dos concorrentes requerer a restituição ou libertação da caução provisória prestada, considera-se esse prazo prorrogado por consentimento tácito dos concorrentes, até à data em que seja formulado o primeiro requerimento nesse sentido, mas nunca por mais de 60 dias.

Artigo 94.^º

(Critérios de adjudicação)

1. O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta que ofereça melhores garantias de boa execução técnica da obra, implicando a ponderação de diversos factores, designadamente o preço, o prazo de execução, o custo de utilização, a rendibilidade, o valor técnico, e quaisquer outros que revistam especial interesse público.

2. Os factores cuja ponderação deva ser aplicada, são indicados no anúncio e no programa do concurso.

3. A decisão de rejeitar uma proposta com base no seu valor especialmente baixo deve ser sempre fundamentada.

4. Em situações conjunturais em que o critério estabelecido no n.º 1 se revele inadequado ou insuficiente para obstar à degradação de preços e à consequente degradação da indústria, pode ser determinada por portaria a adopção de um critério excepcional de adjudicação, para vigorar por um período nela fixado e não superior a 12 meses.

Artigo 95.^º

(Alteração da proposta, projecto ou variante)

Quando a adjudicação resulte de um concurso com apresentação de propostas condicionadas ou projectos ou variantes da autoria dos concorrentes, o dono da obra pode acordar com o concorrente escolhido alterações na proposta, projecto ou variante, sem realização de novo concurso, desde que daí não resulte apropriação de soluções contidas na proposta, projecto ou variante apresentados por outro concorrente.

Artigo 96.^º

(Não adjudicação)

O dono da obra tem o direito de não adjudicar a empreitada:

a) Quando resolva adiar a execução da obra por prazo superior a um ano;

b) Quando todas as propostas, ou a mais conveniente, ofereçam preço total consideravelmente superior ao valor para efeitos do concurso;

二、投標書附具草擬圖則時，定作人得在招標方案內為投標書定出更長之有效期。

三、投標書之有效期屆滿後，如無任何投標人要求返還或解除提供之臨時擔保，則投標書之有效期視為因投標人之默示同意而延長，直至出現首個上述要求為止；但在任何情況下，延長不得逾六十日。

第九十四條

(判給之標準)

一、判給承攬之標準為投標書可提供技術上優良施工之最佳保證，並須考慮各項因素，尤其考慮價金、施工期、使用成本、盈利能力、技術價值及特別與公共利益有關之其他因素。

二、應考慮之因素須在招標公告及方案內指明。

三、以投標書報價極低為依據不接納該投標書之決定須說明理由。

四、在第一款所定標準不適合或不足以防止價金降低並防止因此造成行業地位降低之情況下，得透過訓令決定採納例外之判給標準；該標準在訓令所定期間內有效，該期間不得逾十二個月。

第九十五條

(投標書、圖則或圖則變更本之修改)

如有投標人在判給所依據之招標中提交由其編製之附條件之投標書、圖則或圖則變更本，定作人得與中標之投標人協商對投標書、圖則或圖則變更本作修改而不進行新招標，但修改時不得採用其他投標人提交之投標書、圖則或變更本採納之方案。

第九十六條

(不判給)

在下列情況下，定作人有權不判給承攬：

a) 定作人決定將施工推遲一年以上；

b) 所有投標書或最適當之投標書之總報價遠高於為招標而定之工程價款；

c) Quando todas as propostas, ou a mais conveniente, ofereçam preço total consideravelmente inferior ao valor para efeitos do concurso, e as razões justificativas não sejam suficientemente esclarecedoras;

d) Quando, tratando-se de propostas condicionadas, ou de projectos ou variantes da autoria dos concorrentes, as condições oferecidas e os projectos ou variantes lhe não convenham;

e) Quando, por grave circunstância superveniente, tenha de proceder-se à revisão e alteração do projecto posto a concurso;

f) Quando haja forte presunção de conluio entre os concorrentes, nomeadamente nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;

g) Quando, na sequência de concurso limitado por prévia qualificação, ocorra a situação prevista no n.º 4 do artigo 109.º

Artigo 97.º

(Minuta do contrato)

1. A minuta do contrato é remetida antes da adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 dias.

2. Se o concorrente não se pronunciar no prazo referido, considera-se aprovada a minuta.

Artigo 98.º

(Reclamação contra a minuta)

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato sempre que dela resultem obrigações que contrariem ou não se contenham nos elementos que servem de base ao concurso, na proposta ou nos esclarecimentos que sobre esta o concorrente tenha prestado por escrito ao dono da obra.

2. No prazo máximo de 10 dias, a entidade que receber a reclamação comunica ao concorrente o que tiver decidido sobre ela, a qual é indeferida se a notificação da decisão não for expedida no referido prazo.

3. Se a reclamação não for aceite total ou parcialmente, o concorrente fica desobrigado de contratar, com perda da caução provisória, desde que, no prazo de 5 dias contados da data em que tome conhecimento da decisão do dono da obra, comunique a este que desiste da empreitada.

Artigo 99.º

(Conceito e notificação da adjudicação)

1. A adjudicação é a decisão pela qual o dono da obra aceita a proposta do concorrente preferido.

2. A adjudicação é notificada ao concorrente preferido, determinando-se-lhe logo que preste, no prazo de 10 dias, a caução definitiva que for devida e cujo valor expressamente se indica.

c) 所有投標書或最適當之投標書之總報價遠低於為招標而定之工程價款，且所依據之理由不夠明確；

d) 涉及附條件之投標書、由投標人編製之圖則或圖則變更本時，定作人認為所附條件及圖則或圖則變更本不適當；

e) 因嗣後發生之重大情節，須對招標圖則作修正及修改；

f) 尤其是按第五條第一款之規定，很大程度上可推定投標人之間存在合謀；

g) 在預先評定資格之限制招標中出現第一百零九條第四款所指之情況。

第九十七條

(合同擬本)

一、合同擬本須在判給承攬前送予提交定作人意屬之投標書之投標人，以便投標人在五日內就此表明意見。

二、如投標人未在上述期間內表明意見，合同擬本視為被核准。

第九十八條

(對擬本提出之異議)

一、如合同擬本引致之義務違背或未載入招標所依據資料、投標書或投標人向定作人作出有關投標書之書面解答時，允許對合同擬本提出異議。

二、收到異議之實體須在十日內通知投標人就異議所作之決定；如在上述期間內未通知有關決定，則異議視為被駁回。

三、如異議未被完全或部分接受，且投標人自獲悉定作人決定之日起五日內將其退出承攬之決定通知定作人，則投標人無訂立合同之義務，但喪失臨時擔保。

第九十九條

(判給之定義及通知)

一、判給係指定作人接納其意屬之投標人之投標書之決定。

二、須將判給通知意屬之投標人，並須立即命令投標人在十日內提供必要且金額已明確指出之確定擔保。

3. A adjudicação é também comunicada aos restantes concorrentes no prazo de 15 dias após a prestação da caução definitiva.

Artigo 100.^º

(Ineficácia da adjudicação)

1. Se o adjudicatário não prestar em tempo a caução definitiva e não tiver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade que seja considerado devidamente justificado, perde o montante da caução provisória a favor do dono da obra e a adjudicação caduca.

2. Sempre que a falta do adjudicatário, a que se refere o número anterior, não for considerada justificada, o dono da obra comunica o facto à entidade que comprova a inscrição do empreiteiro no registo oficial, ou a sua equivalência, para os fins convenientes.

SECÇÃO IX

Da caução definitiva

Artigo 101.^º

(Função)

1. O adjudicatário garante, por caução definitiva, o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato da empreitada.

2. O dono da obra pode recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o empreiteiro não pague, nem conteste no prazo legal, as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

Artigo 102.^º

(Valor)

1. A caução definitiva é de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

2. Em casos excepcionais devidamente justificados, podem o anúncio e o caderno de encargos estipular outro valor para a caução, mediante prévia autorização da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

Artigo 103.^º

(Modo de prestação)

1. A caução definitiva pode ser prestada por depósito em dinheiro, por garantia bancária ou por seguro-caução, pela forma prescrita para a caução provisória.

2. O adjudicatário pode utilizar o depósito da caução provisória para prestação da caução definitiva.

三、在確定擔保提供後十五日內，亦須將判給通知其餘投標人。

第一百條 (判給不產生效力)

一、如被判給人未及時提供確定擔保，且未因不取決於其意願並具適當理由之事實被阻礙提供確定擔保時，臨時擔保金須歸於定作人，且判給失效。

二、如認為上款所指被判給人未提供確定擔保無合理解釋時，定作人須將此事通知對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體，或通知同類實體，以作適當處理。

第九節 確定擔保

第一百零一條 (作用)

一、被判給人透過提供確定擔保，保證正確及準時履行因訂立承攬合同而承擔之義務。

二、如承攬人未支付被科處之罰款亦未在法定期限內就該等罰款提出辯解，或承攬人未償還已結算並確定之法定或合同債務時，不論是否存在法院之裁判，定作人均得獲取擔保。

第一百零二條 (金額)

一、確定擔保之金額為判給之總價金之5%。

二、在具適當理由之例外情況下，經有權限許可招標之實體預先許可，招標通告及承攬規則得定出與上述者不同之擔保金額。

第一百零三條 (提供方式)

一、確定擔保得按與臨時擔保相同之規定，以現金存款、銀行擔保或保險擔保之方式提供。

二、被判給人得以用作臨時擔保之現金存款提供確定擔保。

SECÇÃO X

Do contrato

Artigo 104.º

(Prazos para celebração do contrato)

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 60 dias contados da data da prestação da caução definitiva.

2. O dono da obra comunica ao adjudicatário, por ofício e com a antecipação mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que deve comparecer para outorgar o contrato, de acordo com a minuta aprovada.

3. Se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato e não tiver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado, perde a favor do dono da obra a caução definitiva prestada, e, desde logo, a adjudicação caduca.

4. Sempre que a falta do adjudicatário, a que se refere o número anterior, não for considerada justificada, o dono da obra comunica o facto à entidade que comprova a inscrição do empreiteiro no registo oficial, ou a sua equivalência, para os fins convenientes.

5. Se o dono da obra não promover a celebração do contrato dentro do prazo estabelecido no n.º 1, pode o adjudicatário recusar-se a outorgá-lo posteriormente, e tem direito a ser reembolsado pelo dono da obra, no prazo de 90 dias, de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação das cauções.

Artigo 105.º

(Aprovação da minuta)

As minutas dos contratos estão sujeitas à aprovação da entidade competente para autorizar a respectiva despesa, com o objectivo de verificar:

- a) Se a redacção corresponde ao que se determina na deliberação ou no despacho que autoriza a sua celebração;
- b) Se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do contrato;
- c) Se foram cumpridas as disposições legais sobre a realização das despesas públicas.

Artigo 106.º

(Elementos integrados no contrato)

1. Para efeitos do presente diploma, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto não for explícita ou implicitamente contrariado por ele, a proposta do adjudicatário, o projecto, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

第十節

合同

第一百零四條

(訂立合同之期限)

- 一、合同須自提供確定擔保之日起六十日內訂立。
- 二、定作人至少須提前五日以公函通知被判給人前往按合同擬本簽署合同之日期、時刻及地點。
- 三、如被判給人未在指定日期、時刻及地點前往簽署合同，且未因不取決於其意願並具適當理由之事實被阻礙前往時，其提供之確定擔保歸於定作人，且判給即時失效。
- 四、如認為上款所指之被判給人不到場無合理解釋，定作人須將此事通知對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體，或通知同類實體，以作適當處理。
- 五、如定作人未在第一款所定期間促使合同之訂立，被判給人得拒絕嗣後簽署該合同，並有權在九十日內要求定作人償還因提供擔保而作之開支及承擔之其他負擔。

第一百零五條

(擬本之核准)

合同擬本須經有權限許可有關開支之實體核准，目的為審查：

- a) 擬本行文是否符合許可訂立合同之決議或批示所定者；
- b) 是否遵守適用於合同形成之法律規定及規章性規定；
- c) 是否遵守關於作出公共開支之法律規定。

第一百零六條

(納入合同之資料)

- 一、為本法規之效力，被判給人之投標書、圖則、承攬規則、招標中供查閱之其他資料以及合同提及之一切文件內，不明顯違背合同或不暗含違背合同之部分，均視為合同之組成部分。

2. Os documentos necessários à outorga do contrato, quando não forem redigidos numa das línguas oficiais do Território, devem ser acompanhados de tradução legalizada, a qual prevalece para todos e quaisquer efeitos.

Artigo 107.º

(Cláusulas contratuais)

1. O contrato deve conter:

- a) A identificação do dono da obra, nos termos legais, com a menção da deliberação ou despacho que autorizou a celebração do contrato, que aprovou a minuta, e que conferiu poderes para a sua outorga;
- b) A identificação do empreiteiro, nos termos legais;
- c) A menção da deliberação ou despacho de adjudicação, bem como da dispensa de concurso, se tiver sido autorizada;
- d) A especificação da obra que é objecto da empreitada;
- e) O valor da adjudicação, a identificação dos preços unitários contratuais e, ainda, o encargo total resultante do contrato e as respectivas classificações orçamentais da dotação por onde é satisfeito o encargo;
- f) O teor das condições da proposta, sempre que se trate de proposta condicionada;
- g) O prazo de execução da obra;
- h) As garantias oferecidas à execução do contrato;
- i) As condições vinculativas do programa de trabalhos, se existirem;
- j) A forma, os prazos e demais cláusulas sobre o regime de pagamentos e, quando aplicável, de revisão de preços.

2. Se faltarem no contrato as especificações exigidas nas alíneas f) e i) do número anterior, consideram-se, para todos os efeitos, integradas nele as condições da proposta do adjudicatário e as condições vinculativas da memória descritiva e justificativa do programa de trabalhos, salvo se o contrato expressamente as excluir ou alterar.

3. O contrato que não contiver as especificações referidas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e j) do n.º 1, se estas não constarem do caderno de encargos, é nulo e de nenhum efeito.

Artigo 108.º

(Formalidades dos contratos)

1. O contrato é sempre reduzido a escrito, entendendo-se, quando a lei dispensar todas as formalidades na sua celebração, que pode ser provado por documentos particulares.

二、簽署合同所需之文件未以本地區任一正式語文編製時，應附具經認證之譯本；為一切之效力，均須以該譯本為準。

第一百零七條

(合同條款)

一、合同應包括：

- a) 依法編製之定作人之認別資料，以及指明許可訂立合同、核准擬本並授權簽署合同之決議或批示；
- b) 依法編製之承攬人之認別資料；
- c) 指明判給之決議或批示；如許可免除招標，應指明招標之免除；
- d) 有關承攬標的工程之詳細說明；
- e) 判給金額、合同單價、合同引致之總負擔以及用於承擔負擔之撥款之預算分類；
- f) 投標書所附條件之內容，但限於涉及附條件之投標書之情況；
- g) 施工期；
- h) 為履行合同而提供之擔保；
- i) 工作方案內具約束力之條件，但限於存在該等條件之情況；
- j) 支付方式、支付期限及有關支付制度之其他條款；在適用情況下，亦須包括修正價金之方式、期限及有關修正價金制度之其他條款。

二、合同中欠缺上款 f 項及 i 項所要求之詳細說明時，為一切之效力，被判給人投標書所附條件以及工作方案內說明性及解釋性之備忘錄所載具約束力之條件，均視為納入合同；但合同明確排除或修改該等條件者，不在此限。

三、如第一款 a 項、b 項、c 項、d 項、e 項、g 項、h 項及 j 項所指之詳細說明未載入承攬規則，則欠缺上述說明之合同無效，且不產生任何效力。

第一百零八條

(合同形式)

一、合同須採用書面形式；法律免除訂立合同之任何形式時，得以私文書作為合同之證明。

2. O contrato a que se refere o número anterior, quando sujeito a todas as formalidades na sua celebração, deve constar de documento autêntico, exarado ou registado em livros da entidade interessada, servindo de oficial público o funcionário designado para o efeito pela entidade competente.

3. Logo que o contrato referido no número anterior esteja em condições de produzir a plenitude dos seus efeitos, o adjudicatário recebe cópia autêntica do mesmo e de todos os elementos que dele façam parte integrante.

4. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são por conta do empreiteiro.

5. No livro em que estiver registado ou exarado o contrato, são averbados os suplementos e contratos adicionais que posteriormente venham a modificá-lo e que devam ser celebrados pela mesma forma.

CAPÍTULO III

Do concurso limitado por prévia qualificação

Artigo 109.º

(Regime do concurso)

1. O concurso limitado por prévia qualificação rege-se pelas disposições que regulam o concurso público em tudo quanto não seja incompatível com a sua natureza ou com as disposições seguintes.

2. No concurso limitado por prévia qualificação, todas as entidades que preencham as condições profissionais, técnicas, económicas e financeiras, ou outras definidas no anúncio a que se refere o n.º 1 do artigo 110.º, podem apresentar candidatura.

3. O dono da obra convida os candidatos previamente qualificados com base nas informações fornecidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 110.º a apresentar proposta destinada à execução da obra.

4. Quando o número de candidatos à prévia qualificação for igual ou inferior ao número de entidades a convidar referido no anúncio do concurso, o número de entidades a convidar pode corresponder às que apresentaram candidatura.

5. Em qualquer circunstância, o número de entidades a convidar não pode ser inferior a 3.

Artigo 110.º

(Abertura do concurso)

1. Os concursos limitados por prévia qualificação são abertos mediante anúncio de que devem constar:

a) Os elementos referidos nas alíneas a), b), c), d), f), h), l), m), n), p) e q) do n.º 2 do artigo 56.º;

二、上款所指合同須受訂立合同之形式約束時，應載入繕立或登錄於相關實體簿冊內之公文書；有權限實體須指定工作人員作為訂立合同時負責公證之官員。

三、上款所指合同具備條件產生完全效力後，被判給人即獲得合同及其一切組成資料經認證之副本。

四、為訂立合同所作之開支及負擔，須由承攬人負責。

五、登錄或繕立合同之簿冊內，須附註應以同樣形式訂立且嗣後用作更改合同之合同補充部分及附加合同。

第三章

預先評定資格之限制招標

第一百零九條 **(招標之制度)**

一、預先評定資格之限制招標須受規範公開招標且不與其性質或以下規定相抵觸之規定約束。

二、預先評定資格之限制招標中，一切符合專業、技術、經濟及財政上之條件或第一百一十條第一款之公告所要求之其他條件之實體，均得提出候選要求。

三、定作人須邀請以第一百一十條第一款 c 項所指資料為依據而預先甄審為具備資格之候選人提交施工投標書。

四、參與預先評定資格之候選實體之數目等於或低於招標公告所指獲邀實體之數目時，獲邀實體之數目得等於提交候選要求之實體之數目。

五、在任何情況下，獲邀實體不得少於三個。

第一百一十條 **(招標之開始)**

一、預先評定資格之限制招標係透過公告開始，公告內應載有：

a) 第五十六條第二款 a 項、b 項、c 項、d 項、f 項、h 項、l 項、m 項、n 項、p 項及 q 項所指之資料；

b) As condições de carácter profissional, técnico, económico e financeiro ou de qualquer outra natureza, que os interessados devem preencher para se candidatarem ao concurso;

c) As informações que devem conter as candidaturas, sob a forma de documentos ou de declarações posteriormente confirmando, relativas à situação dos candidatos e ao preenchimento das condições referidas na alínea anterior;

d) A data e hora limites para recepção das candidaturas e o endereço para onde devem ser remetidas;

e) O prazo dentro do qual são enviados os convites do dono da obra às entidades qualificadas para a apresentação de propostas;

f) A data, hora e local da sessão pública para a abertura das candidaturas;

g) O número de entidades a convidar para a apresentação de propostas.

2. Os convites para a apresentação de propostas a que se refere a alínea e) do número anterior, são enviados, simultaneamente, a todas as entidades qualificadas e devem obrigatoriamente conter:

a) Referência ao anúncio do concurso;

b) As informações mencionadas nas alíneas e), h), i), j) e o) do n.º 2 do artigo 56.º;

c) Indicação dos documentos e informações a juntar eventualmente pelos concorrentes às suas propostas, seja para comprovação das declarações previstas na alínea c) do número anterior, seja como complemento ou para esclarecimento das informações e documentos ali exigidos;

d) A data, hora e local da sessão pública para a abertura das propostas, se a tal houver lugar.

3. Todos os candidatos preferidos são notificados por escrito da decisão tomada, nos 10 dias subsequentes, sendo-lhes indicado o local e o período em que se encontra disponível para consulta o relatório justificativo, contendo os fundamentos da preferição das respectivas candidaturas.

Artigo 111.º

(Prazos)

1. O prazo para a recepção das candidaturas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior não pode ser inferior a 25 dias.

2. O prazo para a apresentação das propostas é fixado pelo dono da obra, não podendo, no entanto, ser inferior a 40 dias.

Artigo 112.º

(Critério de adjudicação)

1. No concurso limitado por prévia qualificação, quando não se trate de propostas condicionadas ou projectos da autoria dos

b) 有興趣在招標中候選之實體應符合之專業、技術、經濟及財政上之條件或其他性質之條件；

c) 候選要求應包括之資料，該等資料係有關候選人狀況及候選人是否符合上項所指條件之文件或聲明，對該等文件或聲明嗣後可作確認；

d) 接受候選要求之截止日期及時刻，提交候選要求之地址；

e) 定作人向被甄審為具備資格提交投標書之實體發出邀請之期限；

f) 開啓候選要求之公開會議之日期、時刻及地點；

g) 獲邀提交投標書之實體之數目。

二、上款 e 項所指提交投標書之邀請，須同時向所有被甄審為具備資格之實體發出，其內應：

a) 指明招標公告；

b) 包括第五十六條第二款 e 項、h 項、i 項、j 項及 o 項所指之資料；

c) 指明投標人可附於投標書之文件及資料，該等文件及資料之目的為證明上款 c 項所指聲明，又或補充或解釋上款 c 項所要求之資料及文件；

d) 指明開啓投標書之公開會議之日期、時刻及地點，但限於召開公開會議之情況。

三、不被接納之所有候選人須在嗣後十日內就該決定獲書面通知，通知須指明候選人可查閱用以解釋不予接納之依據之報告書之地點及期間。

第一百一十一條

(Período)

一、上條第一款 d 項所指接受候選要求之期間不得少於二十五日。

二、提交投標書之期間須由定作人定出，但不得少於四十日。

第一百一十二條

(判給之標準)

一、在預先評定資格之限制招標中，如不涉及附條件

concorrentes, a adjudicação deve ser feita à proposta de preço mais baixo.

2. Quando se trate de propostas condicionadas ou projectos ou variantes da autoria dos concorrentes, e ainda quando o número de entidades que apresentaram candidatura for igual ou inferior ao número de entidades a convidar referido no anúncio do concurso, a adjudicação faz-se nos termos estabelecidos para o concurso público.

CAPÍTULO IV

Do concurso limitado sem qualificação prévia

Artigo 113.º

(Regime do concurso)

1. O concurso limitado sem qualificação prévia rege-se pelas disposições que regulam o concurso público em tudo quanto não seja incompatível com a sua natureza ou com as disposições seguintes.

2. No concurso limitado sem qualificação prévia, as entidades a convidar para apresentação de propostas são escolhidas pelo dono da obra, de acordo com a sua experiência e o conhecimento do seu desempenho na execução de obras públicas, não podendo o seu número ser inferior a três.

Artigo 114.º

(Abertura do concurso)

1. Nos concursos limitados sem qualificação prévia o anúncio do concurso é substituído por comunicação, mediante convite, às entidades escolhidas, com todas as informações exigidas no n.º 2 do artigo 56.º e que sejam aplicáveis.

2. A publicação dos esclarecimentos prestados pelo dono da obra é também substituída pela respectiva comunicação, através de circular, às mesmas entidades.

Artigo 115.º

(Prazos)

O prazo para apresentação das propostas é fixado pelo dono da obra, não podendo, no entanto, ser inferior a 5 dias.

Artigo 116.º

(Critério de adjudicação)

1. No concurso limitado sem qualificação prévia, quando não se trate de propostas condicionadas ou projectos ou variantes da autoria dos concorrentes, a adjudicação deve ser feita à proposta de preço mais baixo.

之投標書或由投標人編製之圖則，應將承攬判予報價最低之投標書。

二、如涉及附條件之投標書或由投標人編製之圖則或變更本時，或提出候選要求之實體之數目等於或低於招標公告所指獲邀實體之數目時，判給須根據為公開招標所定之規定為之。

第四章

無預先評定資格之限制招標

第一百一十三條

(招標制度)

一、無預先評定資格之限制招標須受規範公開招標且不與限制招標之性質及以下規定相抵觸之規定約束。

二、無預先評定資格之限制招標中，獲邀提交投標書之實體須由定作人按該等實體在公共工程之施工方面之經驗及認識作甄選，而獲邀實體不得少於三個。

第一百一十四條

(招標之開始)

一、在無預先評定資格之限制招標中，招標公告由向中選實體發出之通知替代；通知須採用邀請形式，並載有第五十六條第二款規定之一切適用之資料。

二、定作人所提供之解答之公布，亦以向中選實體發出之通知替代，而通知須採用傳閱文件之形式。

第一百一十五條

(期間)

提交投標書之期間須由定作人定出，且不得少於五日。

第一百一十六條

(判給之標準)

一、在無預先評定資格之限制招標中，如不涉及附條件之投標書或由投標人編製之圖則或變更本，應將承攬判予報價最低之投標書。

2. Quando se trate de propostas condicionadas ou projectos ou variantes da autoria dos concorrentes, a adjudicação faz-se nos termos estabelecidos para o concurso público.

CAPÍTULO V

Do ajuste directo

Artigo 117.^º

(Modo de celebração)

Aplicam-se, com as devidas adaptações, à prestação da causa e à celebração do contrato as disposições dos artigos 101.^º a 108.^º do presente diploma.

TÍTULO IV

Da execução da empreitada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 118.^º

(Notificação relativa à execução da empreitada)

1. As notificações das decisões do dono da obra ao empreiteiro são sempre feitas por escrito e assinadas.

2. A notificação é feita pessoalmente ou por via postal.

3. A notificação pessoal é feita mediante entrega do texto da decisão a notificar, em duplicado, devolvendo o empreiteiro um dos exemplares como recibo; no caso de o notificado se recusar a receber a notificação ou a passar o recibo, o dono da obra lavra auto da ocorrência, perante duas testemunhas que com ele assinam, e considera-se feita a notificação.

4. A notificação por via postal é feita através do envio de carta sob registo com aviso de recepção dirigida para o domicílio, sede ou escritório do empreiteiro, considerando-se feita no dia em que é assinado o aviso; no caso da carta ser devolvida ou o aviso de recepção não ser devolvido assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no terceiro dia útil posterior ao do registo de expedição.

5. Em qualquer caso, a fiscalização promove a transcrição do texto da decisão para o livro de obra.

Artigo 119.^º

(Ausência do empreiteiro do local da obra)

O empreiteiro não pode ausentar-se do local dos trabalhos sem antes o comunicar ao dono da obra, deixando um substituto por este previamente aceite.

二、如涉及附條件之投標書或由投標人編製之圖則或變更本，判給須根據為公開招標所定之規定為之。

第五章

直接磋商

第一百一十七條

(訂立方式)

本法規第一百零一條至第一百零八條之規定經作出適當配合後，適用於擔保之提供及合同之訂立。

第四編

承攬之履行

第一章

一般規定

第一百一十八條

(關於履行承攬之通知)

一、向承攬人發出有關定作人決定之通知，須採用書面方式並經定作人簽名。

二、通知須直接向本人作出，或以郵寄方式發出。

三、向本人作通知時，須將擬通知之決定之文本交予承攬人，文本一式兩份，承攬人交還其中一份作為收據；如承攬人拒絕接受通知或拒絕給予收據，而定作人在兩名證人前就此事繕立筆錄，筆錄經定作人及證人簽名後，視為已作通知。

四、以郵寄方式發出通知時，須向承攬人之住所、法人住所或辦事處寄出具收件回執之掛號信，通知視為在回執上簽名之日作出；掛號信被退回，或收件回執在交還時未經簽名或未註明日期時，通知視為在發信登記後之第三個工作日作出。

五、在任何情況下，監察實體須促使將決定之文本轉錄至工程簿冊上。

第一百一十九條

(承攬人離開工程地點)

未通知定作人並留下其預先接受之代任人前，承攬人不得離開工作地點。

Artigo 120.^º

(Vigilância e ordem do local dos trabalhos)

1. O empreiteiro é obrigado a manter a vigilância e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que tenha desrespeitado os representantes do dono da obra, provoque indisciplina ou seja incorrecto no desempenho dos seus deveres, nomeadamente pelo não cumprimento das regras relativas à segurança.

2. A ordem deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

3. A infracção ao disposto no n.º 1 é sancionada com a multa de 20 mil patacas, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 121.^º

(Actos para que seja exigida a presença do empreiteiro)

1. O empreiteiro acompanha o dono da obra nas visitas de inspecção aos trabalhos, quando para tal seja convocado e, bem assim, em todos os actos em que a sua presença for exigida.

2. Sempre que, nos termos do presente diploma ou do contrato, da diligência efectuada deva lavrar-se auto, este é assinado pela fiscalização da obra e pelo empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.

3. Do auto referido no número anterior devem constar as reclamações ou reservas apresentadas pelo empreiteiro a propósito das diligências efectuadas e dos seus resultados, bem como os esclarecimentos que foram prestados pelo dono da obra.

4. Se o empreiteiro se recusar a assinar o auto, faz-se nele menção disso e da razão do facto, o que deve ser confirmado por duas testemunhas, que também o assinam.

5. A infracção ao disposto no n.º 1 é sancionada com a multa de 20 mil patacas, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 122.^º

(Salários)

1. O empreiteiro deve fixar no local da obra, por forma bem visível, a tabela de salários que pratica, depois de autenticada pelo dono da obra.

2. Em caso de atraso do empreiteiro no pagamento dos salários, o dono da obra pode satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

第一百二十條

(工作地點之監管及秩序)

一、承攬人須保持對工作地點之監管，並維持工作地點之良好秩序；如員工不尊重定作人之代表、不遵守紀律或履行義務時犯有錯誤，尤其不遵守安全規則時，承攬人須在接到命令後使該等員工離開工作地點。

二、如承攬人要求，上款所指之命令應以書面方式說明理由，但不妨礙立即中止有關人員之工作。

三、對違反第一款規定者，科澳門幣二萬元之罰款；累犯時罰款加倍。

第一百二十一條

(要求承攬人在場之活動)

一、承攬人須應要求陪同定作人視察工作；在要求承攬人到場之一切活動中，承攬人亦應陪同定作人。

二、按本法規規定或合同約定應就採取之某項措施繕立筆錄時，該筆錄應由工程之監察實體及承攬人簽名，並一式兩份，其中一份交予承攬人。

三、上款所指筆錄內應載有承攬人對採取之措施及其結果提出之異議或保留意見，亦應載有定作人提供之解答。

四、如承攬人拒絕在筆錄上簽名，須在筆錄內提及此事並說明理由；上述情況應經兩名證人確認，該等證人亦應在筆錄上簽名。

五、對違反第一款規定者，科澳門幣二萬元之罰款；累犯時罰款加倍。

第一百二十二條

(工資)

一、承攬人應在工程地點以醒目方式張貼實行之經定作人核實之工資表。

二、如承攬人拖欠工資，定作人得支付經證實之結欠之工資，並在向承攬人首次支付之款項中扣除已支付之工資。

Artigo 123.^º

(Seguro)

1. O empreiteiro deve segurar todo o seu pessoal contra acidentes de trabalho, apresentando a apólice respectiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido pelo dono da obra.

2. Sempre que o entenda conveniente, o dono da obra pode obrigar à posse de seguros de execução de obra, incluindo no caderno de encargos as especificações correspondentes.

Artigo 124.^º

(Publicidade)

O empreiteiro não pode fazer qualquer espécie de publicidade no local dos trabalhos sem autorização do dono da obra, exceptuando a identificação pública, nos termos legais.

Artigo 125.^º

(Morte, interdição, insolvência ou falência do empreiteiro)

1. O contrato caduca se o empreiteiro falecer ou, por sentença judicial, for interditado, inabilitado ou declarado em estado de insolvência ou falência, excepto:

a) Se os herdeiros do empreiteiro falecido tomarem sobre si o encargo do seu cumprimento, desde que se habilitem para o efeito, nos termos legais, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito;

b) Quando o empreiteiro se apresente ao tribunal para declaração de falência e haja acordo de credores, requerendo a sociedade formada por estes a continuação da execução do contrato e, entretanto, as obras não tenham sofrido interrupção.

2. Verificada a caducidade do contrato, procede-se à medição dos trabalhos efectuados e à sua liquidação pelos preços unitários respectivos, se existirem, ou, no caso contrário, pelos que forem fixados por acordo ou judicialmente, observando-se, na parte aplicável, as disposições relativas à recepção e liquidação da obra, e após a realização de inquérito administrativo.

3. Por virtude da caducidade, os herdeiros ou credores têm direito à seguinte indemnização:

a) Se a morte, insolvência ou falência ocorrer durante a execução do contrato, 5% do valor dos trabalhos não efectuados;

b) Se a morte, insolvência ou falência ocorrer antes do início dos trabalhos, o valor correspondente às despesas comprovadamente feitas para execução do contrato de que os futuros executantes possam tirar proveito e que não sejam cobertas pela aquisição dos estaleiros, equipamentos e materiais a que se refere o n.^º 5.

第一百二十三條

(保險)

一、承攬人應為其全體員工提供工作意外保險，並在開始工作前及應定作人要求提交相應保險單。

二、在認為必要之情況下，定作人得要求承攬人擁有施工保險，並在承攬規則內載有相應之詳細說明。

第一百二十四條

(廣告)

未經定作人許可，承攬人不得在工作地點作任何類型之廣告；但依法進行之對工程之公開標示除外。

第一百二十五條

(承攬人之死亡、禁治產、無償還能力或破產)

一、如承攬人死亡，司法判決承攬人為禁治產人或準禁治產人，或經司法判決宣告承攬人處於無償還能力或破產狀況，則合同失效；但下列者除外：

a) 死亡之承攬人之繼承人承擔履行合同之責任且自承攬人死亡之日起三十日內依法要求確認有關資格；

b) 承攬人向法院聲請宣告破產且各債權人達成協議，由債權人組成之合夥要求繼續履行合同，且工程從未中斷。

二、如合同失效，須在進行行政調查後對已完成之工作進行計量並按其單價結算，如無單價，則按協議或司法判決結算；亦須遵守有關工程接收及結算之規定中適用之部分。

三、繼承人或債權人有權因合同失效而獲下列損害賠償：

a) 如承攬人在履行合同期間死亡、無償還能力或破產，賠償額為未完成工作之價款之5%；

b) 如承攬人在開始工作前死亡、無償還能力或破產，賠償額為承攬人為履行合同已作之可證實之開支，且該等開支須為將來履行合同者可利用且不能因取得第五款所指之施工設施、設備及材料所抵銷者。

4. Não há lugar a qualquer indemnização:

a) Se a insolvência ou falência for julgada intencional, culposa ou fraudulenta;

b) Quando se provar que a impossibilidade de solver os compromissos existia já na data da apresentação da proposta ao concurso;

c) Se os herdeiros ou credores do empreiteiro não se habilitarem a tomar sobre si o encargo de cumprimento do contrato.

5. O destino dos estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos e materiais existentes na obra ou a esta destinados regula-se pelas normas aplicáveis ao caso da rescisão do contrato pelo dono da obra ou pelo empreiteiro, consoante a imputabilidade do facto que lhe deu origem.

6. As quantias que, nos termos dos números anteriores, no final se apurar serem devidas à herança ou à massa falida são depositadas em instituição bancária que exerce funções de Cais da Território, para serem pagas a quem se mostrar com direito.

Artigo 126.º

(Cessão da posição contratual)

1. O empreiteiro não pode ceder a sua posição contratual na empreitada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do dono da obra.

2. O dono da obra não pode, sem a concordância do empreiteiro, retirar da empreitada quaisquer trabalhos ou parte da obra para os fazer executar por outrem.

3. Se o empreiteiro ceder a sua posição contratual na empreitada sem observância do disposto no n.º 1, o dono da obra pode rescindir o contrato.

4. Se o dono da obra deixar de cumprir o disposto no n.º 2, o empreiteiro tem o direito de rescindir o contrato.

CAPÍTULO II

Da consignação da obra

Artigo 127.º

(Conceito e efeitos da consignação da obra)

Entende-se por consignação da obra o acto pelo qual o dono da obra faculta ao empreiteiro os locais onde vão ser executados os trabalhos e as peças escritas ou desenhadas complementares do projecto que sejam necessárias para proceder a essa execução.

Artigo 128.º

(Prazo para a execução da obra e sua prorrogação)

1. O prazo fixado no contrato para a execução da obra começa a contar-se da data da consignação.

四、在下列情況下無任何賠償：

- a) 無償還能力或破產被判定為具故意、過錯或欺詐性質；
- b) 證明在提交投標書之日已不可能履行承諾；
- c) 承攬人之繼承人或債權人無作出取得承擔履行合同責任之資格。

五、施工設施、設備、機器、車輛及工程內存有或用於工程之材料之去向，須按引致單方解除合同之事實可歸責於定作人或承攬人，分別受適用於定作人或承攬人單方解除合同情況之規定約束。

六、按上數款之規定最後結算為歸入遺產或破產財產之款項，須存入具本地區儲金局職能之銀行，以便將之支付予有權收取該款項之人。

第一百二十六條

(合同地位之讓與)

一、如未獲定作人預先許可，承攬人不得全部或部分讓與其在承攬中之合同地位。

二、如未獲承攬人同意，定作人不得自承攬中分出任何工作或工程之某一部分給予他人實施。

三、承攬人不遵守第一款之規定而讓與其在承攬中之合同地位時，定作人得單方解除合同。

四、定作人不遵守第二款之規定時，承攬人有權單方解除合同。

第二章

委託工程

第一百二十七條

(委託工程之定義及效力)

委託工程係指定作人向承攬人提供施工場地以及施工所需之圖則補充圖文資料。

第一百二十八條

(施工期及其延長)

一、合同所定之施工期須自委託工程日起算。

2. Sempre que, por imposição do dono da obra ou em virtude de deferimento de reclamação do empreiteiro, sejam executados trabalhos a mais, o prazo contratual para conclusão da obra é prorrogado a requerimento do empreiteiro.

3. A prorrogação prevista no número anterior é calculada da seguinte forma:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, ou a eles equiparáveis, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares da execução constante do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie substancialmente diversa dos que constam do contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

Artigo 129.^º

(Prazo da consignação)

1. No prazo máximo de 15 dias, contados da data da assinatura do contrato, faz-se a consignação da obra, comunicando-se ao empreiteiro, pessoalmente ou por carta sob registo com aviso de recepção, o dia, hora e lugar em que deve apresentar-se para o efeito.

2. Quando o empreiteiro não compareça no dia fixado e não tenha apresentado justificação bastante para a falta, é marcada nova consignação da obra, a qual deve realizar-se num prazo improrrogável e nunca superior a 5 dias.

3. Se na data fixada nos termos do número anterior o empreiteiro não comparecer, caduca o contrato, respondendo civilmente o empreiteiro pela diferença entre o valor da empreitada estipulado no contrato caducado e aquele pelo qual a obra vier a ser de novo adjudicada, com perda da caução definitiva e consequente comunicação à entidade que comprova a inscrição do empreiteiro no registo oficial, ou a sua equivalência, para os fins convenientes.

4. Se, dentro do prazo referido no n.^º 1, ainda não estiverem na posse do dono da obra todos os locais necessários para a execução dos trabalhos, faz-se a consignação logo que essa posse seja adquirida, ou nos termos do artigo seguinte.

Artigo 130.^º

(Consignações parciais)

1. Nos casos em que, pela extensão e importância da obra, as operações de consignação se desenvolvam por muito tempo ou não possam efectuar-se logo na totalidade por qualquer outra circunstância, pode o dono da obra proceder a consignações parciais, começando pelos locais que, com base nas peças escritas e desenhadas, permitam o início dos trabalhos.

2. Quando se realizarem consignações parciais, a data do início da execução da obra é a da primeira consignação parcial,

二、如按定作人之命令或因承攬人之異議得直而實施增加之工作，則合同所定竣工期得應承攬人之書面請求延長。

三、對上款所指之延長，適用下列規定：

a) 如增加之工作與合同所定工作屬同一類型或類似工作，延長之時間須按前者在獲核准工作計劃訂定之施工分段期間內所占比例定出，並考慮前者在承攬中所占總體上之比重；

b) 如增加之工作在類型上有異於合同所定之工作，須由定作人及承攬人考慮施工之技術特性協議定出延長之時間。

第一百二十九條

(委託工程之期間)

一、委託工程須自合同簽訂之日起十五日內進行，並須通知承攬人本人或以向承攬人發出具收件回執之掛號信之方式通知其出席委託工程之日期、時間及地點。

二、如承攬人未在委託日期到場且未為此提供足夠之合理解釋，定作人須重新定出一日期委託工程，而委託工程應在不得延長且不超過五日之期間內完成。

三、如承攬人未在按上款規定而定出之日期到場，則合同失效；承攬人須就已失效合同所定之承攬價金及工程重新判給時之價金間之差額負民事責任，並喪失確定擔保金，而不到場一事亦須通知對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體或同等實體，以作適當處理。

四、如定作人在第一款所指期間內仍未接管執行工作所需之全部場地，則委託工程須在定作人接管該等場地後立即進行，或按下條之規定進行。

第一百三十條

(部分委託工程)

一、如工程之委託因工程之規模及重要性而需時較長，或因其他原因不能全部進行時，定作人得進行部分委託，並首先提供按圖則之圖文資料開始施工所需之場地。

二、進行部分委託時，開始施工之日期為進行首次部

desde que a falta de entrega de locais ou peças escritas e desenhadas não determine qualquer interrupção da obra ou não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

3. Se, no caso do número anterior, a falta de entrega de locais ou de peças escritas e desenhadas do projecto determinar qualquer interrupção da obra ou prejudicar o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, considera-se iniciada a obra na data da última consignação parcial, sem prejuízo do prazo poder ser alterado, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, em correspondência com os volumes de trabalho a realizar a partir dessa data.

Artigo 131.º

(Retardamento da consignação)

1. O empreiteiro pode rescindir o contrato:

a) Quando não for feita consignação no prazo de 180 dias, contados da data em que devia efectuar-se;

b) Quando, após serem feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes provocar a interrupção dos trabalhos por mais de 180 dias, seguidos ou interpolados.

2. O retardamento das consignações que não seja imputável ao empreiteiro e impeça o início da execução da empreitada ou de que resulte a interrupção da obra ou a perturbação do normal desenvolvimento do plano de trabalhos, confere ao empreiteiro o direito de ser indemnizado pelos danos sofridos como consequência necessária desse facto.

3. Se, nos casos dos números anteriores, o retardamento da consignação for devido a caso imprevisto ou de força maior, a indemnização a pagar ao empreiteiro limita-se aos danos emergentes.

Artigo 132.º

(Auto de consignação)

1. Da consignação é lavrado auto, no qual é feita referência ao contrato e se mencionam:

a) As modificações que se verifiquem em relação ao projecto ou que se tenham dado no local em que os trabalhos vão ser executados, e que possam influir na execução da obra ou no seu custo;

b) As operações executadas ou a executar, tais como restabelecimento de traçados, implantações de obras e colocação de referências;

c) Os terrenos e construções de que se dá posse ao empreiteiro;

d) Quaisquer peças escritas ou desenhadas, complementares do projecto, que no momento se entreguem ao empreiteiro;

e) As reclamações ou reservas apresentadas pelo empreiteiro relativamente ao acto da consignação e os esclarecimentos que forem prestados pelo dono da obra.

分委託之日期，但僅限於未提供有關場地或圖文資料不造成工程停頓，亦不妨礙工作計劃正常執行之情況。

三、在上款所指情況下，如未提供有關場地或圖則之圖文資料造成工程停頓或妨礙工作計劃之正常執行，則工程視為在進行最後一次委託之日開始施工，但不妨礙經定作人與承攬人協議，按自該日起進行之工程量對有關期限作出修正。

第一百三十一條

(委託工程之延遲)

一、在下列情況下，承攬人得單方解除合同：

- a) 自應委託工程之日起一百八十日內未委託工程；
- b) 進行一項或多項部分委託後，嗣後之一項或多項委託之延遲造成工作連續或間斷停頓一百八十日以上。

二、如延遲委託工程阻礙開始實施承攬、造成工程停頓或妨礙工作計劃之正常執行，但延遲不可歸責於承攬人時，承攬人有權就該事實必然引致並由其承受之損害獲得賠償。

三、在上兩款所指情況下，如委託工程之延遲係因不可預見或不可抗力之情況所造成，則支付予承攬人之損害賠償僅限於造成之損失。

第一百三十二條

(委託工程之筆錄)

一、對委託工程須繕立筆錄，其內應提及合同及下列資料：

- a) 圖則所作之更改、在工地出現之更改以及可能影響施工及其成本之更改；
- b) 已實施或將實施之工作，如修正設計圖、確定工程位置及設置參考標記；
- c) 交由承攬人接管之土地及建築物；
- d) 委託工程時交予承攬人之補充圖則之任何圖文資料；
- e) 承攬人對委託工程提出之異議或保留意見，以及定作人提供之解釋。

2. O auto de consignação é lavrado em duplicado e assinado pelo representante do dono da obra que fizer a consignação, e pelo empreiteiro.

3. Nos casos de consignação parcial são lavrados tantos autos quantas as consignações.

Artigo 133.^º

(Modificação das condições locais e suspensão do acto da consignação)

1. Quando se verifiquem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas no projecto ou nos dados que serviram de base à sua elaboração e que possam determinar a necessidade de um projecto de alteração, o acto da consignação é suspenso, excepto quando se verificarem as condições estabelecidas para a realização de consignações parciais que, nesse caso, podem ter lugar quanto às zonas da obra que não sejam afectadas pelo projecto de alteração.

2. A consignação suspensa só pode prosseguir depois de serem notificadas ao empreiteiro as alterações introduzidas no projecto.

Artigo 134.^º

(Reclamação do empreiteiro)

1. O empreiteiro deve exarar as suas reclamações no próprio auto de consignação, podendo limitar-se a enunciar o seu objecto e a reservar o direito de apresentar exposição fundamentada, por escrito, no prazo de 10 dias.

2. Se o empreiteiro não proceder como se dispõe no número anterior, o auto produz efeitos, sem prejuízo, todavia, da possibilidade de reclamar contra erros e omissões do projecto, se for caso disso.

3. A reclamação exarada ou enunciada no auto é decidida pelo dono da obra no prazo de 15 dias, a contar da data do auto ou da entrega da exposição, conforme os casos, e com essa decisão tem o empreiteiro de conformar-se para efeitos do prosseguimento dos trabalhos, sem prejuízo de poder utilizar os meios de impugnação administrativa ou contenciosa ao seu dispor.

4. Atendida pelo dono da obra a reclamação, ou se a notificação da decisão não for expedida no prazo fixado no número anterior, considera-se como não efectuada a consignação na parte em relação à qual devia ter sido suspensa.

Artigo 135.^º

(Indemnização)

1. Se, no caso de o empreiteiro querer usar o direito de rescisão por retardamento ou em seguimento da suspensão do acto da consignação, esse direito lhe for negado pelo dono da obra e posteriormente se verificar, pelos meios competentes, que tal negação é ilegítima, deve o dono da obra indemnizá-lo dos danos resultantes do facto de não ter podido exercer o seu direito oportunamente.

二、委託工程之筆錄須一式兩份，由委託工程之定作人代表以及承攬人簽名。

三、進行部分委託時，須就每次委託繕立筆錄。

第一百三十三條

(實地條件之變更及委託行為之中止)

一、因實地條件與圖則或製作圖則依據之資料所載之條件有異而可能有必要製作修改圖則時，須中止委託行為；但符合進行部分委託之條件，且可在不受修改圖則影響之工程場地進行部分委託者，不在此限。

二、將對圖則之修改通知承攬人後，已中止之委託方得繼續進行。

第一百三十四條

(承攬人之異議)

一、承攬人應將其提出之異議載入委託工程之筆錄內，並得限於指明異議之標的，而保留在十日內作出附理由說明之書面陳述之權利。

二、如承攬人未行使上款之規定，委託筆錄亦產生效力，但不妨礙承攬人可對圖則之錯誤及缺漏提出異議。

三、對委託工程之筆錄所載或指明標的之異議，定作人須按情況分別自繕立筆錄或遞交書面陳述之日起十五日內作出決定；承攬人須遵從該決定，以便繼續工作，但不妨礙其以行政申訴或司法申訴方式對該決定提出申訴。

四、如定作人已接受提出之異議，或未在上款所定期間就決定作出通知，則委託行為中原應中止之部分視為未作委託。

第一百三十五條

(損害賠償)

一、如承攬人擬以委託行為之延遲或中止為由行使單方解除合同權，但定作人拒絕承攬人行使該權利，而嗣後透過適當途徑發現拒絕屬不正當時，定作人應就承攬人因不能適當行使該權利而遭受之損害給予賠償。

2. A indemnização limita-se às perdas e danos emergentes do cumprimento do contrato que não derivem de originária insuficiência dos preços unitários da proposta ou dos erros desta, e só é devida quando o empreiteiro, na reclamação formulada no auto de consignação, tenha manifestado expressamente a sua vontade de rescindir o contrato, especificando o fundamento legal.

CAPÍTULO III

Do plano de trabalhos

Artigo 136.º

(Objecto e aprovação do plano de trabalhos)

1. O plano de trabalhos destina-se a fixar a sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e a especificar os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, e tem obrigatoriamente correspondência no cronograma financeiro e no plano de pagamentos.

2. No prazo estabelecido no caderno de encargos ou no contrato e que não pode exceder 30 dias, contados da data da consignação, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra, para aprovação, o seu plano de trabalhos definitivo.

3. O dono da obra deve pronunciar-se sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de 15 dias, sob pena de o mesmo se considerar definitivamente aprovado.

4. No mesmo prazo referido no número anterior o dono da obra pode introduzir no plano de trabalhos apresentado as modificações que, fundamentadamente, considere convenientes.

5. No entanto, salvo acordo prévio com o empreiteiro, as modificações referidas no número anterior não podem alterar os pontos que tenham constituído condição essencial de validade da proposta apresentada a concurso.

6. A execução da empreitada deve ser efectuada do acordo com o plano de trabalhos aprovado.

Artigo 137.º

(Modificação do plano de trabalhos)

1. O dono da obra pode alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração.

2. O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos aprovado ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta; a modificação ou o novo plano podem ser aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

二、損害賠償僅限於履行合同所造成之損失及損害，不包括投標書單價原有之不足或投標書之錯誤所造成者；承攬人在載入委託筆錄之異議內明確表示單方解除合同之意願，並詳細說明法律依據時，方須對其作出該等損害賠償。

第三章

工作計劃

第一百三十六條

(工作計劃之標的及核准)

一、工作計劃旨在確定承攬所包括之每一類型工作之實施次序、期間及進度，並詳細說明承攬人擬採用之實施工作之方法；工作計劃須對應於財政時間表及支付計劃。

二、承攬人應在承攬規則或合同所定且自委託工程之日起不超過三十日之期間內，將確定性工作計劃交由定作人核准。

三、定作人應在十五日內就工作計劃表明意見，否則工作計劃視為已確定核准。

四、定作人得在上款所指期間內對承攬人提出之工作計劃作出其認為適當且有依據之更改。

五、上款所指之更改不得改變作為招標中提交之投標書有效之重要條件之部分；但與承攬人預先達成協議者除外。

六、承攬應按已獲核准之工作計劃實施。

第一百三十七條

(工作計劃之更改)

一、定作人得隨時修改正在施行之工作計劃，但承攬人有權就因該等修改而承受之損害獲賠償。

二、承攬人得隨時提議更改已獲核准之工作計劃，亦得提出另一工作計劃以取代正在施行者，但須說明理由；不對工程造成損害亦不引致施工期延長時，得接納對工作計劃之更改或接納新工作計劃。

3. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior, por facto imputável ao dono da obra, e em quaisquer situações em que por facto não imputável ao empreiteiro, devidamente justificado e comprovado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deve aquele apresentar um novo plano de trabalhos e os correspondentes cronograma financeiro e plano de pagamentos, adaptados às circunstâncias, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre eles no prazo de 15 dias.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o dono da obra se pronuncie, consideram-se os planos como não aceites.

Artigo 138.^º

(Atraso no cumprimento do plano de trabalhos)

1. Se o empreiteiro retardar a execução dos trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo resultante do contrato, o dono da obra pode notificá-lo para apresentar, nos 15 dias seguintes, o plano dos diversos trabalhos que em cada um dos meses seguintes prevê executar, com indicação dos meios que vai utilizar.

2. Se o empreiteiro não apresentar novo plano de trabalhos no prazo previsto no número anterior, ou quando o plano apresentado não preencher os requisitos exigíveis, o dono da obra procede à elaboração daquele, justificando a sua viabilidade, e notifica-o ao empreiteiro.

3. No caso do número anterior, o plano de trabalhos elaborado pelo dono da obra deve fixar o prazo considerado suficiente para o empreiteiro proceder ao reajustamento ou à organização dos estaleiros necessários à execução do plano notificado.

4. Se o empreiteiro não der cumprimento ao plano de trabalhos por si próprio apresentado ou que lhe seja notificado nos termos do n.^º 2, o dono da obra pode requerer a posse administrativa da obra, bem como dos estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos e materiais nela existentes, encarregando pessoa idónea da administração da empreitada por conta do empreiteiro e procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.

5. Cumprido o disposto no número anterior, prossegue a execução da empreitada assim administrada até à conclusão dos trabalhos, ou éposta de novo a concurso em qualquer altura da sua execução, conforme for mais conveniente para os interesses do dono da obra.

6. Em ambos os casos de que trata o número anterior, qualquer excesso de despesa ou aumento de preços que se verifique é pago por conta das verbas que forem devidas ao empreiteiro e pelas cauções prestadas, sem prejuízo do direito que ao dono da obra assiste de se fazer pagar mediante todos os bens daquele, se as referidas quantias forem insuficientes.

7. Se da administração por terceiros ou do novo concurso resultar qualquer economia, pertence esta ao dono da obra e nunca ao empreiteiro, ao qual neste caso são, todavia, restituídas as

三、因不可抗力或可歸責於定作人之事實而出現延誤時，或因已適當說明理由且獲證實之不可歸責於承攬人之事實而有必要修改正在施行之工作計劃時，承攬人應提交一份配合具體情況之新工作計劃以及相應之財政時間表及支付計劃；定作人應在十五日內就此表明意見。

四、如定作人未在上款所指期間表明意見，該等計劃視為不獲接納。

第一百三十八條

(工作計劃執行之延誤)

一、如因承攬人延誤實施正在施行之工作計劃所定之工作而影響在合同所定期間竣工時，定作人得通知承攬人在嗣後十五日內提交一份計劃，說明在隨後每個月內將實施之各項工作及將使用之方法。

二、如承攬人未在上款所指期間內提交新工作計劃，或提交之計劃不符合要求要件時，定作人須編製該計劃，並說明計劃可行之理由，並將之通知承攬人。

三、在上款所指情況下，定作人編製之工作計劃應定出其認為充分之期間，以便承攬人調整或準備施行該計劃所需之施工設施。

四、如承攬人未執行由其本身提交之工作計劃或按第二款之規定獲通知之工作計劃時，定作人得申請對工程以及工程內之施工設施、設施、設備、機器、車輛及材料作行政上之接管，並委託適當人員管理承攬，但管理費用須由承攬人承擔，定作人亦得繕立必要之財產清冊，並作必要之計量及評估。

五、執行上款規定後，須按採用何種方式對定作人更為有利，繼續實施以上述方式管理之承攬直至完成工作，或在實施承攬之任何時間就工程重新招標。

六、在上款所指兩種情況下，任何超支或價金之增加須從應向承攬人支付之款項以及承攬人提供之擔保內扣除，但不妨礙上述款項不足時定作人有權透過承攬人之全部財產獲支付。

七、如第三人之管理或新招標引致節餘，該節餘須歸於定作人而不屬承攬人；但保養期屆滿且工程有條件獲確

cauções prestadas e as quantias retidas, logo que, decorridos os prazos de garantia, a obra se encontre em condições de ser recebida definitivamente.

8. No caso do número anterior, o empreiteiro tem ainda o direito a ser pago, na medida em que a economia obtida o permita, das importâncias correspondentes à amortização do seu equipamento durante o período em que foi utilizado depois da posse administrativa, ou do valor do aluguer estabelecido para a utilização desse equipamento pelo novo empreiteiro.

9. No caso previsto no n.º 4 pode também o dono da obra, quando o julgue preferível, optar pela rescisão a qualquer tempo e sem quaisquer formalidades do contrato, perdendo o empreiteiro a favor do dono da obra a caução prestada e as quantias que lhe forem devidas.

CAPÍTULO IV

Da execução dos trabalhos

Artigo 139.º

(Data do início dos trabalhos)

1. Os trabalhos são iniciados na data fixada no respectivo plano.

2. O dono da obra pode consentir que os trabalhos sejam iniciados em data anterior ou posterior, devendo o empreiteiro, em ambos os casos, alegar e provar as razões justificativas.

3. Caso o empreiteiro não inicie os trabalhos de acordo com o plano, nem obtenha adiamento, o dono da obra pode rescindir o contrato, ou optar pela aplicação da multa correspondente a 1% do valor da adjudicação por cada dia de atraso, se outro montante não estiver estabelecido no caderno de encargos.

4. No caso de ser rescindido o contrato, são aplicáveis as normas prescritas para a não comparência do empreiteiro ao acto de consignação.

Artigo 140.º

(Elementos necessários para a execução e medição dos trabalhos)

1. Nenhum elemento da obra é começado sem que ao empreiteiro tenham sido entregues, devidamente autenticados, os planos, perfis, alçados, cortes, cotas de referência e demais indicações necessárias para perfeita identificação e execução da obra de acordo com o projecto e suas alterações e para a exacta medição dos trabalhos, quando estes devam ser pagos por medição.

2. São demolidos e reconstruídos pelo empreiteiro, à sua custa, sempre que isso lhe seja ordenado por escrito, todos os trabalhos que tenham sido realizados com infracção do disposto no número anterior ou executados em desconformidade com os elementos nele referidos.

定性接收後，須立即將承攬人提交之擔保及被扣留之款項返還承攬人。

八、在上款所指情況下，承攬人亦有權在所獲節餘允許之範圍內，獲支付行政接管後使用屬其所有之設備之期間內攤還該等設備之費用，或獲支付為新承攬人使用該等設備而定之動產租賃金。

九、在第四款所指情況下，定作人認為適宜時亦得選擇隨時且無須任何手續單方解除合同，而承攬人提供之擔保及可收取之款項則歸於定作人。

第四章 工作之實施

第一百三十九條

(開工日期)

一、開工日期須為工作計劃所定之日期。

二、定作人得同意提前或推遲開工日期，在此等情況下，承攬人應陳述及證明有關理由。

三、如承攬人未按計劃開工，亦未獲同意推遲開工，定作人得單方解除合同，或選擇科處罰款；如承攬規則未另定金額，則每推遲一日，罰款相當於承攬金額之1%。

四、如單方解除合同，則適用關於承攬人未在委託工程之行為中到場之規定。

第一百四十條

(實施及計量工作所需之資料)

一、承攬人在未取得經適當認證之平面圖、剖面圖、立面圖、截面圖、參考標記以及按圖則及其修改對工程作認別與施工所需之其他指示前，不得就工程之任一組成部分開工；如工作應經計量後方獲支付，在承攬人未獲正確計量工作所需之指示前，亦不得就工程之任一組成部分開工。

二、違反上款規定或未按上款所指資料而完成之任何工作，須由承攬人在獲得書面命令後拆毀或重新作出，並承擔有關費用。

Artigo 141.º

(Demora na entrega dos elementos necessários para a execução e medição dos trabalhos)

Se a demora na entrega dos elementos técnicos mencionados no n.º 1 do artigo anterior implicar a suspensão ou interrupção dos trabalhos ou o abrandamento do ritmo da sua execução, procede-se segundo o disposto para os casos de suspensão dos trabalhos pelo dono da obra.

Artigo 142.º

(Objectos de arte e antiguidades)

1. Todos os objectos de arte, antiguidades, moedas e quaisquer substâncias minerais ou de outra natureza, com valor histórico, arqueológico ou científico, encontrados nas escavações ou demolições são entregues pelo empreiteiro ao dono da obra, por auto de onde conste especificamente o objecto da entrega.

2. Quando a extração ou a desmontagem dos objectos envolverem trabalhos, conhecimentos ou processos especializados, o empreiteiro comunica o achado ao dono da obra e suspende a execução da obra até receber as instruções necessárias.

3. O descaminho ou a destruição de objectos compreendidos entre os mencionados neste artigo são participados pelo dono da obra ao Ministério Público para competente procedimento criminal.

4. De todos os achados deve o dono da obra dar conhecimento ao serviço ou organismo público responsável pela protecção do património cultural.

CAPÍTULO V**Dos materiais**

Artigo 143.º

(Especificações)

1. Todos os materiais que se empregarem nas obras devem ter a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas no respectivo projecto, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas no caderno de encargos.

2. Sempre que o empreiteiro julgue que as características dos materiais fixadas no projecto ou no caderno de encargos não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, comunica o facto ao dono da obra e faz uma proposta fundamentada de alteração; a proposta deve ser acompanhada de todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais possa dar lugar e do prazo em que o dono da obra se deve pronunciar.

3. Se o dono da obra não se pronunciar sobre a proposta no prazo dela indicado e não ordenar por escrito a suspensão dos respectivos trabalhos, o empreiteiro deve utilizar os materiais previstos no projecto ou no caderno de encargos.

第一百四十一條**(延遲遞交實施及計量工作所需之資料)**

因延遲遞交上條第一款所指技術資料而造成工作中止、停頓或拖延實施工作之進度時，須按有關定作人中止工作之規定行事。

第一百四十二條**(藝術品及文物)**

一、開掘或拆除工作中發現之任何藝術品、文物、貨幣、礦物或具歷史、考古或科學價值之其他性質之物品，須由承攬人交予定作人，並在筆錄中詳細說明交予之物品。

二、挖掘或拆卸物品涉及專門性之工作、知識或程序時，承攬人須將發現之物品通知定作人並中止施工，直至收到必要指示。

三、本條所指物品之遺失或毀壞須由定作人向檢察院舉報，以提起適當之刑事訴訟程序。

四、定作人應將發現之一切物品通知負責保護文化財產之公共部門或機構。

第五章**材料****第一百四十三條****(規範)**

一、工程中使用之材料應具備有關圖則所定之質量、尺寸、形狀及其他特性，其誤差須為規章或承攬規則所容許者。

二、如承攬人認為圖則或承攬規則所定之材料特性在技術上不可取或非為最適當者，須將此事告知定作人並提出附理由說明之修改建議；該建議應附具使用新材料及實施相應工作所需之一切技術資料、使用該等材料可能造成之價金上之修改及定作人應就建議表明意見之期間。

三、定作人未在建議中所定期間就建議表明意見，亦未以書面方式命令中止有關工作時，承攬人應使用圖則或承攬規則所定之材料。

4. Sempre que o projecto, o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características dos materiais, é aplicável o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 18.º

5. Qualquer especificação do projecto ou cláusula do caderno de encargos ou do contrato que estabeleça que incumbe ao dono da obra a fixação das características técnicas dos materiais é nula.

6. O aumento ou diminuição de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais é, respectivamente, acrescida ou deduzida ao preço da empreitada.

Artigo 144.º

(Exploração de pedreiras, saibreiras, areeiros e semelhantes)

1. Os materiais a aplicar na obra, provenientes da exploração de pedreiras, saibreiras, areeiros ou semelhantes, são, em regra, extraídos nos locais fixados no projecto, no caderno de encargos ou no contrato e, quando tal exploração não for especificamente imposta, noutras que mereçam a preferência do empreiteiro, sendo, neste caso, a aplicação dos materiais precedida de aprovação do dono da obra.

2. Se o empreiteiro aceitar a extração dos materiais nos locais fixados no projecto, no caderno de encargos ou no contrato e se, durante a execução da obra e por exigência desta, for necessário passar a explorar todos ou alguns deles em lugares diferentes, procede-se à rectificação dos custos dos trabalhos onde esses materiais vão ser aplicados, aumentando-se ou deduzindo-se o acréscimo ou a redução de encargos consequentes da transferência dos locais de extração.

3. Enquanto durarem os trabalhos da empreitada, os locais por onde tenha de fazer-se o conveniente acesso aos locais de exploração de pedreiras, saibreiras ou areeiros ficam sujeitos ao regime legal de servidão temporária.

4. Quando a extração dos materiais for feita em locais escolhidos pelo empreiteiro, a sua transferência não determina qualquer alteração do custo dos trabalhos, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes ou se resultar de imposição pelo dono da obra da aplicação de materiais com características diferentes das fixadas no projecto ou no caderno de encargos.

5. Para rectificação do custo dos trabalhos segue-se o disposto relativamente às alterações do projecto.

Artigo 145.º

(Alteração dos locais de exploração)

Se, durante a execução dos trabalhos, o dono da obra tiver necessidade ou conveniência em aplicar materiais provenientes de locais diversos dos fixados no projecto, no caderno de encargos ou no contrato, ou dos escolhidos pelo empreiteiro, pode ordená-lo, desde que proceda à rectificação do custo dos trabalhos onde esses materiais sejam aplicados.

四、圖則、承攬規則或合同未定出材料特性時，適用第十八條第二款及第三款之規定。

五、任何確定定作人有權定出材料技術特性之圖則說明、承攬規則條款或合同條款，均為無效。

六、修改材料技術特性所造成之負擔之增加或減少，須分別加入承攬價金或從承攬價金中扣除。

第一百四十四條

(採石場、礫石採掘場、採沙場及同類場所之開採)

一、工程中使用之來自開採採石場、礫石採掘場、採沙場或同類場所之材料，一般須在圖則、承攬規則或合同指定之地點開採；如未特別指定，須在承攬人意屬之地點開採，而使用材料前須預先獲定作人核准。

二、如承攬人接受在圖則、承攬規則或合同指定之地點開採材料，但在施工期間因工程需要而應在其他地點開採全部或若干材料時，須更正使用該等材料之工作之成本，而在成本中加入或扣除轉換開採地點所造成之負擔之增加或減少。

三、在承攬工作延續期間，通往採石場、礫石採掘場或採沙場之開採地點所需之適當入口，須受有關暫時役權之法律制度約束。

四、如在承攬人選定之地點開採材料，則開採地點之轉換不引致工作成本之改變；但下數條所指情況，或由於定作人命令使用具有不同於圖則或承攬規則所定特性之材料而轉換開採地點之情況，不在此限。

五、更正工作成本時，須遵守有關修改圖則之規定。

第一百四十五條

(開採地點之改變)

定作人在施工期間認為有必要或適宜使用來自不同於圖則、承攬規則或合同所定地點之材料，或使用承攬人選定之材料時，得命令使用該等材料，但須更正使用該等材料之工作之成本。

Artigo 146.^º**(Materiais pertencentes ao dono da obra ou provenientes de outras obras ou demolições)**

1. Se o dono da obra julgar conveniente empregar nela materiais que lhe pertençam ou provenientes de demolições ou de outras obras, o empreiteiro é obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que devam utilizar-se, seguindo-se para o efeito, no que for aplicável, o disposto no artigo 29.^º

2. O disposto no número anterior não é aplicável se o empreiteiro demonstrar já ter adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.

Artigo 147.^º**(Aprovação de materiais)**

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos materiais a aplicar com as estabelecidas no projecto, no caderno de encargos ou no contrato, o empreiteiro submete os materiais à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento pode o empreiteiro solicitar a aprovação referida, a qual se considera concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 10 dias subsequentes, a não ser que sejam necessários ensaios que obriguem a período mais longo, facto que, naquele prazo, se comunica ao empreiteiro.

3. O empreiteiro é obrigado a fornecer as amostras de materiais que lhe forem solicitadas pelo dono da obra.

4. A colheita e a remessa das amostras faz-se de acordo com o previsto no contrato e nas cláusulas do caderno de encargos que sejam aplicáveis, ou de acordo com o projecto e com os regulamentos de construção e normas em vigor ou, na omissão destes, com as normas internacionais adoptadas no Território.

5. O caderno de encargos da empreitada deve especificar os ensaios cujo custo de realização deva ser suportado pelo empreiteiro, entendendo-se, em caso de omissão, que os encargos com a realização de ensaios são por conta do dono da obra.

Artigo 148.^º**(Reclamação contra a não aprovação de materiais)**

1. Se for negada a aprovação e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, por os materiais satisfazerem as condições do contrato, pode pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra a sua reclamação fundamentada, no prazo de 10 dias.

2. É deferida a reclamação se o dono da obra não expedir a notificação da decisão nos 10 dias subsequentes à sua apresentação, a não ser que quaisquer novos ensaios a realizar exijam período mais longo, facto que, naquele prazo, se comunica ao empreiteiro.

第一百四十六條**(屬於定作人之材料或來自其他工程或拆除工作之材料)**

一、定作人認為適宜在工程中使用屬其之材料或來自拆除工作或其他工程之材料時，承攬人須使用該等材料，並在承攬價金中扣除該等材料之成本或更正使用該等材料之工作之價金；為此須遵守第二十九條規定內適用之部分。

二、如承攬人顯示已取得實施工作所需之材料，或已使用該等材料時，不適用上款之規定。

第一百四十七條**(材料之核准)**

一、如應審查所使用材料之特性是否符合圖則、承攬規則或合同所定者，承攬人須將材料交由定作人核准。

二、承攬人得隨時要求定作人作出上述核准。如定作人未在嗣後十日內表明意見，則視為已核准；但因有必要進行試驗而需十日以上者，不在此限，在此情況下須在十日內將此事告知承攬人。

三、承攬人須向定作人提供後者要求之材料樣品。

四、樣品之收集及送交須按合同規定及承攬規則內適用之條款進行，或按圖則及現行之建築規章與現行規範進行；無該等規章與規範時，則按在本地區採納之國際規範進行。

五、承攬規則應指出由承攬人承擔有關試驗之費用；未指出時，試驗費用視為由定作人承擔。

第一百四十八條**(對材料不獲核准而提出之異議)**

一、如定作人拒絕核准，但承攬人認為材料符合合同所定條件而應獲核准時，承攬人得要求立即收集樣品，並在十日內向定作人提出附理由說明之異議。

二、如定作人在提出異議後之十日內未就有關決定作出通知，則異議視為已獲接納；但因將進行新試驗而需十日以上者，不在此限，在此情況下須在十日內將此事告知承攬人。

3. Em caso de indeferimento pelo dono da obra, pode o empreiteiro interpor recurso hierárquico, para instrução do qual pode solicitar que se proceda a novos ensaios.

4. O empreiteiro tem direito a ser indemnizado pelo prejuízo sofrido e pelo aumento de encargos resultantes da obtenção e aplicação de outros materiais quando no final venha a ser reconhecida, pelos meios competentes, a procedência da sua reclamação.

5. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro der origem impendem sobre a parte que decair.

Artigo 149.º

(Efeitos da aprovação dos materiais)

1. Aprovados os materiais postos no local da obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2. No acto da aprovação dos materiais pode o empreiteiro exigir que se colham amostras daqueles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais for devida a circunstâncias imputáveis ao empreiteiro, deve este substituí-los à sua custa, mas se for devida a caso de força maior, tem o empreiteiro direito a ser indemnizado pelo dono da obra dos prejuízos sofridos com a substituição.

Artigo 150.º

(Aplicação dos materiais)

Os materiais devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas do contrato; na falta de tais especificações, devem observar-se os regulamentos de construção e normas em vigor ou, na omissão destes, as normas internacionais adoptadas no Território, ou os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Artigo 151.º

(Substituição de materiais)

1. São rejeitados, removidos para fora da zona dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não tenham sido aplicados em conformidade com o especificado no artigo anterior e não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições, a remoção e a substituição dos materiais são por conta do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 pode pedir a colheita de amostras e reclamar.

三、承攬人對定作人駁回其異議得提出訴願；為就訴願進行調查，亦得要求進行新試驗。

四、承攬人之異議最終以適當途徑得直時，承攬人有權就所受損失以及因取得及使用其他材料而增加之負擔獲得損害賠償。

五、因承攬人提出異議而進行新試驗之費用，須由敗訴方承擔。

第一百四十九條

(核准材料之效力)

一、放置於工地之材料一經核准，即不得被拒絕使用；但出現引致其質量變化之情況除外。

二、承攬人在材料獲核准時，得要求收集材料之樣品。

三、材料質量之變化源於可歸責於承攬人之情況時，承攬人應更換材料並承擔有關費用；材料質量之變化源於不可抗力之情況時，承攬人有權就更換材料而承受之損失獲定作人給予損害賠償。

第一百五十條

(材料之使用)

承攬人使用材料時應嚴格遵守合同之技術規範；無該等規範時，應遵守現行之建築規章及現行規範；無該等規章及規範時，應遵守在本地區採納之國際規範，或遵守承攬人所建議並經定作人核准之程序。

第一百五十一條

(材料之替換)

一、對下列材料須拒絕使用，將之移至工作區以外，並以具備必要要件之其他材料替換之：

a) 不同於經核准之材料；

b) 使用時不遵守上條規定，且不能重新使用之材料。

二、材料之拆除、轉移及更換之費用，須由承攬人承擔。

三、承攬人認為未發生第一款所指情況時，得要求收集樣品並提出異議。

Artigo 152.º

(Depósito de materiais não destinados à obra)

O empreiteiro não pode depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais ou equipamentos que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Artigo 153.º

(Remoção de materiais)

1. Se o empreiteiro não retirar dos estaleiros os materiais definitivamente reprovados ou rejeitados e os materiais ou equipamentos que não respeitem à obra, em prazo que o dono da obra deve fixar de acordo com as circunstâncias, este pode fazê-los transportar para onde mais lhe convenha, por conta do empreiteiro.

2. Depois de terminada a obra, o empreiteiro é obrigado a desmontar o estaleiro, e a remover do local, no prazo fixado no caderno de encargos, os restos dos materiais, entulhos, instalações, equipamentos e tudo o que mais tenha servido para a execução dos trabalhos e, se o não fizer, o dono da obra pode mandar fazê-lo por terceiro, por conta do empreiteiro.

3. O caderno de encargos pode estabelecer que a obra só seja considerada em condições de ser recebida após a desmontagem do estaleiro.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Artigo 154.º

(Fiscalização)

1. A execução dos trabalhos é fiscalizada pelo dono da obra ou por quem este para tal efecto designe.

2. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, seja atribuição de outras entidades, devendo essa fiscalização ser, porém, exercida de modo que:

a) Seja dado prévio conhecimento ao dono da obra da efectivação de qualquer diligência no local dos trabalhos;

b) Sejam comunicadas ao dono da obra, imediatamente e por escrito, todas as ordens dadas e as notificações feitas ao empreiteiro que possam influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 155.º

(Função da fiscalização)

É incumbência da fiscalização vigiar e verificar o exacto cumprimento do contrato, do projecto e suas alterações, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor e, designadamente:

第一百五十二条

(非用於工程之材料之存放)

未經定作人許可，承攬人不得在工地存放非用於實施承攬所包括之工作之材料或設備。

第一百五十三条

(材料之移走)

一、如承攬人未在定作人按情況而定之期間內，從工地移走已確定不獲核准或確定被拒絕使用之材料以及與工程無關之材料或設備時，定作人得將該等材料或設備移至其認為適當之地點，而有關費用則由承攬人承擔。

二、工程竣工後，承攬人須清拆工地，並須在承攬規則所定期間內從工地移走剩餘之材料、瓦礫、設施、設備以及實施工作所需之一切物品；承攬人不履行該等義務時，定作人得將有關工作交由第三人進行，有關費用則由承攬人承擔。

三、承攬規則得規定僅在清拆工地後，工程方具備獲接收之條件。

第六章

監察

第一百五十四条

(監察)

一、對工作實施情況之監察，須由定作人或其為此指定之人員進行。

二、工程及承攬人亦須接受依法由其他實體按職責進行之監察；進行監察時，應遵守下列規定：

- a) 預先通知定作人將在工地採取之任何視察；
- b) 就向承攬人發出之可能影響工作正常進行之命令及通知，立即以書面方式通知定作人。

第一百五十五条

(監察之職能)

監察之職能為監督並審查對合同、圖則及其修改、承攬規則及正在施行之工作計劃之嚴格履行，尤其為：

- a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
- b) Verificar a exactidão ou o erro eventual das previsões do projecto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;
- c) Aprovar os materiais a aplicar;
- d) Vigiar os processos de execução;
- e) Verificar as características dimensionais da obra;
- f) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- g) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- h) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
- i) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respectivo plano;
- l) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação daquelas propostas pelo empreiteiro;
- m) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações, pronunciar-se sobre as circunstâncias que, não tendo sido previstas no projecto, confirmam a terceiro direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos;
- n) Resolver, quando forem das suas atribuições, ou no caso contrário submeter à decisão do dono da obra com a sua informação, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro, e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;
- o) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correcto cumprimento;
- p) Praticar todos os demais actos previstos noutras preceitos do presente diploma.

Artigo 156.º

(Modo de actuação da fiscalização)

1. Para realização das suas atribuições, a fiscalização transmite ordens ao empreiteiro, procede a avisos e notificações, procede às verificações e medições e pratica todos os demais actos necessários.
2. Os actos referidos no número anterior só podem provar-se, contra ou a favor do empreiteiro, mediante documento escrito.

- a) 按提供予承攬人之必要參考標記，審查工程之確定位置；
- b) 審查圖則內預見之準確性或可能存有之錯誤，尤其在承攬人合作下，審查有關土地條件之預見之準確性或可能存有之錯誤；
- c) 核准將使用之材料；
- d) 監督施工程序；
- e) 審查工程尺寸方面之特性；
- f) 總體審查實施工作之方式；
- g) 審查所定期間之遵守；
- h) 進行必要之計量，並審查工作提前之情況；
- i) 調查是否有違反合同條款及適用之法律及規章之規定之情況；
- j) 審查工作是否按有關計劃所定次序及方式實施；
- l) 將定作人對工作計劃之修改以及對承攬人所建議修改之核准告知承攬人；
- m) 就是否有必要或適宜建立新役徑、變更已訂定之役徑、取得財產或進行徵收提供資訊；就圖則未預見之賦予第三人損害賠償權之情況表明意見，並就該等事實在合同及法律上產生之後果提供資訊；
- n) 解決出現之或由承攬人提出之屬其職責範圍之一切問題，或將出現之或由承攬人提出之非屬其職責範圍之問題，連同提供之資訊交由定作人作出決定，並採取順利開展工作、優良施工、保障工程安全及工程質量以及方便計量所需之一切措施；
- o) 向承攬人傳達定作人之命令，並審查是否正確執行該等命令；
- p) 作出本法規其他條文規定之一切行為。

第一百五十六條

(實施監察之方式)

- 一、監察實體為履行其職責，須向承攬人傳達命令並作出通告、通知、審查、計量以及必要之其他行為。
- 二、對上款所指行為，不論是否有利於承攬人，僅得以文書作為證明。

3. A fiscalização da execução dos trabalhos deve processar-se sempre de modo a não perturbar o seu andamento normal e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do empreiteiro.

Artigo 157.^o

(Reclamação contra ordens recebidas)

1. Quando o empreiteiro reputar qualquer ordem recebida como ilegal, contrária ao contrato ou perturbadora dos trabalhos, deve apresentar a sua reclamação ao dono da obra no prazo de 10 dias, por escrito e em duplicado, sendo devolvido um dos exemplares como recibo.

2. O dono da obra procede à notificação do empreiteiro da decisão tomada, no prazo de 15 dias, presumindo-se, para todos os efeitos, indeferida a reclamação se a notificação não for feita dentro desse prazo.

3. Em casos de urgência ou de perigo eminentes, pode a fiscalização da obra confirmar, por escrito, a ordem de que penda reclamação, exigindo o seu imediato cumprimento.

4. Nos casos previstos no número anterior, e bem assim quando a reclamação for indeferida, o empreiteiro é obrigado a cumprir prontamente a ordem, ficando, porém, liberto de toda a responsabilidade civil ou criminal que desse cumprimento resultar e tendo direito a ser indemnizado do prejuízo e do aumento de encargos que suporte, se vier a ser reconhecida a procedência da sua reclamação.

Artigo 158.^o

(Falta de cumprimento da ordem)

1. Quando o empreiteiro não cumprir ordem legal, transmitida por escrito pela fiscalização da obra sobre matéria relativa à execução da empreitada, nos termos contratuais, e não tiver sido absolutamente impedido de o fazer por caso de força maior, assiste ao dono da obra o direito de rescindir o contrato por culpa do empreiteiro, se assim o entender.

2. Se o dono da obra não rescindir o contrato, o empreiteiro permanece responsável pelos danos emergentes do incumprimento.

CAPÍTULO VII

Da suspensão dos trabalhos

Artigo 159.^o

(Suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro)

1. O empreiteiro pode sempre suspender a execução dos trabalhos, no todo ou em parte, por período não superior a 10 dias seguidos ou 15 dias interpolados.

三、監察工作實施情況時，應採用不妨礙工作正常開展亦不減低承攬人主動性及責任感之方式。

第一百五十七條

(對收到之命令提出之異議)

一、承攬人認為收到之命令屬違法、違反合同或妨礙工作時，應在十日內向定作人提出異議；異議須以書面形式作出，一式兩份，其中一份交還承攬人作收據。

二、定作人須在十五日內將所作決定通知承攬人；未在十五日內作通知時，為一切之效力，異議視為被駁回。

三、在緊急或有即時危險之情況下，監察工程之實體得以書面方式確認被提出異議之命令，並要求立即執行該命令。

四、在上款所指情況或異議被駁回之情況下，承攬人須及時執行命令，但無須承擔因執行命令而產生之任何民事或刑事責任；如嗣後提出之異議得直，承攬人有權就承受之損失及負擔之增加獲損害賠償。

第一百五十八條

(不執行命令)

一、承攬人未執行監察實體按合同條款以書面方式傳達之有關履行承攬之合法命令，且不屬因不可抗力之情況而完全不能履行時，如定作人認為承攬人有過錯，則有權以此為由單方解除合同。

二、如定作人未單方解除合同，承攬人仍須就不執行命令所造成之損害承擔責任。

第七章

工作中止

第一百五十九條

(承攬人中止工作)

一、承攬人得隨時將全部或部分工作之實施連續中止不逾十日，或間斷中止不逾十五日。

2. O empreiteiro pode suspender a execução dos trabalhos, no todo ou em parte, por mais de 10 dias seguidos ou de 15 interpolados, quando tal esteja previsto no plano de trabalhos em vigor ou resulte:

a) De ordem ou autorização do dono da obra ou de facto que lhe seja imputável;

b) De caso de força maior;

c) De falta de pagamento dos trabalhos executados e das respectivas revisões e eventuais acertos ou quaisquer outras quantias devidas por força do contrato, quando tenham decorrido 90 dias sobre a data do vencimento;

d) De impossibilidade de prossecução dos trabalhos por falta de fornecimento de elementos técnicos;

e) De disposição do presente diploma.

3. O exercício da faculdade prevista no número anterior deve ser antecedido de comunicação ao dono da obra, mediante carta sob registo com aviso de recepção, com menção expressa da alínea invocada.

Artigo 160.º

(Suspensão dos trabalhos pelo dono da obra)

1. Sempre que circunstâncias especiais impeçam que os trabalhos sejam executados ou progridam em condições satisfatórias, e bem assim quando o imponha o estudo de alterações a introduzir no projecto, o dono da obra pode suspendê-los temporariamente, no todo ou em parte.

2. No caso de qualquer demora na suspensão envolver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, a fiscalização pode ordenar, sob sua responsabilidade, a suspensão imediata dos trabalhos, informando em simultâneo, o dono da obra desse facto.

Artigo 161.º

(Autos de suspensão)

1. Tanto nos casos previstos no artigo anterior como em quaisquer outros em que o dono da obra ordene a suspensão, a fiscalização, com a assistência do empreiteiro, lavra auto no qual ficam exaradas as causas que a determinaram, a decisão superior que a autorizou ou as razões de perigo iminente ou prejuízos graves que conduziram a proceder sem autorização, os trabalhos que abrange e o prazo de duração previsto.

2. O empreiteiro tem o direito de fazer exstrar no auto qualquer facto que reputa conveniente à defesa dos seus interesses.

3. O auto de suspensão é lavrado em duplicado e assinado pela fiscalização da obra e pelo empreiteiro.

4. Se o empreiteiro se recusar a assinar o auto procede-se de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º, aplicando-se a multa prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

二、按正在施行之工作計劃或在下列情況下，承攬人得將全部或部分工作之實施連續中止十日以上，或間斷中止十五日以上：

a) 定作人之命令或許可，或可歸責於定作人之事實；

b) 不可抗力之情況；

c) 在應收款期之九十日後，未就已完成之工作及有關之修正或校正作出支付，或未支付因合同而應償付之其他款項；

d) 因未獲提供技術資料而不能繼續實施工作；

e) 本法規之規定。

三、行使上款所指權能前，應預先以具收件回執之掛號信將此事告知定作人，在信內須明確指出以上款何項為依據中止工作。

第一百六十條

(定作人中止工作)

一、如出現特別情況妨礙在良好條件下實施或開展工作，或因對圖則引入之修正所作之研究而認為有必要時，定作人得暫時中止全部或部分工作。

二、耽擱對工作之中止係對公共利益構成即時之危險或對其造成重大損害時，監察實體得命令即時中止工作，並承擔有關責任，同時須將此事實通知定作人。

第一百六十一條

(中止工作之筆錄)

一、在上條所指情況以及定作人命令中止工作之其他情況下，監察實體須在承攬人在場下繪立筆錄，其內指明中止工作之原因、上級許可中止工作之決定或以有即時之危險或重大損害作為無許可下中止工作之原因、被中止之工作以及預計中止工作之期間。

二、承攬人有權要求筆錄內載入認為有利於維護其利益之任何事實。

三、中止工作之筆錄須一式兩份，並由工程監察實體及承攬人簽名。

四、承攬人拒絕簽名時，須按第一百二十一條第四款之規定處理，並對其科處該條第五款所指之罰款。

Artigo 162.º

(Suspensão por tempo indeterminado)

Decorridos 90 dias após o empreiteiro ser notificado da suspensão ou paralisação dos trabalhos, por facto que lhe não seja imputável, e sem que da notificação ou do auto de suspensão conste o prazo desta, presume-se que o contrato foi rescindido por conveniência do dono da obra.

Artigo 163.º

(Rescisão em caso de suspensão)

1. O dono da obra tem o direito de rescindir o contrato se a suspensão pelo empreiteiro não tiver respeitado o disposto no artigo 159.º

2. O empreiteiro tem o direito de rescindir o contrato se a suspensão for determinada ou se mantiver:

a) Por período superior a 25% do prazo estabelecido para a execução da empreitada, quando resulte de caso de força maior;

b) Por período superior a 20% do mesmo prazo, quando resulte de facto não imputável ao empreiteiro e que não constitua caso de força maior.

3. Quando não se opere a rescisão, quer por não se completarem os prazos estabelecidos no número anterior, quer por o empreiteiro o não requerer, este tem direito a ser indemnizado pelos danos emergentes.

Artigo 164.º

(Suspensão parcial)

Se, por facto não imputável ao empreiteiro, for ordenada qualquer suspensão parcial de que resulte perturbação do normal desenvolvimento da execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, o empreiteiro tem direito a ser indemnizado dos danos emergentes.

Artigo 165.º

(Suspensão por facto imputável ao empreiteiro)

1. Quando a suspensão ordenada pelo dono da obra resultar de facto por este imputado ao empreiteiro, o facto é mencionado no auto, podendo o empreiteiro reclamar por escrito e no prazo de 10 dias contra essa imputação.

2. O dono da obra deve pronunciar-se sobre a reclamação nos 15 dias subsequentes.

3. Se o dono da obra não expedir a notificação da decisão sobre a reclamação no prazo a que se refere o número anterior, ou se no final se apurar que o facto imputado ao empreiteiro não é

第一百六十二條

(不定期中止)

如承攬人獲通知因不可歸責於其之事實而中止或停頓工作，且通知或中止工作之筆錄內未載明中止之期間，則在承攬人獲通知九十日後，推定合同以有利於定作人之方式被單方解除。

第一百六十三條

(在工作中止之情況下單方解除合同)

一、承攬人中止工作但不遵守第一百五十九條之規定時，定作人有權單方解除合同。

二、在下列情況下，承攬人有權單方解除合同：

- a) 因不可抗力之情況，決定中止工作之期間或中止工作持續之期間超過為實施承攬所定之期間 25%；
- b) 因不可歸責於承攬人且不屬不可抗力之事實，決定中止工作之期間或中止工作持續之期間超過為實施承攬所定之期間 20%。

三、因上款所指期間未屆滿或因承攬人未提出單方解除合同之請求而不解除合同時，承攬人有權就造成之損害獲賠償。

第一百六十四條

(部分中止)

因不可歸責於承攬人之事實而命令中止部分工作，且妨礙按正在施行之工作計劃正常施工時，承攬人有權就造成之損害獲賠償。

第一百六十五條

(因可歸責於承攬人之中止)

一、定作人命令中止工作並認為造成中止之事實可歸責於承攬人時，須在筆錄內指出該事實，而承攬人得在十日內對將該事實歸責於其一事以書面方式提出異議。

二、定作人應在嗣後十五日內就異議表明意見。

三、定作人未在上款所指期間通知承攬人就異議所作決定時，或最終調查結果為歸責於承攬人之事實不能成為

causa justificativa da suspensão, procede-se segundo o disposto para a suspensão por facto não imputável ao empreiteiro.

4. Apurando-se que a suspensão resulta de facto imputável ao empreiteiro, continua este obrigado ao cumprimento dos prazos contratuais, qualquer que seja o período de suspensão necessariamente derivado do respectivo facto; porém, se o dono da obra mantiver a suspensão por mais tempo do que o que resultaria necessariamente do dito facto, o tempo de suspensão excedente é tratado como provocado por facto não imputável ao empreiteiro.

5. No caso previsto na primeira parte do número anterior o dono da obra pode, quando o julgar preferível, optar pela rescisão do contrato, perdendo o empreiteiro a favor do dono da obra a caução prestada e as quantias retidas.

Artigo 166.º

(Recomeço dos trabalhos)

Nos casos de suspensão temporária, os trabalhos são recomendados logo que cessem as causas que a determinaram, devendo para o efeito o dono da obra notificar por escrito o empreiteiro.

Artigo 167.º

(Natureza dos trabalhos)

As disposições anteriores não são aplicáveis quando a suspensão derive necessariamente da própria natureza dos trabalhos previstos, em condições normais de execução.

Artigo 168.º

(Prorrogação do prazo contratual)

Sempre que ocorra suspensão não imputável ao empreiteiro, nem decorrente da própria natureza dos trabalhos previstos, os prazos do contrato e do plano de trabalhos consideram-se prorrogados por período igual ao da suspensão.

CAPÍTULO VIII

Do não cumprimento e da revisão do contrato

Artigo 169.º

(Caso de força maior e outros factos não imputáveis ao empreiteiro)

1. Cessa a responsabilidade do empreiteiro por falta, deficiência ou atraso na execução do contrato quando o incumprimento resulte de caso de força maior ou de qualquer outro facto que lhe não seja imputável.

2. Os danos causados nos trabalhos de uma empreitada por caso de força maior ou por qualquer outro facto não imputável

中止工作之理由時，須按有關因不可歸責於承攬人之事實而中止工作之規定處理。

四、如調查結果為中止係源於可歸責於承攬人之事實，不論該事實必然引致之中止工作之期間為何，承攬人仍須遵守合同所定之期間；如定作人在超過該事實必然引致之中止工作之期間繼續中止工作，則超過之期間視為因不可歸責於承攬人之事實所引致者。

五、在上款前半部分所指情況下，定作人得選擇單方解除合同，而承攬人提供之擔保及其被留存之款項則歸於定作人。

第一百六十六條

(重新開始工作)

暫時中止工作時，造成中止工作之原因一旦消失，即須重新開始工作，為此定作人應以書面方式通知承攬人。

第一百六十七條

(工作性質)

因工作本身性質在一般施工條件下必然造成工作中止時，不適用以上規定。

第一百六十八條

(合同期間之延長)

如工作中止，但中止不可歸責於承攬人，亦非由工作本身性質所造成，則視合同及工作計劃所定之期間按與中止期間相同之期間獲延長。

第八章

合同之不履行及修正

第一百六十九條

(不可抗力之情況及不可歸責於承攬人之其他事實)

一、如承攬人因不可抗力之情況或不可歸責於其之其他事實而未履行合同、履行合同中有缺陷或延遲履行合同，則無須承擔有關責任。

二、如因不可抗力之情況或不可歸責於承攬人之其他

ao empreiteiro, são suportados pelo dono da obra quando não correspondam a riscos que devam ser seguros pelo empreiteiro nos termos do contrato.

3. Considera-se caso de força maior unicamente o facto natural ou situação, imprevisível e irresistível, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do empreiteiro, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, tufões, tremores de terra, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afectem os trabalhos da empreitada.

4. Considera-se facto não imputável ao empreiteiro o acto de terceiro por que o empreiteiro não seja responsável e para o qual não haja contribuído, sob qualquer forma.

Artigo 170.^º

(Maior onerosidade)

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da empreitada, com agravamento dos encargos respectivos, tem o empreiteiro direito ao resarcimento dos danos sofridos.

2. No caso de os danos provados excederem 20% do valor da empreitada, assiste ainda ao empreiteiro o direito de rescindir o contrato.

Artigo 171.^º

(Verificação do facto impeditivo)

1. Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, ou qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro, este deve, nos 5 dias seguintes àquele em que tome conhecimento da ocorrência, requerer ao dono da obra que proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

2. Logo que o empreiteiro apresente o seu requerimento, a fiscalização procede, com a assistência dele, à verificação da ocorrência e lavra-se auto do qual devem constar:

a) As causas do facto;

b) O estado das coisas depois do facto e em que difere do estado anterior;

c) Se tinham sido observadas as regras da arte e as prescrições do dono da obra;

d) Se foi omitida alguma cautela que, segundo as regras normais da prudência e experiência, o empreiteiro devia ter tomado para prevenir ou diminuir os efeitos de força maior;

e) Se os trabalhos têm de ser suspensos, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte da obra e o tempo provável em que a interrupção se deve verificar;

f) O valor provável do dano sofrido;

g) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o empreiteiro peça que se consigne.

事實而對承攬工作造成損害，而該等損害與於按合同規定應由承攬人投保之風險無關時，定作人須承擔該等損害。

三、不可抗力之情況，僅指不可預見、不可抵抗且後果之產生不取決於承攬人意願或個人情況之自然事實或狀況，如戰爭行爲、叛亂行爲、疫症、颱風、地震、雷擊、水災、總罷工、部門罷工以及影響承攬工作之其他事件。

四、不可歸責於承攬人之事實，係指第三人所作而承攬人不承擔責任亦未以任何方式提供協助之行為。

第一百七十條

(加重負擔)

一、因定作人作出或造成之事實令實施承攬增加困難及加重相應負擔時，承攬人有權就所受之損害獲賠償。

二、證明造成之損害超過承攬價金20%時，承攬人亦有權單方解除合同。

第一百七十一條

(阻礙性事實之證實)

一、發生應視作不可抗力之情況，或發生不可歸責於承攬人之其他事實時，承攬人應在知悉該等事實發生後五日內，要求定作人證實該等事實並決定其後果。

二、承攬人呈交申請後，監察實體應立即在其在場下證實有關事實並繕立筆錄，其內載明：

a) 事實之原因；

b) 事實發生後之情況以及與先前情況之差異；

c) 是否遵守行規及定作人之規定；

d) 承攬人是否忽略按謹慎及經驗之一般規則，為防止或減少不可抗力之後果應由其採取之若干安全措施；

e) 是否須確定或暫時中止全部或部分工作；暫時中止部分工作時，須詳細說明中止涉及之部分工程以及中止可能延續之時間；

f) 所受損害之估價；

g) 認為有益或承攬人要求載入之其他資料。

3. O empreiteiro pode, imediatamente no auto ou nos 10 dias subsequentes, formular requerimento fundamentado em que apresente as suas pretensões conforme o que julgar seu direito, discriminando os danos a reparar e o montante destes, se for possível determiná-los desde logo, e impugnando, querendo, o conteúdo do auto.

4. Recebido o requerimento do empreiteiro, é este devidamente informado pela fiscalização e remetido ao dono da obra juntamente com o auto, o qual notifica o empreiteiro da sua decisão no prazo de 15 dias.

5. O mesmo procedimento, adaptado às circunstâncias, é seguido quando o empreiteiro pretenda ser indemnizado com o fundamento na prática de factos que lhe não sejam imputáveis e que dificultem ou onerem a execução da empreitada.

6. Se o empreiteiro não apresentar tempestivamente os requerimentos previstos neste artigo, não pode mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior tiver também impedido o apuramento dos factos.

7. Se a fiscalização não proceder à verificação da ocorrência de acordo com o disposto no presente artigo, pode o empreiteiro proceder a ela, lavrando o auto em duplicado, com a presença de duas testemunhas, e remetendo, desde logo, o original ao dono da obra.

Artigo 172.º

(Revisão por alteração das circunstâncias)

1. Quando as circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar sofram alteração anormal e imprevisível, segundo as regras da prudência e da boa-fé, de que resulte grave aumento de encargos na execução da obra que não caiba nos riscos normais, o empreiteiro tem direito à revisão do contrato para o efeito de, conforme a equidade, ser compensado do aumento dos encargos efectivamente sofridos ou se proceder à actualização dos preços.

2. O preço das empreitadas de obras públicas é obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, as quais, todavia, devem subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial aplicável.

Artigo 173.º

(Defeitos da execução da obra)

1. Quando a fiscalização reconheça que na obra existem defeitos ou que nela não foram observadas as condições do contrato, lavra auto de verificação do facto e notifica o empreiteiro, entregando-lhe um duplicado do auto para, em prazo razoável, que lhe é simultaneamente indicado, eliminar os defeitos ou suprir os vícios da obra.

2. Presumindo-se a existência dos referidos defeitos, mas não sendo possível comprová-los por simples observação, o dono da obra pode, quer durante a execução dos trabalhos, quer depois

三、承攬人得在筆錄內或在繕立筆錄後十日內，提出附理由說明之申請，其內須按其認為擁有之權利提出請求；即時可確定應賠償之損失及金額時，尚須分別列出該等損失及金額；擬就筆錄之內容提出申訴時，亦可在申請內提出。

四、監察實體須就承攬人之申請提供適當資訊，並將之連同筆錄交予定作人，定作人須在十五日內將其決定通知承攬人。

五、承攬人擬以增加實施承攬之困難或費用之不可歸責於其之事實為依據要求賠償時，須遵守同一程序，但應按情況作出調整。

六、如承攬人未及時提交本條所指申請，不得再行主張其權利；但妨礙對事實作調查之不可抗力之情況除外。

七、監察實體未按本條規定調查事實時，得由承攬人進行調查，並在兩名證人在場之情況下繕立筆錄；筆錄一式兩份，筆錄原件即交予定作人。

第一百七十二條

(因情況之變更而作之修正)

一、如當事人訂立合同之決定所依據之情況發生就謹慎及善意規則而言屬不正常及不可預見之變更，變更引致施工費用之極大增加，且該增加不可納入正常風險時，承攬人有權修正合同，以便按衡平原則，就實際承擔之費用之增加獲補償或對價金進行調整。

二、公共工程之承攬價金須按合同條款修正，而合同條款應受適用之特別法所定之基本原則約束。

第一百七十三條

(施工缺陷)

一、監察實體認為工程存在缺陷或工程中未遵從合同所定條件時，須就該等事實繕立筆錄，並通知承攬人，筆錄之複本應交予承攬人，以便其在同時指定之合理期間內消除工程之缺陷或瑕疵。

二、定作人推定存在上述缺陷，但不能以單純觀察證實存在缺陷時，得在施工期間或施工完畢以後，在保養期

da conclusão dos mesmos, mas dentro do prazo de garantia, ordenar as demolições necessárias para apurar se ocorrem ou não tais deficiências, lavrando-se em seguida auto nos termos do número anterior.

3. Os encargos de demolição e reconstrução são por conta do empreiteiro quando se apurar existirem os defeitos presumidos e são por conta do dono da obra no caso contrário.

4. O empreiteiro pode reclamar dos autos e notificações referidos nos n.ºs 1 e 2 e, se os trabalhos de demolição e reconstrução forem de apreciável valor ou puderem atrasar a execução do plano de trabalhos, pode requerer que a presunção da existência dos defeitos seja confirmada por peritagem.

Artigo 174.º

(Multa por violação dos prazos contratuais)

1. Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações administrativas ou legais, é-lhe aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa diária, se outra maior não for fixada no caderno de encargos:

a) 1% do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo contratualmente estabelecido;

b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofre um aumento de 0,5%, até atingir o máximo de 5%.

2. Se o empreiteiro não cumprir os prazos parciais vinculativos, quando existam, é-lhe aplicada multa de percentagem igual a metade da estabelecida no número anterior e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso.

3. Nos casos de recepção provisória de parte da empreitada, as multas a que se refere o n.º 1 são aplicadas com base no valor dos trabalhos ainda não recebidos.

4. As multas referidas nos números anteriores não podem, na globalidade, exceder 50% do valor da adjudicação.

5. A aplicação de multas nos termos dos números anteriores é precedida de auto lavrado pelo dono da obra, do qual é enviada cópia ao empreiteiro, notificando-o para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias.

TÍTULO V

Dos pagamentos

CAPÍTULO I

Do pagamento por medição

Artigo 175.º

(Periodicidade e formalidades)

1. Sempre que deva proceder-se à medição dos trabalhos efectuados, esta realiza-se mensalmente, salvo estipulação em contrário.

內命令進行必要之拆除，以便調查是否存在該等缺陷，隨後按上款之規定繕立筆錄。

三、如調查證明存在所推定之缺陷，須由承攬人承擔拆除及重建之費用；反之，須由定作人承擔該筆費用。

四、承攬人得就第一款及第二款所指之筆錄及通知提出異議；拆除及重建費用可觀或可能拖延工作計劃之實施時，承攬人得要求以鑑定方式確認對存在缺陷之推定。

第一百七十四條

(違反合同所定期間而科處之罰款)

一、如承攬人在合同所定且按行政或法定方式延期之期間內未完成工程，除承攬規則另定數額更大之罰款外，須對其按日科處以下罰款，直至施工完畢或單方解除合同為止：

- a) 在合同所定期間之首個十分之一期間內，罰款為判給價金之1%；
- b) 在隨後之每個十分之一期間內，罰款增加0.5%，最高額至5%。

二、對未遵守有約束力之分段期間之承攬人，須按相同方式以延遲之工作之價款為基數，按上款所定罰款比例之一半科處罰款。

三、臨時接收部分承攬時，第一款所指罰款須以未接收之工作之價款為基數科處。

四、上數款所指罰款之總和不得超過判給價金之50%。

五、按上數款之規定科處罰款前，須由定作人繕立筆錄，將副本送予承攬人，並通知其得在十日內提出辯護。

第五編

支付

第一章

透過計量之支付

第一百七十五條

(定期性及程序)

一、應計量已完成之工作時，須每月進行計量；但另有約定者除外。

2. As medições devem ser feitas com a assistência do empreiteiro e delas é lavrado auto assinado pelos intervenientes, no qual estes podem fazer exarar tudo o que reputem conveniente, bem como a colheita de amostras de quaisquer materiais ou produtos de escavação.

3. Os métodos e critérios a adoptar para realização das medições são obrigatoriamente estabelecidos no caderno de encargos; em caso de alterações, devem ser desde logo definidos os novos critérios de medição que porventura se tornem necessários.

4. Se o dono da obra não proceder tempestivamente à medição dos trabalhos efectuados, aplica-se o disposto no artigo 181.º

Artigo 176.º

(Objecto)

Procede-se obrigatoriamente à medição de todos os trabalhos executados, ainda que não se considerem previstos no projecto nem devidamente ordenados, e independentemente da questão de saber se devem ou não ser pagos ao empreiteiro.

Artigo 177.º

(Erros)

1. Se em qualquer altura da empreitada se reconhecer que houve erros ou faltas em algum ou alguns dos autos de medição anteriormente lavrados, deve fazer-se a devida correcção no auto de medição que se seguir a esse reconhecimento, caso ambas as partes estejam de acordo quanto ao objecto e quantidades a corrigir.

2. Quando os erros ou faltas tiverem sido alegados, por escrito, pelo empreiteiro, mas não forem reconhecidos pelo dono da obra, pode aquele apresentar reclamação.

3. Quando os erros ou faltas forem alegados pelo dono da obra, mas não forem reconhecidos pelo empreiteiro, faz-se a correcção no auto de medição seguinte, podendo o empreiteiro reclamar dela.

Artigo 178.º

(Da situação dos trabalhos)

1. Feita a medição, elabora-se a respectiva conta corrente no prazo de 15 dias, com especificação das quantidades de trabalho apuradas, dos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este.

2. A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.

二、進行計量時應由承攬人協助；就計量須繕立筆錄，筆錄由參與各方簽名，參與各方得在筆錄內載入其認為適宜之任何事宜，以及載入已對挖掘所得之任何材料或物品之樣品作出收集。

三、計量之方法及標準須在承攬規則內定出；如有改變，應立即定出必要之新計量標準。

四、如定作人未及時計量已完成之工作，適用第一百八十一條之規定。

第一百七十六條

(標的)

對已完成之一切工作，即使認為其未載入圖則亦未以適當方式命令實施時，均須進行計量；計量與了解是否應向承攬人作出支付無關。

第一百七十七條

(錯誤)

一、如在承攬之任何階段承認先前繕立之某一或若干計量筆錄有錯誤或缺漏，且雙方當事人就須更正之標的及數量達成協議時，應在承認有錯誤或缺漏後繕立之計量筆錄內作適當更正。

二、以書面方式指出之錯誤或缺漏不獲定作人承認時，承攬人得提出異議。

三、定作人指出之錯誤或缺漏不獲承攬人承認時，須在隨後之計量筆錄內作更正，但承攬人有權對更正提出異議。

第一百七十八條

(工作狀況)

一、進行計量後，須在十五日內編製經常帳目，其內應詳細說明計量所得之工作數量、單價、結欠之總額、應作之扣除、向承攬人支付之預付款以及應向承攬人支付之結餘。

二、經常帳目及有關工作狀況之其他文件應由承攬人審查並簽名，承攬人得取得該等帳目及文件之一份複本。

3. Quando se verifique que em qualquer destes documentos existe algum vício ou erro, o empreiteiro deve formular a correspondente reserva ao assiná-los.

Artigo 179.^º

(Reclamação do empreiteiro)

1. Quando o empreiteiro formula reservas no auto de medição ou lhe é negado o reconhecimento dos erros ou faltas que invocou relativos a autos elaborados anteriormente ou quando são considerados outros que ele não reconhece, ou ainda, quando formula reservas nos documentos que instruem as situações de trabalhos, deve apresentar, no prazo de 10 dias, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.

2. Se o empreiteiro não apresentar reclamação no prazo fixado no número anterior, entende-se que se conforma com as medições dos autos e os resultados dos documentos que instruem a situação dos trabalhos.

3. Apresentada a reclamação, a mesma é deferida se o dono da obra não expedir a notificação da decisão no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação, a não ser que seja necessário realizar ensaios laboratoriais, exames ou verificações que obriguem a maior prazo, facto que, no referido prazo de 30 dias, se comunica ao empreiteiro.

4. As despesas com a realização de medições especiais para apreciação de reclamação do empreiteiro são suportadas por este, caso se reconheça que as medições impugnadas estavam certas.

Artigo 180.^º

(Liquidação e pagamento)

1. Após a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos, promove-se a liquidação do valor correspondente às quantidades de trabalhos medidos sobre os quais não haja divergências, depois de deduzidos os descontos a que houver lugar nos termos contratuais, notificando-se o empreiteiro dessa liquidação para efeitos de pagamento.

2. Quando não são liquidados todos os trabalhos medidos, menciona-se o facto em nota explicativa inserida na conta corrente respectiva.

3. Logo que sejam resolvidas as reclamações deduzidas, procede-se à rectificação da conta corrente, e liquida-se ao empreiteiro a importância apurada a seu favor.

4. Se a decisão das reclamações conduzir ao reconhecimento de que houve pagamento de quantias não devidas, a importância que se verificar ter sido paga a mais é deduzida no primeiro pagamento a efectuar, ou nas cauções prestadas, se a reclamação respeitar à última situação de trabalhos.

三、如承攬人發現上述任一文件有瑕疵或錯誤，應在簽名時提出保留意見。

第一百七十九條

(承攬人之異議)

一、如承攬人在計量筆錄內提出保留意見，其指出先前繕立之筆錄內之錯誤或缺漏不獲承認，不承認尚存在其他錯誤或缺漏，或在有關工作狀況之文件內提出保留意見時，則應在十日內提出異議，其內詳細說明瑕疵、錯誤或缺漏之性質以及其認為有權獲支付之相應金額。

二、如承攬人未在上款所定期間提出異議，則視其同意筆錄內之計量及有關工作狀況之文件所得之結果。

三、異議提交後，如定作人未在自提交之日起三十日內就其決定作出通知，則異議視為得直；但因有必要進行實驗室試驗、檢查或審查而需三十日以上者，不在此限，在此情況下須在三十日內將此事告知承攬人。

四、如認為申訴所針對之計量正確，則為審議由承攬人提出之異議而進行之特別計量之費用須由承攬人承擔。

第一百八十條

(結算及支付)

一、在承攬人於有關工作狀況之文件上簽名後，須促使結算經計量且無異議之工程量相應之金額，並作出合同所定之扣除；為作出支付，須通知承攬人已進行結算。

二、未就經計量之一切工作進行結算時，須在經常帳目中之解釋性註記內提及此事。

三、異議獲解決後，須立即更正經常帳目，並結算承攬人應獲支付之款項。

四、如因異議所作之決定而承認曾支付未結欠之款項，經審查為多支付之款項須從將進行之首次支付內扣除；異議涉及最後工作狀況時，則從提供之擔保內扣除。

Artigo 181.º

(Situações provisórias)

1. Quando a multiplicidade das frentes, a própria natureza dos trabalhos ou outras circunstâncias impossibilitem eventualmente a realização da medição mensal, e bem assim quando a fiscalização, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o empreiteiro apresenta, até ao fim do mês seguinte, um mapa dos trabalhos efectuados no mês anterior, com os documentos respectivos.

2. Apresentado o mapa e visado pela fiscalização só para o efeito de comprovar a verificação de alguma das condições que nos termos do número anterior justificam o procedimento, aquele é considerado como situação provisória de trabalhos e procede-se como se de situação de trabalhos se tratasse.

3. O visto a que se refere o número anterior deve ser produzido no prazo de 15 dias, decorridos os quais o mapa se considera visado para todos os efeitos.

4. A exactidão das quantidades inscritas nos mapas é verificada no primeiro auto de medição que se efectuar, com base no qual se procede às rectificações a que houver lugar.

5. Se o empreiteiro inscrever no seu mapa trabalhos não efectuados, incorre no crime de burla, sendo o facto participado ao Ministério Público para o competente procedimento criminal e à entidade que, no Território, comprova a inscrição no registo oficial dos empreiteiros, ou a sua equivalência, para os devidos efeitos.

Artigo 182.º

(Situação final)

1. Ao assinar a conta corrente e demais documentos relativos à última situação de trabalhos, o empreiteiro deve declarar, por escrito, quais as reclamações apresentadas no decurso da empreitada e ainda não definitivamente resolvidas, e que mantém.

2. Entende-se que o empreiteiro desiste das reclamações que não declara expressamente manter nos termos do número anterior.

CAPÍTULO II

Do pagamento em prestações

Artigo 183.º

(Pagamento em prestações fixas)

1. Quando o pagamento deva ser feito em prestações fixas, o empreiteiro apresenta ao dono da obra um mapa em que define a situação dos trabalhos efectivamente realizados, para efeitos de verificação e visto.

第一百八十一條

(臨時狀況)

一、如因主立面眾多、工作本身性質或其他情況而有可能不可每月進行計量，或監察實體因某種原因而停止每月計量時，承攬人須在翌月月底前提交上月完成之工作之圖表，並附具有關文件。

二、提交圖表並經監察實體批閱後，須將該圖表視為反映工作之臨時狀況，並須按該工作狀況處理；批閱之目的僅為證實是否出現適用上款規定之條件。

三、上款所指之批閱應在十五日內作出；該期間屆滿後，為一切之效力，圖表視為已獲批閱。

四、圖表所載數量之準確性須在首個計量筆錄內審查，必要時須按該筆錄作更正。

五、對在圖表內載入未完成工作之承攬人須以詐騙罪論處，為此應向檢察院舉報有關事實，以提起適當之刑事程序，且向在本地區對承攬人在官方登記中之登錄作證明之實體或其同類實體舉報有關事實，以作適當處理。

第一百八十二條

(最終狀況)

一、承攬人在經常帳目及有關工作之最終狀況之其他文件上簽名時，應以書面方式聲明其所維持之於承攬期間提出但未獲確定解決之異議。

二、承攬人未按上款之規定明確聲明維持之異議，作放棄論。

第二章

分期支付

第一百八十三條

(金額固定之分期支付)

一、作固定金額之分期支付時，承攬人須將一份說明實際完成工作之狀況之圖表交由定作人審查及批閱。

2. O visto a que se refere o número anterior deve ser produzi-
do no prazo de 15 dias, decorridos os quais o mapa se considera
visado para todos os efeitos.

3. Estando a situação dos trabalhos realizados em acordo com
os valores e datas de vencimento resultantes do contrato, e sen-
do compatível com o plano de trabalhos aprovado, promove-se
a liquidação do valor correspondente, nos mesmos termos defi-
nidos para o pagamento por medição.

4. Aplica-se à situação prevista no presente artigo o disposto
no n.º 5 do artigo 181.º

Artigo 184.º

(Pagamento em prestações variáveis)

Quando o pagamento deva ser feito em prestações variáveis
em função das quantidades de trabalho executadas, observam-
-se, em tudo quanto for aplicável, as disposições relativas à me-
dição, liquidação e pagamento dos trabalhos nas empreitadas
por série de preços.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 185.º

(Desconto para garantia)

1. Das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada
um dos pagamentos parciais são deduzidos 5% para garantia do
contrato, em reforço da caução definitiva prestada.

2. O disposto no número anterior aplica-se também aos paga-
mentos respeitantes a trabalhos a mais e à revisão de preços; a
percentagem a deduzir nestes casos é, no entanto, a que corres-
ponder à soma das fixadas para a caução definitiva e para os
seus reforços.

3. As importâncias deduzidas são imediatamente depositadas
em instituição bancária que exerça funções de Caixa do Territó-
rio.

4. O desconto pode ser substituído por garantia bancária ou
seguro-caução, nos mesmos termos que a caução.

Artigo 186.º

(Prazos de pagamento)

1. Os contratos devem precisar os prazos em que o dono da
obra fica obrigado a proceder ao pagamento dos trabalhos exe-
cutados e das respectivas revisões e eventuais acertos, os quais
não podem exceder 90 dias, contados, consoante os casos:

a) Das datas dos autos de medição a que se refere o artigo
175.º;

二、上款所指批閱應在十五日內作出；該期間屆滿
後，為一切之效力，圖表視為已獲批閱。

三、已完成工作之狀況與合同所定金額、支付日期及
獲核准之工作計劃相符時，須按與透過計量作支付相同之
規定，促使相應金額之結算。

四、第一百八十一條第五款之規定，適用於本條所指
之情況。

第一百八十四條

(金額變動之分期支付)

分期支付按完成工作之數量作變動之金額時，須遵守
適用之有關系列價金承攬中工作之計量、結算及支付之規
定。

第三章

一般規定

第一百八十五條

(為擔保而作之扣除)

一、為擔保合同之履行，須從承攬人收到之每次部分
支付中扣除5%，作為已提供之確定擔保之追加。

二、上款之規定亦適用於就增加之工作以及價金之修
正作出之支付；在此情況下，作出扣除之百分率相應於所
定之確定擔保百分率及其追加百分率之總和。

三、扣除之款項須立即存入具本地區儲金局職能之銀
行機構。

四、扣除得按照有關擔保之規定，以銀行擔保或保險
擔保代替。

第一百八十六條

(支付之期間)

一、合同應確切定出定作人就完成之工作以及有關修
正及調整作支付之期間，該等期間按情況自下列之日起
算，且不得逾九十日：

a) 第一百七十五條所指繪立計量筆錄之日；

- b) Das datas de apresentação dos mapas de trabalhos previstos no artigo 181.º;
 - c) Das datas contratualmente fixadas para o pagamento em prestações;
 - d) Das datas em que os acertos sejam decididos;
 - e) Das datas de aprovação pelo dono da obra dos cálculos de revisões de preços apresentados pelo empreiteiro, se o contrato não dispufer de forma diversa.
2. Nos casos em que os contratos não precisem os prazos a que se refere o número anterior, entende-se que são de 90 dias.

Artigo 187.º

(Mora no pagamento)

1. Se o pagamento for efectuado para além do prazo estipulado ou fixado nos termos do artigo anterior, é abonado ao empreiteiro o juro calculado à taxa legal, contando para o efeito o tempo decorrido desde o dia seguinte ao do termo do referido prazo até ao dia da notificação do pagamento.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 180 dias, o empreiteiro tem o direito de rescindir o contrato.
3. Em caso de desacordo sobre o montante indicado numa situação de trabalhos, de revisão de preços ou num mapa de trabalhos, o pagamento é efectuado sobre a base provisória das somas aceites pelo dono da obra.
4. Quando as somas pagas forem inferiores àquelas que se verifique serem devidas ao empreiteiro, este tem direito aos juros de mora calculados sobre a diferença e nos termos do n.º 1.
5. O pagamento dos juros previstos neste artigo deve efectuar-se até 90 dias depois da data em que tenha lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhe deram origem.

Artigo 188.º

(Adiantamentos ao empreiteiro)

1. O dono da obra pode fazer ao empreiteiro adiantamentos pelos materiais destinados à obra, aprovados e aí colocados.
2. Se o contrato não estabelecer outra coisa, o adiantamento não pode exceder dois terços do valor dos materiais, no estado em que se encontrarem; este valor é determinado pela série de preços simples do projecto, se nele existirem, ou, no caso contrário, comprovado pelo dono da obra.
3. Nos mesmos termos pode o dono da obra conceder ao empreiteiro adiantamentos com base nos equipamentos postos na obra e cuja utilização ou aplicação esteja prevista no plano de trabalhos aprovado.

- b) 提交第一百八十一條所指工作圖表之日；
- c) 合同所定作分期支付之日；
- d) 決定作出調整之日；
- e) 定作人核准承攬人所提交之價金修正之計算之日，但合同另定其他方式者除外。

二、合同未確切定出上款所指期間時，該等期間視為九十日。

第一百八十七條

(遲延支付)

- 一、在按上條規定約定或定出之期間屆滿後作支付時，須向承攬人支付以法定利率計算之利息，起息日為上述期間屆滿後之翌日，止息日為通知作支付之日。
- 二、如延遲支付超過一百八十日，承攬人有權單方解除合同。
- 三、就工作狀況、價金修正或工作圖表內之金額存有異議時，須以定作人接受之數額為臨時基數作出支付。
- 四、所支付數額少於應向承攬人支付之數額時，承攬人有權按第一款之規定就兩者之差額獲支付遲延利息。
- 五、本條所指利息，應自就工作、修正價金或調整價金作支付之日起九十日內支付。

第一百八十八條

(向承攬人預先支付之價款)

- 一、定作人得向承攬人預先支付用於工程、經核准並放置於工地之材料之價款。
- 二、預付款不得超過材料在所處狀況下之價款之三分之二，但合同另有約定者除外；圖則定出材料價格時，材料價款須按價格計算，反之，材料價款須經定作人證實。
- 三、定作人得按同樣規定，向承攬人預先支付放置於工地、由已獲核准之工作計劃規定使用或應用之設備之價款。

4. Nos casos do número anterior, o valor dos equipamentos é comprovado pelo dono da obra e o adiantamento não pode exceder 50% desse valor.

5. Mediante pedido fundamentado e prestação de garantia bancária ou seguro-caução, pode ainda ser facultado ao empreiteiro o adiantamento da parte do custo da obra necessário para aquisição de materiais sujeitos a flutuação de preços, bem como de equipamentos cuja utilização ou aplicação esteja prevista no plano de trabalhos aprovado.

6. O valor global dos adiantamentos feitos com base nos n.ºs 3 e 5 não pode exceder 50% da parte do valor da obra ainda por executar.

Artigo 189.º

(Reembolso dos adiantamentos)

1. O reembolso dos adiantamentos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior faz-se à medida que os materiais são aplicados e por dedução nos respectivos pagamentos contratuais.

2. Seja qual for a situação da obra em relação ao plano de trabalhos aprovado, os adiantamentos concedidos nos termos do n.º 5 do artigo anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos pagamentos previstos no plano de pagamentos, e as quantias a deduzir são calculadas com base na fórmula:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pi}$$

em que:

V_{ri} — é o valor de cada reembolso;

V_a — é o valor do adiantamento;

V_t — é o valor dos trabalhos por executar à data da concessão do adiantamento;

V_{pi} — é o valor previsto no plano de pagamentos aprovado para cada uma das situações em que se processa o reembolso.

Artigo 190.º

(Garantia dos adiantamentos)

1. O dono da obra goza de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem os adiantamentos concedidos, não podendo o empreiteiro aliená-los, onerá-los ou retirá-los do local dos trabalhos sem prévio consentimento escrito daquele.

2. Nos casos previstos no n.º 5 do artigo 188.º, a garantia prestada pode ser extinta na parte em que o adiantamento se deva considerar suficientemente assegurado pelo privilégio, logo que os materiais e equipamentos sejam colocados em obra.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e à medida que é reembolsado o adiantamento, o dono da obra deve libertar a parte correspondente da garantia prestada.

四、在上款所指情況下，設備價款須經定作人證實，且預付款不得超過設備價款50%。

五、經承攬人提出附理由說明之請求並提供銀行擔保或保險擔保後，亦得向其預先支付為取得價格浮動之材料及取得已獲核准之工作計劃規定使用或應用之設備所需之工程部分成本。

六、按第三款及第五款所作預付款之總額，不得超過工程尚未施工部分之價款之50%。

第一百八十九條

(預付款之償還)

一、上條第一款及第三款所指之預付款，其償還方式為根據材料之使用程度自合同所定之相應支付中作扣除。

二、不論工程狀況相對於已獲核准之工作計劃為何，按上條第五款之規定作出之預付款，其償還方式為自支付計劃所定之支付中逐步扣除；扣除之金額須以下列公式計算：

$$Vri = (Va / Vt) \times Vpi$$

在此公式中：

Vri 指每次償還之金額；

Va 指預付款之金額；

Vt 指批給預付款之日尚待實施之工作之價款；

Vpi 指獲核准之支付計劃為償還每一情況所定之金額。

第一百九十條

(預付款之擔保)

一、定作人對預付款所涉材料及設備擁有第一等級之動產特別優先權；未獲定作人預先以書面方式作出同意前，承攬人不得將該等材料及設備轉讓、就其設定負擔或將之移出工地。

二、在第一百八十八條第五款所指情況下將材料及設備置於工地後，如預付款可由動產特別優先權給予足夠保證，則所提供之擔保內涉及該預付款之部分即得撤銷。

三、定作人應按預付款之償還程度撤銷提供擔保之相應部分，但不妨礙上款規定之適用。

TÍTULO VI

Da recepção e liquidação da obra

CAPÍTULO I

Da recepção provisória

Artigo 191.º

(Vistoria)

1. Logo após a obra estar concluída, procede-se, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito de recepção provisória.

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à parte ou partes da obra que, por força do contrato, podem ou devem ser recebidas separadamente.

3. A vistoria é feita pelo dono da obra, com a assistência do empreiteiro, lavrando-se auto assinado por todos.

4. O dono da obra convoca, por escrito, o empreiteiro para a vistoria com a antecedência mínima de 5 dias e, se este não comparecer nem justificar a falta, realiza-se a diligência com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o auto, notificando-se de imediato o empreiteiro do conteúdo deste.

5. Se o dono da obra não proceder à vistoria nos 30 dias subsequentes ao pedido do empreiteiro e não for impedido de a fazer por caso de força maior ou em virtude da própria natureza e extensão da obra, considera-se esta recebida no termo desse prazo, para todos os efeitos.

Artigo 192.º

(Deficiências de execução)

1. Se a obra não estiver em condições de ser recebida, no todo ou em parte, por virtude das deficiências encontradas e que resultem de infracção às obrigações contratuais ou legais do empreiteiro, o dono da obra especifica essas deficiências no auto, exara neste declaração de não recepção e as respectivas razões, e notifica o empreiteiro para que este proceda às modificações ou reparações necessárias, dentro de prazo que fixa para o efeito.

2. Pode o dono da obra fazer a recepção provisória da parte dos trabalhos que estiverem em condições de ser recebida.

3. Contra o conteúdo do auto e da notificação feita pode o empreiteiro reclamar no próprio auto ou nos 10 dias subsequentes, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 30 dias.

4. Quando o empreiteiro não reclama ou é indeferida a sua reclamação e não faz as modificações ou reparações ordenadas nos prazos marcados, assiste ao dono da obra o direito de as mandar efectuar por terceiro, por conta do empreiteiro, debitando a este as importâncias despendidas.

第六編

工程之接收及結算

第一章

臨時接收

第一百九十一條

(檢驗)

一、工程竣工後，經承攬人請求或定作人主動提議，須立即對工程進行檢驗，以便臨時接收工程。

二、上款之規定，亦適用於按合同可分別接收或應分別接收之工程之某部分或若干部分。

三、檢驗須在承攬人協助下由定作人進行，並繕立筆錄，全體參與者均須在筆錄內簽名。

四、定作人至少須提前五日以書面方式通知承攬人在檢驗中到場；承攬人未到場亦未為此提出合理解釋時，須在兩名證人參與下進行檢驗，證人亦須在筆錄內簽名，筆錄內容應即通知承攬人。

五、如定作人在承攬人提出請求後三十日內未進行檢驗，亦未因不可抗力之情況或工程本身性質及工程規模阻礙其檢驗時，為一切之效力，工程視為在該期間屆滿後獲接收。

第一百九十二條

(施工缺陷)

一、發現承攬人違反合同或法定義務造成工程缺陷而使其全部或部分不具備接收條件時，定作人須在筆錄內詳細說明該等缺陷，在其內作出不接收工程之聲明，說明不接收之理由，並通知承攬人在規定期間內作必要之更改或修葺。

二、定作人得臨時接收具備接收條件之部分工作。

三、承攬人得針對筆錄及通知之內容，在筆錄內或在嗣後十日內提出異議；定作人應在三十日內就異議表明意見。

四、如承攬人未提出異議或其異議被駁回且亦未在規定期間內作更改或修葺時，定作人有權委託第三人作更改或修葺，有關費用由承攬人負擔。

5. Cumprida a notificação prevista no n.º 1, procede-se a nova vistoria, para o efeito de recepção provisória.

Artigo 193.º

(Recepção provisória)

1. Quando se verifica, pela vistoria realizada, que a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, isso mesmo é declarado no auto, e considera-se efectuada a recepção provisória em toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência apontada nos termos do artigo anterior e começa a contar-se desde então, para os trabalhos recebidos, o prazo de garantia fixado no contrato.

2. O empreiteiro pode deduzir reclamações relativamente a qualquer facto ou circunstância consignados no auto, exarando-as nele ou apresentando-as por escrito nos 10 dias subsequentes.

3. O dono da obra deve pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 30 dias, excepto quando for indispensável a realização de quaisquer ensaios, e carecer de maior prazo para a decidir, caso em que deve comunicar o facto ao empreiteiro e fixar desde logo o período adicional de que necessita e que não pode ser superior ao necessário para a realização e apreciação de tais ensaios.

CAPÍTULO II

Da liquidação da empreitada

Artigo 194.º

(Elaboração da conta)

1. Em seguida à recepção provisória procede-se, no prazo de 60 dias, à elaboração da conta da empreitada.

2. Os trabalhos e valores relativamente aos quais existirem reclamações pendentes são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

Artigo 195.º

(Elementos da conta)

A conta da empreitada deve conter os seguintes elementos:

a) Uma conta corrente à qual são levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e eventuais acertos, de revisão de preços e juros, das reclamações já decididas, dos prémios vencidos e das multas aplicadas, e de quaisquer pagamentos efectuados por conta do empreiteiro;

b) Um mapa de todos os trabalhos a menos ou executados a mais relativamente aos previstos no contrato, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua dedução ou pagamento;

五、作出第一款規定之通知後，須重新進行檢驗，以便臨時接收工程。

第一百九十三條

(臨時接收)

一、經檢驗證實全部或部分工程具備接收條件時，須在筆錄內聲明該事實，工程內無上條所指缺陷之部分視為已獲臨時接收；自此時起，就已獲接收之工作開始計算合同所定之保養期。

二、承攬人得對筆錄所載之任何事實或情況提出異議；異議須在筆議內提出，或在嗣後十日內以書面形式提出。

三、定作人應在嗣後三十日內就異議表明意見；但因有必要進行試驗而需三十日以上作出決定者，不在此限，在此情況下應將此事通知承攬人並立即定出需要延長之期間，該期間不得超過進行及審議有關試驗所需時間。

第二章

承攬之結算

第一百九十四條

(編製帳目)

一、臨時接收工程後，須在六十日內編製承攬帳目。

二、待決之異議所涉之工作及款項，須在就異議作確定性決定後獲結算。

第一百九十五條

(帳目之要素)

承攬帳目應包括下列要素：

a) 經常帳目，該帳目內須以總款項之方式載入全部計量及其調整、價金之修正、利息、已獲決定之異議、獲得之獎金、科處之罰款、應由承攬人承擔之開支等所對應之金額；

b) 列出相對合同定出者減少或增加之工作之清單，並指出計算相應扣除或支付所依據之單價；

c) Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais haja reclamações do empreiteiro ainda não decididas, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que também constem daquele.

Artigo 196.º

(Notificação da conta final ao empreiteiro)

1. Elaborada a conta, é enviada uma cópia ao empreiteiro no prazo máximo de 10 dias e este é notificado, por carta sob registo com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, assinar ou deduzir reclamação fundamentada.

2. Ao empreiteiro é facultado o exame dos documentos necessários à apreciação da conta.

3. Se o empreiteiro assinar a conta e não deduzir contra ela qualquer reclamação no prazo fixado no n.º 1, entende-se que a aceita, sem prejuízo, todavia, das reclamações pendentes que declarar expressamente manter.

4. Quando o empreiteiro não assinar a conta nem deduzir contra ela qualquer reclamação, dentro do prazo fixado no n.º 1, entende-se que a aceita, para todos os efeitos e com prejuízo de eventuais reclamações pendentes.

5. Na sua reclamação, o empreiteiro não pode:

a) Fazer novas reclamações sobre medições;

b) Fazer novas reclamações sobre verbas que constituam mera e fiel reprodução das contas das medições ou das reclamações já decididas;

c) Ocupar-se de reclamações pendentes e ainda não decididas.

6. Sobre a reclamação do empreiteiro deve o dono da obra pronunciar-se no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Do inquérito administrativo

Artigo 197.º

(Comunicação aos presidentes das câmaras municipais)

No prazo de 30 dias, contados da recepção provisória, o dono da obra oficia ao presidente da câmara municipal da área em que os trabalhos foram executados, participando-lhe a sua conclusão e indicando o serviço, e respectiva sede, encarregado da liquidação.

Artigo 198.º

(Publicação de editos)

1. Os presidentes das câmaras municipais, quando recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, mandam afixar nos lugares do estilo editos de 15 dias, chamando todos os interessados

c) 列出承攬人未獲決定之異議所涉之工作及款項之清單，上項所指清單亦載入該等工作及款項時，亦須明確提及該清單。

第一百九十六條

(將期終帳目通知承攬人)

一、編製帳目後，須在十日內將其副本送予承攬人，並以發出具收件回執之掛號信之方式，通知承攬人於十五日內在帳目上簽名或提出附理由說明之異議。

二、承攬人得對審查帳目所需之文件作出查閱。

三、在第一款所定期間內，如承攬人在帳目上簽名且未就帳目提出異議時，帳目視為被接受，但不妨礙其明確聲明維持之待決之異議。

四、在第一款所定期間內，如承攬人未在帳目上簽名，亦未就帳目提出異議時，為一切之效力，帳目視為被接受，且妨礙待決之異議。

五、承攬人在提出之異議內，不得：

a) 就計量提出新異議；

b) 就單純及完全重複計量帳目內之款項或就已獲決定之異議內之款項提出新異議；

c) 涉及待決且未獲決定之異議。

六、定作人應在三十日內就承攬人之異議表明意見。

第三章

行政調查

第一百九十七條

(對市政執行委員會主席之通知)

定作人須在臨時接收工程後之三十日內，向工程所在區域之市政執行委員會主席發出公函，以通知工程已竣工，並指明負責結算之部門及其地點。

第一百九十八條

(告示之公布)

一、市政執行委員會主席接到上條所指通知後，須命令在常貼告示處張貼為期十五日之告示，通知所有利害關係人。

dos para, até 10 dias depois do termo do prazo dos éditos, apresentarem na secretaria municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou de indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro tenha mandado executar por terceiros.

2. A afixação pode ser substituída por duas publicações feitas, com uma semana de intervalo, em jornais locais, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa, contando-se o prazo de 10 dias para a apresentação de reclamações a partir da data da segunda publicação.

3. Não são consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo estabelecido nos éditos.

Artigo 199.^º

(Processos das reclamações)

1. Nos 10 dias imediatos ao termo do prazo para a apresentação das reclamações, os presidentes das câmaras municipais enviam as reclamações recebidas ao serviço que estiver encarregado da liquidação.

2. O serviço liquidatário notifica, por carta sob registo com aviso de recepção, o empreiteiro e as instituições que garantam as obrigações em causa para, no prazo de 20 dias, contestarem as reclamações recebidas, com a cominação de, não o fazendo, serem consideradas aceites e deferidas.

3. Se houver contestação, dela é dado conhecimento aos reclamantes dos créditos contestados, avisando-os de que só serão retidas as quantias reclamadas caso, no prazo de 30 dias, seja proposta acção no tribunal competente para as exigir e seja enviada ao serviço liquidatário, nos 30 dias seguintes à propositura da acção, certidão comprovativa do facto.

CAPÍTULO IV

Do prazo de garantia

Artigo 200.^º

(Duração)

1. O prazo de garantia deve ser estabelecido no caderno de encargos, tendo em atenção a natureza dos trabalhos, não podendo nunca ser inferior a 2 anos.

2. No silêncio do caderno de encargos, o prazo de garantia é de 2 anos.

係人在十五日屆滿後之十日內，向市政辦事處就欠付工資、材料價款、其認為有權獲得之損害賠償以及承攬人委託第三人實施之任何工作之價款提出異議；異議須以書面形式作出，且附具適當之理由及文件。

二、張貼告示得以在本地一份葡文報章及一份中文報章上兩次刊登告示代替，兩次刊登須間隔一個星期；有關異議須自第二次刊登之日起十日內提出。

三、不得受理告示所定期間屆滿後提出之異議。

第一百九十九條 (提出異議之程序)

一、市政執行委員會主席須在提出異議之期間屆滿後十日內，將收到之異議移送負責結算之部門。

二、負責結算之部門須以發出具收件回執之掛號信之方式，通知承攬人以及就有關債務提供擔保之機構在二十日內就收到之異議作答辯，並告誡如不作答辯，異議視為被接受且得直。

三、如承攬人或擔保機構作答辯，須將此告知針對答辯所涉債權提出異議之人，並通知其如在三十日內向有管轄權之法院提起要求獲支付異議所針對款項之訴訟，且在提起訴訟後之三十日內將證實提起訴訟之證明送交負責結算之部門時，該等款項方得被留存。

第四章 保養期

第二百條 (期間)

一、應在承攬規則中定出保養期，訂定保養期時須考慮工作之性質，但在任何情況下保養期均不得少於兩年。

二、如承攬規則未有規定，則保養期為兩年。

CAPÍTULO V

Da recepção definitiva

Artigo 201.º

(Vistoria)

1. Findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono da obra ou a pedido do empreiteiro, procede-se a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada.

2. Se pela vistoria se verificar que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, procede-se à recepção definitiva.

3. São aplicáveis à vistoria e ao auto de recepção definitiva os preceitos correspondentes da recepção provisória.

Artigo 202.º

(Deficiências de execução)

1. Se, findo o prazo de garantia e em consequência da vistoria, se verificar que existem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, de responsabilidade do empreiteiro, somente se recebem os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam susceptíveis de recepção parcial, procedendo o dono da obra, em relação aos restantes, nos termos previstos para o caso análogo da recepção provisória.

2. A responsabilidade do empreiteiro só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis e que, se resultarem do uso para que as obras eram destinadas, não constituam depreciação normal consequente desse uso.

CAPÍTULO VI

Da restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas, da extinção da caução definitiva e das liquidações eventuais

Artigo 203.º

(Deduções a fazer)

Se, por qualquer razão legal ou contratualmente prevista, houver necessidade de se efectuar alguma dedução nas cauções prestadas ou nas importâncias eventualmente ainda em dívida, ou de se exigir responsabilidade a satisfazer por aquelas ou pelos bens do empreiteiro, procede-se à liquidação das quantias a deduzir ou do montante da responsabilidade.

Artigo 204.º

(Dedução de quantias reclamadas no inquérito administrativo)

1. Quando tiver havido reclamações no inquérito administrativo, o montante a restituir ao empreiteiro relativo às cauções

第五章

確定接收

第二百零一條

(檢驗)

一、保養期屆滿後，經定作人主動提議或承攬人要求，須對承攬之一切工作再次進行檢驗。

二、透過檢驗證實工程不存在應由承攬人負責之缺陷、損壞、坍塌或缺乏堅固之跡象時，須對工程作確定接收。

三、對確定接收之檢驗及筆錄，適用有關臨時接收之相應規定。

第二百零二條

(施工缺陷)

一、保養期屆滿後，如透過檢驗證實存在應由承攬人負責之缺陷、損壞、坍塌或缺乏堅固之跡象時，僅須接收處於良好狀況並可被部分接收之工作；對其他工作，定作人須按為臨時接收之類推情況而定之規定處理。

二、獲證實之缺陷或瑕疪可歸責於承攬人時，承攬人方須負責；如缺陷或瑕疪由工程原定之使用造成，則在可歸責於承攬人且不屬該使用引致之正常損耗時，承攬人方須負責。

第六章

擔保存款及留存款項之返還、確定擔保之取消

以及或有之結算

第二百零三條

(將作之扣除)

如因法律規定或合同約定之原因而有必要從提供之擔保或尚結欠之款項中作出扣除，或有必要要求以該等擔保或承攬人之財產清償債務時，須結算將扣除之款項或要求清償債務之數額。

第二百零四條

(行政調查中就異議所針對款項之扣除)

一、對於行政調查中提出之異議，須從應返還承攬人

prestadas e outras importâncias eventualmente ainda em dívida será diminuído do valor das quantias reclamadas, que o empreiteiro não prove ter, entretanto, satisfeito.

2. A dedução do valor das quantias reclamadas referidas no número anterior, faz-se da seguinte forma:

a) As importâncias correspondentes a reclamações confessadas, expressa ou tacitamente, pelo empreiteiro e pelas instituições garantes, são directamente pagas aos reclamantes;

b) As importâncias correspondentes a reclamações contestadas pelo empreiteiro ou pelas instituições garantes são depositadas em instituição bancária que exerce funções de Caixa do Território, à ordem do juiz do tribunal por onde esteja a correr o processo respectivo, quando os reclamantes provem que este foi proposto no prazo de 30 dias após a data em que receberam a comunicação da existência da contestação.

3. Nos casos da alínea a) do número anterior, convocam-se os interessados, por carta sob registo com aviso de recepção, para receberem, no prazo de 30 dias, as importâncias a que tiverem direito.

4. O empreiteiro ou a instituição que o tenha substituído tem direito a ser pago das quantias que não sejam tempestivamente recebidas nos termos do número anterior e, bem assim, a requerer o levantamento da parte do depósito correspondente a quantias reclamadas, mas não exigidas judicialmente, no prazo de 30 dias, contados da comunicação feita aos reclamantes, de ter havido contestação às suas reclamações, salvo se estes provarem não o terem feito por impossibilidade legal.

Artigo 205.^º

(Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução)

1. Feita a recepção definitiva de todos os trabalhos da empreitada, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

2. A demora superior a 60 dias na restituição das importâncias eventualmente ainda em dívida e na extinção das cauções, quando imputável ao dono da obra, dá ao empreiteiro o direito de exigir sobre as respectivas importâncias, juro calculado à taxa legal com base no tempo decorrido desde o dia seguinte ao da expiração daquele prazo.

Artigo 206.^º

(Pagamento dos trabalhos posteriores à recepção provisória)

Se, posteriormente à recepção provisória da empreitada, o empreiteiro executar trabalhos que devam ser pagos, aplica-se, para pagamentos parciais, o disposto quanto aos pagamentos

之提供擔保之款項以及尚結欠之款項中，扣除異議所針對且承攬人未證明已清償之款項。

二、上款所指就異議所針對之款項之扣除，須按下列方式作出：

a) 如承攬人及擔保機構以明示或默示方式就異議作出自認時，異議針對之款項須直接支付予提出異議之人；

b) 如承攬人或擔保機構就異議提出答辯，且提出異議之人證明其自收到存有答辯之通告之日起三十日內提起訴訟時，異議針對之款項須存入具儲金局職能之銀行內由開展有關訴訟之法院之法官支配。

三、在上款 a 項所指情況下，須以發出具收件回執之掛號信之方式通知利害關係人，以便其在三十日內收取有權獲支付之款項。

四、承攬人或代替其之擔保機構有權獲支付未按上款規定及時收取之款項；承攬人或代替其之擔保機構亦有權要求提取擔保存款中相應於異議所針對、且提出異議之人自獲得就異議存有答辯之通知之日起三十日內未以司法途徑要求清償之部分款項，但提出異議之人證明因法律上之不可能而未作該要求者，不在此限。

第二百零五條

(存款及被留存款項之返還以及擔保之取消)

一、經確定接收承攬之一切工作後，須向承攬人返還其有權收取之作爲擔保或因任何其他名義而被留存之款項，且須以適當方式促使取消所提供之擔保。

二、延遲返還尚結欠之款項及延遲取消擔保六十日以上並可歸責於定作人時，承攬人有權要求獲支付有關款項之利息，該利息以法定利率計算，起息日爲六十日屆滿後之翌日。

第二百零六條

(就臨時接收後實施之工作所作之支付)

如承攬人在承攬獲臨時接收後實施應獲支付之工作，則對部分支付須適用有關以計量方式作出支付之規定，而

por medição, e para a liquidação final deles, a fazer logo em seguida à recepção definitiva, procedimento idêntico ao estabelecido para a liquidação da empreitada.

CAPÍTULO VII

Da liquidação e pagamento das multas e prémios

Artigo 207.º

(Da liquidação das multas e prémios)

1. As multas aplicadas ao empreiteiro e os prémios a que tiver direito no decurso da execução da obra até à recepção provisória são descontados ou acrescidos no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir.

2. As multas aplicadas e os prémios concedidos posteriormente à recepção provisória são liquidados e pagos nos termos estabelecidos para as deduções ou pagamentos nesse período.

3. Nenhuma sanção se considera definitivamente aplicada sem que o empreiteiro tenha conhecimento dos motivos da aplicação e oportunidade de deduzir a sua defesa.

4. O prémio relativo à conclusão antecipada da obra, se a ele houver lugar, é pago no prazo de 90 dias após a data da recepção definitiva.

TÍTULO VII

Da rescisão e da resolução convencional da empreitada

Artigo 208.º

(Efeitos da rescisão)

1. Nos casos de rescisão por conveniência do dono da obra ou resultante do exercício de direito do empreiteiro, este é indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes, salvo na hipótese prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 163.º, em que a indemnização a pagar ao empreiteiro se limita aos danos emergentes.

2. Se o empreiteiro o preferir, pode, em vez de aguardar a liquidação do montante das perdas e danos sofridos, receber uma única indemnização correspondente a quantia até 10% da diferença entre o valor dos trabalhos executados e o valor dos trabalhos adjudicados.

3. Se a rescisão for decidida pelo dono da obra a título de sanção aplicável por lei ao empreiteiro, este suporta inteiramente as respectivas consequências naturais e legais.

4. A rescisão não produz efeito retroactivo.

5. A falta de pagamento da indemnização prevista no n.º 2 dentro do prazo de 60 dias contados da data em que o seu montante se encontre definitivamente aprovado confere ao empreiteiro o direito a juros de mora sobre a respectiva importância, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º

對確定接收後立即進行之該等工作之最後結算，則適用有關承攬之結算之程序。

第七章

罰款及獎金之結算及支付

第二百零七條

(罰款及獎金之結算)

一、在施工期間直至臨時接收前向承攬人科處之罰款及承攬人有權獲得之獎金，須從嗣後之由合同定出之首次支付中扣除或加入該次支付。

二、臨時接收後科處之罰款及給予之獎金，須按該期間內作扣除或支付之規定結算及支付。

三、承攬人未獲悉科處處罰之原因且未獲機會就處罰提出辯護前，任何處罰均不視為確定科處。

四、提前竣工可獲發獎金時，須在確定接收工程後九十日內支付獎金。

第七編

單方解除承攬及透過協定解除承攬

第二百零八條

(單方解除承攬之效果)

一、因定作人之利益或因承攬人行使權利而單方解除承攬時，須對承攬人所受損害及所失之利益給予賠償；但第一百六十三條第二款 a 項所指之情況，不在此限，在此情況下給予承攬人之賠償僅限於所受損害。

二、承攬人得選擇不等候對所受損失及損害之數額之結算，而收取唯一一項最高金額為已實施工作之價款與被判給工作之價款間差額之10%之損害賠償。

三、定作人以對承攬人依法科處處罰之名義決定單方解除承攬時，承攬人須完全承擔解除承攬之自然後果及法律後果。

四、承攬之單方解除無追溯力。

五、自第二款所指損害賠償數額獲確定核准之日起六十日內，如承攬人未獲支付賠償，則有權根據第一百八十七條第一款之規定收取賠償金額之遲延利息。

Artigo 209.^º

(Rescisão pelo dono da obra)

1. Quando o direito de rescisão pertence ao dono da obra, o empreiteiro é notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não inferior a 5 dias para contestar as razões apresentadas, salvo se houver abandonado a obra ou paralisado os trabalhos.

2. Resolvida a rescisão, o dono da obra toma logo posse administrativa dos trabalhos, com a assistência do empreiteiro ou de duas testemunhas idóneas designadas pela entidade empossante.

Artigo 210.^º

(Posse administrativa)

1. Quando o dono da obra está autorizado, nos termos da lei, a tomar posse administrativa dos trabalhos em curso, oficia ao presidente da câmara municipal em cuja área se situam, solicitando que nos 10 dias seguintes à recepção do ofício seja empossado dos trabalhos e indicando desde logo a pessoa a quem, em sua representação, deve ser notificada a data da posse.

2. O presidente da câmara municipal, recebido o ofício, marca a data e manda logo notificar o representante do dono da obra e o empreiteiro para comparecerem no lugar onde estão situados os estaleiros da obra ou onde se encontram materiais e equipamentos do empreiteiro afectos à obra.

3. No dia fixado devem comparecer no local o presidente da câmara municipal e o representante do dono da obra e, esteja ou não presente o empreiteiro, o primeiro dá posse das obras, incluindo os locais consignados ou ocupados, materiais, edificações próprias ou arrendadas, estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos afectos à obra, inventariando-os em auto, que é lavrado pelo funcionário que acompanhar a autoridade empossante e assinado por esta, pelo representante do dono da obra e pelo empreiteiro, quando presente.

4. Se algum dos presentes apresentar inventário recente, digno de crédito, este é conferido e apenso ao auto, com os aditamentos e correções convenientes, dispensando-se nova inventariação.

5. Quando o inventário não possa ficar concluído num só dia, a posse é logo conferida ao representante do dono da obra, prosseguindo a inventariação nos dias seguintes.

6. No auto pode o empreiteiro, formular reclamações, mas só quando considere indevidamente inventariada alguma coisa.

7. Nos 15 dias seguintes ao encerramento do auto o dono da obra decide as reclamações, mandando ou não restituir as coisas inventariadas, presumindo-se na falta de decisão o indeferimento.

第二百零九條

(定作人單方解除承攬)

一、定作人有權單方解除承攬時，須通知承攬人其有意行使該權利，並給予承攬人不少於五日之期間，以便就提出之解除承攬之原因作出答辯；但工程已被放棄或工作已停止者，不在此限。

二、承攬解除後，定作人須立即對工作作行政接管，但須有承攬人或使行政接管得以進行之實體指定之兩名適當證人在場。

第二百一十條

(行政接管)

一、定作人依法獲許可對正在實施之工作作行政接管時，須向工程所在區域之市政執行委員會之主席發出公函，要求其收到公函後十日內使有關工作之行政接管得以進行，並立即指定一名人士作為定作人之代表獲通知作行政接管之日期。

二、市政執行委員會主席在收到公函後，須定出一日期，並立即通知定作人之代表及承攬人前往工地或承攬人用於放置工程之材料及設備之所在地。

三、市政執行委員會主席及定作人代表須在指定日期前往指定地點。不論承攬人是否在場，市政執行委員會主席須使工程之行政接管得以進行，包括指定或接管之地點、材料、自置或租賃之建築物、施工設施、設施、設備、機器以及工程用車輛，並須在筆錄內就上述者繕立財產清冊；筆錄由陪同該主席之人員繕立，並須由該主席及定作人代表簽名，如承攬人在場，亦須由其簽名。

四、在場者有一方提供具可信性之近期財產清冊時，須對該清冊作核對，將之附入筆錄，並得作出適當之附加部分及更正，以免除重新繕立財產清冊。

五、財產清冊不能在一日內完成時，須立即使定作人代表對工程作行政接管，並在隨後時間繼續繕立財產清冊。

六、承攬人認為某物品不適當列入財產清冊時，方得在筆錄內提出異議。

七、定作人須在筆錄完成後之十五日內，就異議作出命令或不命令返歸列入財產清冊之物品之決定；定作人不作決定時，異議推定為被駁回。

Artigo 211.º

(Prossecução dos trabalhos pelo dono da obra)

1. O dono da obra pode utilizar na execução dos trabalhos as edificações, estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos e materiais de que tomou posse, mediante aluguer ou compra, por preço acordado ou fixado judicialmente, o qual é depositado como garantia adicional das responsabilidades do empreiteiro.

2. O empreiteiro pode requerer que lhe sejam entregues as edificações, estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos e materiais que o dono da obra não quiser utilizar nos termos do número anterior, prestando caução de valor equivalente ao do inventário por depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, hipoteca ou penhor.

3. Os materiais existentes na obra e sujeitos a deterioração têm o seguinte destino:

a) Se estiverem aprovados ou em condições de merecer aprovação, são obrigatoriamente adquiridos pelo dono da obra pelo preço unitário contratual respetivo, se existir, ou, no caso contrário, o da factura, se por ele comprovado, retendo-se, contudo, o seu valor como garantia adicional da responsabilidade do empreiteiro;

b) Se não estiverem nas condições da alínea anterior, podem ser levantados pelo empreiteiro, que os deve remover do local da obra no prazo razoável que lhe for marcado, sob pena de essa remoção ser promovida pelo dono da obra, debitando os custos respetivos na conta da empreitada.

Artigo 212.º

(Processo de rescisão pelo empreiteiro)

1. Nos casos em que no presente diploma é reconhecido ao empreiteiro o direito à rescisão do contrato, o exercício desse direito tem lugar mediante requerimento dirigido ao dono da obra nos 15 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, e no qual o pedido é fundamentado e instruído com os documentos que possam comprovar as razões invocadas.

2. Em caso algum pode o empreiteiro paralisar os trabalhos ou alterar o cumprimento do plano de trabalhos da empreitada em curso, devendo aguardar, para entrega da obra realizada, a decisão sobre o requerimento.

3. Quando o requerimento a que se refere o n.º 1 for indeferido ou decorrerem 20 dias sem decisão, o empreiteiro pode requerer ao tribunal competente que notifique o dono da obra para rescindir o contrato e tomar posse da obra, juntando cópia do requerimento de rescisão da empreitada e dos documentos que o acompanharam.

4. Recebido o requerimento para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal competente cita imediatamente o dono da obra para comunicar, no prazo de 10 dias, querendo, o que sobre o caso se lhe oferecer, e se a resposta não for dada em tempo, ou contiver oposição ao pedido, o juiz pode, tomando

第二百一十一條

(由定作人繼續之工作)

一、定作人在實施工作時得使用以議定價格或法院定出之價格租賃或購買而接管之建築物、施工設施、設施、設備、機器、車輛及材料；有關價款須被存放作承攬人責任之附加擔保。

二、承攬人得要求取得定作人未擬按上款規定使用之建築物、施工設施、設施、設備、機器、車輛及材料，但須以現金存款擔保、銀行擔保、保險擔保、抵押或質權提供擔保，其金額與財產清冊之金額相同。

三、對工地內存有之可能損壞之材料，適用下列規定：

- a) 已獲核准或具備獲核准條件之材料須由定作人以合同所定單價購買，合同未定單價時，由定作人以經其證實之發票價格購買，但有關價款須被扣作承攬人責任之附加擔保；
- b) 不具備上項條件之材料得由承攬人取走，但承攬人應在指定之合理期間將之從工地移走，否則由定作人促使將之移走，並將有關費用從承攬人帳目內扣除。

第二百一十二條

(承攬人單方解除承攬之程序)

一、承攬人按本法規規定有權單方解除合同之情況下，為行使該權利，須在權利所依據之事實發生後十五日內向定作人提出申請，申請內之請求須附理由說明及證實所引用理由之文件。

二、在任何情況下，承攬人均不得將工作停止或改變正在施行之承攬工作計劃之履行；為交付已竣工之工程，應等候就其申請所作之決定。

三、第一款所指申請被駁回或經二十日後未就申請作決定時，承攬人得聲請有管轄權之法院通知定作人，以便單方解除合同及對工程進行接管，並附具單方解除承攬之申請及所附文件之副本。

四、有管轄權之法院收到上款所指聲請後，須立即傳喚定作人，告知其得在十日內就聲請表明意見；定作人未及時給予答覆或反對聲請時，法官得在權衡繼續工作可對

em consideração a natureza dos prejuízos que da prossecução dos trabalhos possam resultar para o empreiteiro, bem como os que da suspensão possam provir para o interesse público, autorizar a suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro.

5. Autorizada pelo juiz a suspensão dos trabalhos, o empreiteiro deve propor a competente acção de rescisão contra o dono da obra dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 213.^º

(Posse da obra consequente à rescisão pelo empreiteiro)

1. Quando a rescisão resulte do exercício de direito do empreiteiro, o dono da obra toma posse desta e das edificações, estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, veículos e materiais que lhe pertencerem, mediante auto de inventário dos bens, no qual devem figurar as medições dos trabalhos já executados.

2. Nos casos previstos no número anterior o dono da obra é obrigado:

a) A comprar, pelos preços convencionados ou que resultem de decisão judicial, as edificações, estaleiros, instalações, equipamentos, máquinas, e veículos adquiridos ou executados para a realização das obras e aprovados, e com os quais o empreiteiro não quiser ficar;

b) A comprar, pelo preço de factura, se comprovado pelo dono da obra, os materiais e equipamentos destinados a incorporação, aprovados e existentes na obra, e bem assim os que, embora não se achem aí colocados, se prove terem sido para ela adquiridos pelo empreiteiro, desde que reúnam as condições estabelecidas no projecto e no caderno de encargos e não excedam as quantidades necessárias.

3. O empreiteiro pode sempre, se o preferir, ficar com todos ou alguns dos equipamentos não destinados a incorporar na obra, devendo, nesse caso, removê-los do local dos trabalhos no prazo razoável que lhe for marcado, sob pena de tal remoção ser promovida pelo dono da obra, debitando os custos respectivos na conta da empreitada.

Artigo 214.^º

(Resolução convencional do contrato)

1. O dono da obra e o empreiteiro podem, por acordo e em qualquer momento, resolver o contrato.

2. Os efeitos da resolução convencional do contrato são fixados no acordo.

Artigo 215.^º

(Liquidação final)

1. Em todos os casos de rescisão, resolução convencional ou caducidade do contrato procede-se à liquidação final, reportada à data em que se verifiquem.

承攬人造成之損失之性質以及中止工作可對公共利益造成之損失後，許可承攬人中止工作。

五、獲法官許可中止工作後，承攬人應在三十日內針對定作人提起適當之單方解除承攬之訴訟。

第二百一十三條

(承攬人單方解除承攬後對工程之接管)

一、承攬人行使單方解除承攬權後，定作人須以繕立財產清冊之方式接管工程以及屬其所有之建築物、施工設施、設施、設備、機器、車輛及材料，而在財產清冊內須列明已完成工作之計量。

二、在上款所指情況下，定作人須：

a) 以約定價格或法院定出之價格，購買承攬人為施工而取得或建造、經核准但承攬人不擬保留之建築物、施工設施、設施、設備、機器及車輛；

b) 以經其證實之發票價格，購買經其核准、放置於工地並成為工程組成部分之材料及設備，以及雖未放置於工地但被證明承攬人為工程而取得之材料及設備，但後者須符合圖則及承攬規則所定條件，且數量不超過必需者。

三、承攬人得保留非為工程組成部分之全部或部分設備，但須在指定之合理期間將之從工地移走，否則由定作人促使將之移走，並將有關費用從承攬帳目內扣除。

第二百一十四條

(協定解除合同)

一、定作人及承攬人得隨時協定解除合同。

二、經協定解除合同之效果須在協議內定出。

第二百一十五條

(最後結算)

一、在任何單方解除合同、協定解除合同或合同失效之情況下，須作出追溯至合同解除或失效之日之最後結算。

2. Quando houver danos a indemnizar que não possam determinar-se imediatamente com segurança, faz-se a respectiva liquidação em separado, logo que o seu montante seja fixado por acordo ou por decisão judicial.

3. O saldo da liquidação é retido pelo dono da obra, como garantia, até se apurar a responsabilidade do empreiteiro.

Artigo 216.º

(Pagamento da indemnização devida ao dono da obra)

1. Sendo a rescisão imposta pelo dono da obra, logo que esta fixada a responsabilidade do empreiteiro, o montante respetivo é deduzido das cauções prestadas e das importâncias eventualmente ainda em dívida, pagando-se-lhe o saldo, se existir.

2. Se as cauções prestadas e as importâncias eventualmente ainda em dívida não chegarem para a integral cobertura das responsabilidades do empreiteiro, pode este ser executado nos bens e direitos que constituírem o seu património.

TÍTULO VIII

Do contencioso dos contratos

Artigo 217.º

(Tribunais competentes)

As questões que se suscitem sobre interpretação, validade ou execução do contrato de empreitada de obras públicas, que não sejam dirimidas por meios de impugnação administrativa, podem ser submetidas aos tribunais competentes.

Artigo 218.º

(Forma do processo)

1. Revestem a forma de acção as questões submetidas ao julgamento dos tribunais competentes sobre interpretação, validade ou execução do contrato, incluindo a efectivação de responsabilidade civil contratual.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso contencioso de actos administrativos relativos à formação e execução do contrato.

Artigo 219.º

(Prazo de caducidade da acção)

1. As acções propostas pelo empreiteiro devem ser-lhe dentro do prazo de 180 dias, contados desde a data da notificação, que lhe tenha sido efectuada, da decisão ou deliberação da entidade competente para praticar actos administrativos, em virtude da qual seja negado algum direito ou pretensão do empreiteiro ou o dono da obra se arroge direito que a outra parte não considere fundado.

二、不能即時準確定出應給予之損害賠償時，須在經協議或法院定出損害賠償之數額後，立即單獨作出結算。

三、結算之餘額須由定作人留存作擔保，直至確定承攬人之責任為止。

第二百一十六條

(給予定作人之損害賠償之支付)

一、在定作人單方解除合同之情況下，承攬人之責任一經確定，須將其數額從提供之擔保及未獲支付之款項內扣除；如有結餘，則付予承攬人。

二、承攬人提供之擔保及未獲支付之款項不足以清償其負債時，承攬人得被執行其財產所包括之資產及權利。

第八編

合同之司法爭訟

第二百一十七條

(有管轄權之法院)

就公共工程承攬合同之解釋、有效性或履行而提出之不能以行政申訴方式解決之問題，得交予有管轄權之法院裁決。

第二百一十八條

(訴訟之形式)

一、將有關合同之解釋、有效性或履行之問題，包括追究合同民事責任問題，交予有管轄權之法院裁決時，須採用訴訟形式。

二、上款之規定不妨礙對關於合同之形成及執行方面之行政行為提起司法上訴。

第二百一十九條

(訴權之失效期間)

一、承攬人應在一百八十日內提起訴訟，該期間自將有權限作出行政行為之實體否定承攬人某項權利或駁回其請求之決定或決議通知承攬人之日起算，或自將該實體賦予定作人某項他方認為無依據之權利之決定或決議通知承攬人之日起算。

2. O prazo previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, às acções propostas pelo dono da obra.

Artigo 220.^º

(Aceitação do acto)

1. O cumprimento ou acatamento pelo empreiteiro de qualquer decisão tomada pelo dono da obra não se considera aceitação tácita da decisão acatada.

2. Todavia, se dentro do prazo de 10 dias a contar do conhecimento da decisão o empreiteiro não reclamar ou não formular reserva dos seus direitos, a decisão reputa-se aceite.

Artigo 221.^º

(Matéria discutível)

O indeferimento de reclamações formuladas oportunamente pelo empreiteiro ao dono da obra não inibe o empreiteiro de discutir a matéria dessas reclamações, em acção para o efeito proposta, com observância do disposto nos artigos 219.^º e 220.^º

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 222.^º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste diploma, recorre-se às disposições do Código do Procedimento Administrativo, desde que não envolvam diminuição das garantias dos particulares e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 223.^º

(Contagem dos prazos)

À contagem dos prazos são aplicáveis as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 224.^º

(Matéria regulamentar)

As normas regulamentares e técnicas necessárias à boa execução do presente diploma são emanadas através de portaria.

二、上款所定之期間經作出必要配合後適用於由定作人提起之訴訟。

第二百二十條

(行為之接受)

一、承攬人遵守或執行定作人所作決定時，並不表示承攬人以默示方式接受該決定。

二、承攬人在獲悉決定後十日內未提出異議或未就其權利提出保留意見時，該決定視為被接受。

第二百二十一條

(可辯論之事宜)

承攬人在適當期間內向定作人提出之異議被駁回時，不妨礙承攬人在按第二百一十九條及第二百二十條之規定就異議所涉事宜提起之訴訟內就該事宜進行辯論。

第九編

最後及過渡規定

第二百二十二條

(補充法律)

對本法規未作特別規範之事宜，適用《行政程序法典》內不引致減少對私人之保障之規定；無該等規定或該等規定不足時，適用民法之規定。

第二百二十三條

(期間之計算)

期間之計算適用《行政程序法典》所載之規則。

第二百二十四條

(須作細則性規範之事宜)

須透過訓令制定對良好執行本法規屬必須之細則性規定及技術規定。

Artigo 225.º

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 48/871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1971;
- b) Decreto n.º 17/74, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1974;
- c) Decreto-Lei n.º 87/88/M, de 12 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37.

Artigo 226.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação e só é aplicável às obras postas a concurso após essa data.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Decreto-Lei n.º 75/99/M

de 8 de Novembro

Dando seguimento ao programa monetário de emissões comemorativas aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 16/99/M, de 12 de Abril, e 54/99/M, de 4 de Outubro, importa agora aprovar a emissão da terceira e última moeda comemorativa da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da transferência de poderes da República Portuguesa

第二百二十五條

(廢止)

下列法規予以廢止：

- a) 透過十月十二日第555/71號訓令延伸至澳門之一九六九年二月十九日第48 871號法令，以上訓令及法令均公布於一九七一年十月三十日第四十四期《政府公報》；
- b) 公布於一九七四年二月九日第六期《政府公報》之一月二十八日第17/74號命令；
- c) 公布於第三十七期《政府公報》之九月十二日第87/88/M號法令。

第二百二十六條

(開始生效)

本法規於公布三十日後開始生效，並僅適用於該日期後進行招標之工程。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 75/99/M 號

十一月八日

鑑於延續經四月十二日第 16/99/M 號法令及十月四日第 54/99/M 號法令核准之紀念幣發行計劃，故現須核准發行第三套且是最後一套紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之紀念幣。

基於此：

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督為充實一月三十日第 7/95/M 號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第 14/96/M 號法令附件之通則第十一條第一款 b 項之規定，及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移

guesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, em espécime «prova numismática» (proof), com o valor facial de mil patacas, até à quantidade máxima de mil novecentas e noventa e nove unidades.

Artigo 2.^º

(Características)

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de ouro de toque.99999, com o diâmetro de 34,0 milímetros, peso de 34,254 gramas, e tem formato circular com numeração inserida no bordo liso.

Artigo 3.^º

(Desenho)

1. A gravura do anverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Território de Macau», em português e chinês, na parte central, uma vista geral da cidade de Macau, a ponte Nobre de Carvalho e as bandeiras sobrepostas de Portugal e do Leal Senado e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Região Administrativa Especial de Macau», em português e chinês, na parte central, o Farol da Guia, o ano da cunhagem, uma figura da Deusa Kun Iam, o Centro Cultural de Macau e as bandeiras sobrepostas da China e da Região Administrativa Especial de Macau e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Decreto-Lei n.º 76/99/M

de 8 de Novembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica adequar as competências de uma subunidade orgânica da Direção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.^º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.^º

(Alteração do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

O artigo 14.^º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

交予中華人民共和國之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣壹仟圓，發行限量為一千九百九十九枚。

第二條

(特徵)

上條所指紀念幣以純度為 99999 之足金鑄造，直徑為 34 毫米，重量為 34.254 克，形狀為圓形，並在平滑邊緣上標上編號。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，上邊為“TERRITÓRIO DE MACAU”及“澳門地區”字樣，中央部分為澳門市區景色、嘉樂庇總督大橋及交疊之葡萄牙國旗和市政廳市旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

二、紀念幣背面之構圖，上邊為“REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU”及“澳門特別行政區”字樣，中央部分為東望洋燈塔、鑄造年份、觀音像、澳門文化中心及交疊之中國國旗和澳門特別行政區區旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 76/99/M 號

十一月八日

由於對澳門所行使之主權即將移交，故現有必要使行政暨公職司之一個組織附屬單位之權限配合實際之情況。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改五月九日第 23/94/M 號法令)

五月九日第 23/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：

Artigo 14.º

(Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral)

À Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral compete, designadamente:

- a) Exercer as funções cometidas à Administração, pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral, assegurando as relações com os organismos e serviços competentes;
- b);
- c)

第十四條

(選舉技術輔助處)

選舉技術輔助處之權限尤其為：

- a) 行使選舉及選民登記法律賦予行政當局之職能，並確保與有權限之機構及部門之聯繫；
- b) ;
- c)

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

第二條

(產生效力)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

Decreto-Lei n.º 77/99/M

de 8 de Novembro

Existe necessidade de rever, modernizando e actualizando, o Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio.

Impõe-se, assim, a adaptação do regime, por um lado, à inovação técnica e tecnológica do material objecto da regulamentação, e por outro lado, ao moderno condicionamento administrativo e, bem assim, às dinâmicas sociais que induzem a evolução do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento de Armas e Munições, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

法令 第 77/99/M 號

十一月八日

鑑於有需要對五月十九日第 21/73 號立法性法規所核准之《武器及彈藥規章》進行修改，使之現代化及符合現今需要。

因此，有必要使該制度一方面能配合作為規範標的之物資在技術及科技上之革新，另一方面能配合現代行政上所定之限制及配合推動本地區發展之社會動力。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法規並成為其組成部分之《武器及彈藥規章》。

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma não se aplica, quanto ao conceito de arma proibida, referido no artigo 6.º do regulamento anexo, às armas e munições legalmente possuídas à data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio;
- b) Decreto Provincial n.º 37/75, de 18 de Outubro;
- c) Decreto Provincial n.º 43/75, de 15 de Novembro;
- d) Decreto-Lei n.º 23/80/M, de 2 de Agosto.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

第二條

(適用範圍)

本法規之規定中有關附於本法規之規章第六條所指違禁武器之概念之部分，不適用於在本法規開始生效之日起已合法擁有之武器及彈藥。

第三條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) 五月十九日第 21/73 號立法性法規；
- b) 十月十八日第 37/75 號省令；
- c) 十一月十五日第 43/75 號省令；
- d) 八月二日第 23/80/M 號法令。

第四條

(開始生效)

本法規於公布後滿三十日開始生效。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

REGULAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES

CAPÍTULO I

Classificação das armas e munições

Artigo 1.º

(Conceito de arma)

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se arma todo o instrumento ou engenho como tal classificado nos artigos subsequentes, designadamente:

- a) Qualquer arma de fogo, considerando-se como tal toda aquela que utiliza a pólvora como meio propulsor do projéctil;
- b) Espingarda, revólver ou pistola, de pressão de ar, que possa descarregar qualquer projéctil com uma força superior a 2 j.;
- c) Qualquer engenho que descarregue líquidos nocivos, gás, pó ou substâncias similares, incluindo pulverizadores de gás intóxicode ou paralizante, e não se destine ao combate a incêndios;

武器及彈藥規章

第一章

武器及彈藥之分類

第一條

(武器之概念)

一、為適用本規章，凡被歸類為以下數條所指武器之工具或器具，均視為武器，尤其係：

- a) 任何火器：凡利用火藥作為子彈推進動力之武器，均視為火器；
- b) 能以大於 2j 之動力發射任何子彈之氣步槍、氣左輪手槍或氣手槍；
- c) 非作消防用途之任何發射有害液體、氣體、粉末或類似物質之器具，包括毒氣或麻醉氣體之噴霧器；

d) Qualquer instrumento que possa afectar física ou psiquicamente alguém por meio de descarga eléctrica;

e) Armas com disfarce, brancas ou de fogo, boxes e choupas;

f) Instrumentos perfurantes ou contundentes e facas com lâmina superior a 10 cm de comprimento, susceptíveis de serem usados como instrumento de agressão física, e desde que o portador não justifique a respectiva posse;

g) Granadas de mão ou outros artifícios explosivos ou incendiários providos de dispositivo de inflamação próprio.

2. Considera-se, ainda, arma, tudo aquilo que tenha características similares às dos instrumentos, engenhos mecânicos ou outros objectos como tal usados pelas corporações policiais e demais serviços de segurança, mesmo que de tipologia diferente.

Artigo 2.º

(Armas de defesa)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de defesa as pistolas e os revólveres de calibre não superior a 7,65mm (•32) e cujo comprimento do cano não exceda os 10 cm.

2. Para efeitos do número anterior, o comprimento do cano, no revólver, não inclui o tambor e, na pistola, inclui a câmara.

Artigo 3.º

(Armas de competição)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de competição as constantes do seu Anexo.

Artigo 4.º

(Armas de ornamentação)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de ornamentação as armas de fogo incapazes de serem utilizadas e, bem assim, as armas brancas exclusivamente empregues como elemento decorativo ou integrando colecções.

Artigo 5.º

(Armas de valor estimativo)

1. Consideram-se armas de valor estimativo as armas brancas de qualquer natureza e as armas de fogo de qualquer calibre ou modelo, desacompanhadas das respectivas munições, bem como os engenhos e instrumentos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 1.º, desde que inoperativos.

2. A posse de armas de valor estimativo depende de autorização do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), o qual pode condicionar a referida autorização a uma qualquer intervenção em ordem a incapacitar a arma.

d) 任何能以放電方式影響他人驅體或心理之工具；

e) 經偽裝之武器、利器或火器、具尖鐵之手環及尖鐵頭；

f) 貫穿性或挫傷性之工具，以及刀刃長度超過10cm之刀，而該等武器可被用作攻擊身體之工具，且攜帶者無法合理解釋擁有之原因；

g) 手榴彈或其他本身設有點燃裝置之爆炸或燃燒器械。

二、凡特徵與警察部隊及其他保安部門作武器用之工具、機械性器具或其他物件之特徵相似之物件，即使屬不同類型者，亦視為武器。

第二條

(自衛武器)

一、為適用本規章，口徑不超過 7.65mm (• 32)，且槍管長度不超過 10cm 之手槍或左輪手槍，視為自衛武器。

二、為適用上款之規定，左輪手槍之槍管長度不包括彈巢部分，而手槍之槍管長度則不包括彈膛部分。

第三條

(競賽用武器)

為適用本規章，載於其附件之武器視為競賽用武器。

第四條

(裝飾性武器)

為適用本規章，已不能使用之火器，以及僅作裝飾品或收藏品用之利器，視為裝飾性武器。

第五條

(具珍藏價值之武器)

一、任何性質之利器及不配備彈藥之任何口徑或型號之火器，以及不能使用之第一條 c 項及 d 項所指之器具及工具，視為具珍藏價值之武器。

二、擬擁有具珍藏價值之武器，須取得治安警察廳（葡文縮寫為 CPSP ）廳長之許可，其得以任何旨在使武器喪失功能之程序作為給予該許可之條件。

3. O valor estimativo deve ser fundamentado no requerimento da autorização referida no número anterior.

Artigo 6.º

(Armas e munições proibidas)

1. Consideram-se armas proibidas:

a) As armas não abrangidas no disposto nos artigos 2.º a 5.º;

b) As armas a que se referem as alíneas c) a f) do artigo 1.º;

c) Todas as armas de defesa que tenham sido objecto de qualquer tipo de alteração ou transformação.

2. Consideram-se munições proibidas todas as classificadas como especiais, de qualquer calibre, para uso exclusivo das Forças de Segurança de Macau e apenas importadas para tal fim.

3. É aplicável às munições referidas no número anterior o regime sancionatório previsto na lei penal e relativo a armas proibidas.

Artigo 7.º

(Munições)

1. As munições destinadas às armas a que se refere o presente regulamento têm a classificação correspondente às armas a que se destinam.

2. São apenas permitidos, nas armas de defesa, os tipos de munições designados internacionalmente por «Full Metal Jacket» e «Lead Round Nose».

3. Nas competições podem ser utilizadas munições do tipo internacional «Wad Cutter».

CAPÍTULO II

Operações de comércio externo

Artigo 8.º

(Regime legal)

1. A entrada, saída ou trânsito pelo Território de armas completas ou incompletas, de munições, e de pistolas e revólveres de alarme, sob qualquer modalidade de importação ou exportação, quer a título definitivo quer a título temporário, está sujeita a autorização prévia do Governador, independentemente do valor monetário das mercadorias em causa.

2. Às operações referidas é aplicável o disposto na lei geral reguladora do comércio externo, e respectiva legislação regulamentar, em tudo o que não estiver especialmente fixado no presente regulamento.

三、須在請求上款所指許可之申請書中，說明珍藏價值之理由。

第六條

(違禁武器及彈藥)

一、以下武器視為違禁武器：

- a) 不屬第二條至第五條之規定所指之武器；
- b) 第一條 c 項至 f 項所指之武器；
- c) 所有經任何方式改動或改裝之自衛武器。

二、所有僅供澳門保安部隊使用且僅為此目的進口而被特別分類之不論直徑為多少之彈藥，均視為違禁彈藥。

三、刑法所規定之有關違禁武器之處罰制度適用於上款所指之彈藥。

第七條

(彈藥)

一、本規章所指之武器使用之彈藥，按照該等武器之分類而分類。

二、自衛武器僅允許使用國際上被稱為“包銅彈頭”(“Full Metal Jacket”)及“半圓型鉛彈頭”(“Lead Round Nose”)之彈藥。

三、競賽用武器得使用國際上被稱為“切孔平面彈頭”(“Wad Cutter”)之彈藥。

第二章

對外貿易活動

第八條

(法定制度)

一、完整或不完整之武器、彈藥以及警報性手槍及左輪手槍在本地區進出或運送，不論其進出口方式為何、屬確定或暫時性質，又或貨價多少，均須取得總督之預先許可。

二、規範對外貿易之一般法及有關規章法例之規定，適用於一切未在本規章內特別訂定之關於上指貿易活動之事宜。

Artigo 9.º

(Parecer prévio)

1. A autorização prévia referida no artigo anterior deve ser precedida de parecer do CPSP, designadamente quanto ao tipo e características do material, salvo se for esta a entidade a autorizar a operação em causa por virtude de delegação ou subdelegação de competências.

2. A autorização a que se refere o número anterior é válida por 1 ano, quando concedida sem prazo, podendo ser prorrogada mediante requerimento fundamentado do interessado.

3. Havendo lugar a parecer prévio do CPSP, o prazo de emissão da respectiva licença, quando autorizada, é de 30 dias após a autorização.

4. Não havendo lugar ao parecer previsto no número anterior, a entidade competente para autorizar a operação e emitir a licença deve decidir no prazo de 15 dias após o pedido de autorização.

Artigo 10.º

(Importação temporária)

1. A autorização de entrada e permanência no Território, a título temporário, das mercadorias referidas no n.º 1 do artigo 8.º pode ser concedida para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro.

2. A mesma autorização pode ser concedida, em relação às mesmas mercadorias, a quem:

a) Venha permanecer temporariamente, sem prejuízo do regime legal de concessão de licença de uso e porte, respectivamente;

b) Integre delegações de competições desportivas de modalidades afins;

c) Se proponha participar em exposições, mostras, feiras ou outros eventos de natureza idêntica, bem como para fins de demonstração com vista à sua introdução nos circuitos comerciais ou no âmbito de concursos públicos de aquisição por parte da Administração.

3. O despacho de autorização deve especificar, relativamente às mercadorias referidas no n.º 1 do artigo 8.º que forem objecto da operação, designadamente, e conforme aplicável:

a) O respectivo modelo e demais características que as individualizem;

b) O tipo e quantidade;

c) O prazo de validade da licença a emitir, se este for diferente do prazo geral referido no artigo 9.º;

d) Os condicionalismos a que ficam sujeitos o trânsito e ou o depósito daquelas mercadorias;

第九條

(事先提供之意見)

一、在作出上條所指之預先許可前，應由治安警察廳提供意見，尤其係關於物資之類型及特徵之意見，但該廳獲授予或轉授予許可該貿易活動之權限除外。

二、上款所指許可之有效期為一年；如給予許可時並無規定期限，得透過利害關係人提出說明理由之申請而延長有效期。

三、如屬治安警察廳須事先提供意見之情況，自接到許可起三十日內發出獲許可之准照。

四、如屬無須提供上款所指意見之情況，有權限許可貿易活動及發出准照之實體，應自接到許可申請起十五日內作出決定。

第十條

(暫時進口)

一、為適用經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第二款之規定，得許可第八條第一款所指之貨物暫時進入本地區及在本地區停留。

二、下列之人亦得獲許可暫時進口上述貨物：

- a) 擬暫時逗留之人，但不妨礙批給使用及攜帶武器准照法定制度之適用；
- b) 屬與武器有關之體育競賽代表團成員之人；
- c) 擬參加展覽、示範、交易會或其他同類大型活動，以及為引進貿易市場或在行政當局為取得武器而進行之公開競投中展示武器之人。

三、許可批示應明確指明作為貿易活動標的之第八條第一款所指貨物之資料，尤其係：

- a) 有關型號及其他獨有特徵；
- b) 類型及數量；
- c) 擬發出之准照之有效期，但僅以該有效期與第九條所指之一般期限不同者為限；
- d) 貨物之運送或存放條件；

e) O respectivo prazo máximo de permanência no Território, nos casos previstos nos números anteriores.

4. Constatando-se a não correspondência dos artigos importados com os constantes do despacho de autorização e respectiva licença, deve o importador proceder à devida rectificação no prazo de 48 horas após notificação para o efeito, findo o qual há lugar à apreensão do material em infracção, com vista à declaração de perda a favor do Território, e à aplicação da multa prevista no n.º 3 do artigo 37.º

CAPÍTULO III

Comércio de armas e munições

Artigo 11.º

(Estabelecimentos comerciais)

1. O comércio de armas e munições a que se refere o presente diploma, bem como de quaisquer réplicas capazes de induzir em erro sobre a sua autenticidade, só é permitida em estabelecimentos especificamente licenciados para o efeito, observando-se o regime legal sobre o licenciamento administrativo.

2. A licença a que se refere o número anterior é titulada por documento emitido pelo município territorialmente competente.

3. O licenciamento depende de parecer favorável obrigatório a emitir pelo CPSP, ponderados os riscos para a segurança pública, a personalidade e a idoneidade dos responsáveis pela gestão do estabelecimento e seus proprietários.

4. A emissão da licença pressupõe a prestação, a favor do Território, de caução ou garantia bancária, no valor de 50 000,00 patacas, por parte do requerente.

Artigo 12.º

(Validade, caducidade e revogação da licença)

1. A licença a que se refere o n.º 2 do artigo anterior tem a validade de 1 ano, renovável, podendo, para além do regime de caducidade e revogação em vigor para o licenciamento administrativo, ser cancelada a todo o tempo com base na alteração substancial das condições que sustentaram o respectivo deferimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o CPSP deve comunicar à entidade licenciadora quaisquer factos de que tenha notícia, susceptíveis de alterar substancialmente as condições que sustentaram o deferimento da licença.

3. Constitui causa de cancelamento da licença, designadamente:

a) A violação grave das disposições do artigo seguinte;

e) 如屬上數款規定之情況，在本地區停留之最長期限。

四、如經證實進口物件與許可批示及有關准照所載之物件不符，進口商應自收到有關通知起四十八小時內作出改正，如期限屆滿而仍未改正者，則扣押違法之物資，以便作出將該等物資歸本地區所有之宣告及處以第三十七條第三款所規定之罰款。

第三章 武器及彈藥貿易

第十一條

(商業場所)

一、本法規所指之武器及彈藥，以及其任何能以假亂真之仿製品之貿易，僅得在專門為此目的而獲發准照之場所內進行，並須遵守關於發出行政准照之法定制度。

二、上款所指之准照，須以對場所在區域具管轄權之市政廳發出之文件作為憑證。

三、准照之發出，取決於治安警察廳在考慮對公共安全造成之危險、負責管理場所之人及場所所有人之人格及品德後提供之必要之贊同意見。

四、由申請人向本地區提供澳門幣 50,000.00 元之擔保或銀行擔保後方發出准照。

第十二條

(准照之有效、失效及廢止)

一、上條第二款所指之准照之有效期為一年，可續期；該准照除得按照現行行政准照失效及廢止制度而被廢止外，亦得基於批准發出准照所需之客觀條件之重大改變而隨時被取消。

二、為適用上條之規定，治安警察廳應將所有其知悉之能對批准發出准照所需之客觀條件造成重大改變之事實通知發出准照之實體。

三、取消准照之原因尤其為：

a) 嚴重違反下條之規定；

b) A mudança do titular do estabelecimento comercial, se for estabelecimento em nome individual, ou dos gerentes, se o for em nome colectivo, sem que tenha havido a necessária habilitação dos novos responsáveis;

c) A existência de condições que, pondo em causa a segurança e ordem públicas, justifiquem a medida, ainda que temporariamente.

4. Considera-se grave a conduta infractora reiterada ou aquela que põe seriamente em risco a segurança e ordem públicas.

Artigo 13.º

(Comércio e registo de armas e munições)

1. O CPSP fixa a quantidade de armas e munições que podem ser armazenadas nas instalações do estabelecimento comercial, em função da avaliação das respectivas condições de segurança e capacidade.

2. É proibida a venda de armas e munições a quem não for titular da respectiva licença de uso e porte de arma e da autorização de aquisição referida no artigo seguinte.

3. Os estabelecimentos comerciais elaboram um registo de todas as armas e munições adquiridas e vendidas em livros próprios, previamente autenticados com termos de abertura e de encerramento, e assinatura ou chancela do comandante do CPSP em todas as suas folhas.

4. Mensalmente é enviado ao CPSP extracto dos registos a que se refere o número anterior.

Artigo 14.º

(Autorização de aquisição)

1. Os titulares de licença de uso e porte de arma só podem adquirir, para cada ano, a quantidade de armas e munições que lhe for fixada pelo CPSP, mediante requerimento do interessado e ponderada a finalidade da aquisição.

2. Do requerimento a que se refere o número anterior deve constar a identificação do requerente e, bem assim, o número da respectiva licença de uso e porte de arma.

3. A infracção ao disposto no n.º 1 pode, ponderada a gravidade do facto, dar lugar ao cancelamento da licença de uso e porte de arma, sem prejuízo da aplicação da multa a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Manifesto e transmissão de armas

Artigo 15.º

(Manifesto de armas)

1. Compete ao CPSP organizar e manter actualizado o cadastro de todas as armas em estado de funcionamento existentes em Macau, sendo o seu manifesto obrigatório.

b) 更換以個人名義開設之商業場所之所有人，或更換以集體名義開設之商業場所之經理，但新負責人具所需資格外；

c) 出現危及公共安全及公共秩序而有必要取消准照之情況，即使係臨時性質亦然。

四、重複作出之違法行為或嚴重危及公共安全及公共秩序之行為，視為嚴重行為。

第十三條

(武器及彈藥之貿易及登記)

一、治安警察廳根據商業場所之安全條件及容納量，訂定得貯存於商業場所之武器及彈藥之數量。

二、禁止向非持有使用及攜帶武器准照之人或無獲發下條所指之取得武器許可之人，出售武器及彈藥。

三、商業場所須以專用簿冊對取得及售出之武器及彈藥作買賣紀錄，該專用簿冊應預先透過啓用書及終結書，以及治安警察廳廳長之逐頁簽名或蓋章以認證。

四、每月向治安警察廳遞交上款所指之紀錄之摘錄。

第十四條

(取得武器之許可)

一、使用及攜帶武器准照之持有人，每年僅可取得由治安警察廳應利害關係人之申請且在考慮取得之目的後所定數量之武器及彈藥。

二、上款所指之申請應載明申請人之身分資料及其使用及攜帶武器准照之編號。

三、如違反第一款之規定，根據事實之嚴重程度，得取消使用及攜帶武器准照，且不影響倘有之罰款處罰。

第四章

武器之申報及移轉

第十五條

(武器之申報)

一、治安警察廳有權限組織現存於澳門之可使用之所有武器之紀錄，並不斷更新紀錄內之資料；武器之申報屬強制性。

2. Do cadastro referido no número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Origem;
- b) Características;
- c) Alterações;
- d) Eventuais sinais que a individualizam;
- e) Nome do proprietário;
- f) Averbamentos de todas as aquisições e transferências de propriedade e de exportações, reexportações, reimportações, extravio, furto, destruição ou outro evento relevante.

3. Salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pelo comandante do CPSP, são apreendidas todas as armas não manifestadas, bem como as munições respectivas.

Artigo 16.^º

(Livretes)

1. Para cada arma é preenchido um livrete, contendo o nome do proprietário e os elementos constantes das alíneas a) a d) do n.^º 2 do artigo anterior, cujo original é entregue ao proprietário respectivo, ficando o duplicado arquivado no CPSP.

2. O proprietário deve fazer acompanhar a arma do respectivo livrete.

Artigo 17.^º

(Exames)

São da responsabilidade do requerente quaisquer despesas relativas a exames que se mostrem necessários para uma melhor caracterização da arma manifestada, designadamente para os efeitos do disposto na alínea b) do n.^º 2 do artigo 15.^º

Artigo 18.^º

(Limite de registos)

1. Observado que seja o regime de autorização de uso e porte de arma consagrado no presente regulamento é permitido o registo, em nome de cada titular, de um máximo de:

- a) Uma arma de defesa, a que se refere o artigo 2.^º;
- b) Três armas de competição, a que se refere o artigo 3.^º

2. Os limites estabelecidos no presente artigo podem ser alterados por despacho do Governador, a requerimento do interessado, informado pelo CPSP, ou mediante proposta do comandante do CPSP.

二、上款所指之武器紀錄應載明以下資料：

- a) 來源地；
- b) 特徵；
- c) 改動；
- d) 倘有之特定標記；
- e) 武器所有人之名稱；
- f) 關於所有權之取得及轉移、出口、再進口、遺失、盜竊、毀壞或其他重要事宜之附註。

三、除治安警察廳廳長承認之不可抗力之原因外，所有未經申報之武器及有關彈藥須予扣押。

第十六條

(登記摺)

一、須為每件武器填寫一登記摺，其中應載明武器所有人之名稱及上條第二款 a 項至 d 項之資料，該登記摺正本交予武器所有人，副本則於治安警察廳內存檔。

二、武器所有人應使武器經常附隨有關之登記摺。

第十七條

(檢查)

申請人須負責支付為更清楚所申報武器之特徵，尤其為產生第十五條第二款 b 項之效力而需作之檢查之一切費用。

第十八條

(登記之限制)

一、經遵守本規章所訂定之使用及攜帶武器許可制度後，每一獲給予許可之人以其名義最多得登記：

- a) 第二條所指之自衛武器一件；
- b) 第三條所指之競賽用武器三件。

二、本條所定之限制，得應利害關係人之申請，經治安警察廳就該申請作出報告後，又或經治安警察廳廳長建議，由總督以批示更改。

Artigo 19.^º

(Dever de comunicação de alterações ou transformações).

1. É dever do proprietário comunicar, no prazo de 8 dias, qualquer alteração ou transformação a que tenha sido sujeita a arma, a fim de o CPSP proceder ao respectivo averbamento se tal for entendido necessário.

2. É dever do proprietário comunicar ao CPSP, no prazo de 24 horas, qualquer evento que altere a sua relação de posse com a arma, designadamente, furto, extravio, destruição ou outro, a fim de que sejam efectuados os adequados averbamentos.

Artigo 20.^º

(Transmissão de armas)

1. As armas e respectivas munições podem ser objecto de troca, doação e venda desde que os intervenientes na transmissão sejam titulares das licenças e autorizações necessárias.

2. A transmissão a que se refere o número anterior tem que ser autorizada pelo comandante do CPSP, mediante requerimento formulado por ambos os interessados, instruído com o livrete da arma e, bem assim, as licenças de uso e porte de arma respectivas.

Artigo 21.^º

(Transmissão por morte)

1. No caso de morte do proprietário de armas de defesa, ou de competição, ou respectivas munições, é dever do cabeça-de-casal, ou de quem tenha obrigações legais equiparadas às dele, proceder à respectiva entrega no CPSP, no prazo de 30 dias, após o falecimento.

2. Aquele a quem couberem, por herança ou legado, as armas e munições a que se refere o número anterior, pode requerer o registo em seu nome mediante requerimento dirigido ao comandante do CPSP, instruído com documento que prove a qualidade de herdeiro ou legatário.

3. O registo a que se refere o número anterior pressupõe a titularidade de licença de uso e porte de arma, nos termos do Capítulo VI.

4. A transmissão por morte de armas de valor estimativo deve ser comunicada ao CPSP no mesmo prazo a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO V

Regimes especiais

Artigo 22.^º

(Isenção especial)

É permitida a detenção, o uso e o porte de armas de defesa de qualquer tipo, calibre ou modelo, independentemente de licença, às seguintes entidades:

第十九條

(通知改動或改裝之義務)

一、如對武器作出任何改動或改裝，武器所有人有義務在八日內通知治安警察廳，以便其作出認為屬必要之附註。

二、如發生任何使武器所有人對占有武器之關係有所改變之情況，尤其係盜竊、遺失、毀壞或其他情況，武器所有人有義務在二十四小時內通知治安警察廳，以便其作適當之附註。

第二十條

(武器之移轉)

一、武器及有關彈藥得成為交換、贈與及買賣之標的，但移轉之參與人必須持有所需之准照及獲給予所需之許可。

二、上款所指之移轉，係應雙方利害關係人提出之附同武器登記摺以及有關使用及攜帶武器准照之申請，由治安警察廳廳長許可。

第二十一條

(死因移轉)

一、如自衛武器、競賽用武器或有關彈藥之所有人死亡，待分割財產管理人或具同等法定義務之人有義務在該所有人死亡後三十日內將武器及有關彈藥交予治安警察廳。

二、上款所指之按遺產分配或遺贈而取得武器及彈藥之人，得透過向治安警察廳廳長呈交附同證明其繼承人或受遺贈人身分之文件之申請書，申請以其名義登記有關之武器及彈藥。

三、按照第六章之規定，持有使用及攜帶武器准照者方得作出上款所指之登記。

四、具珍藏價值之武器之死因移轉，應在第一款所指之期限內通知治安警察廳。

第五章

特別制度

第二十二條

(特別免除)

以下實體，無論是否持有准照，均得持有、使用及攜帶任何類型、口徑或型號之自衛武器：

- a) Governador e Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Secretários-Adjuntos ou entidades equivalentes;
- c) Deputados da Assembleia Legislativa;
- d) Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- e) Outras entidades excepcionalmente autorizadas pelo Governador.

Artigo 23.^º

(Autorização especial)

1. Pode ser autorizada a detenção, uso e porte de arma de defesa, a que se refere o artigo 2.^º do presente regulamento, às seguintes entidades:

- a) Presidente do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas;
- b) Chefes de gabinete do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ou entidades equivalentes;
- c) Directores de serviços ou entidades equivalentes;
- d) Director do Estabelecimento Prisional de Coloane ou de estabelecimento congénere;
- e) Autoridades de polícia criminal;
- f) Funcionários judiciais;
- g) Outras a quem o estatuto profissional confira o direito ou o Governador autorize.

2. A competência para conferir a autorização a que se refere o número anterior é do Governador que pode, casuisticamente, condicionar o uso da arma a determinadas circunstâncias.

Artigo 24.^º

(Membros do corpo consular)

O Governador pode autorizar a detenção, uso e porte de arma de defesa aos membros do Corpo Consular acreditados no Território.

Artigo 25.^º

(Manifesto)

As armas usadas pelas entidades a que se referem os artigos 22.^º, 23.^º e 24.^º estão sujeitas a manifesto nos termos do presente regulamento.

Artigo 26.^º

(Título)

A autorização a que se referem os artigos 23.^º e 24.^º é titulada por uma licença a emitir pelo CPSP, mediante requerimento do interessado, e com dispensa do pagamento de qualquer taxa.

- a) 總督及立法會主席；
- b) 政務司或同等實體；
- c) 立法會議員；
- d) 法院及檢察院之司法官；
- e) 獲總督例外許可之其他實體。

第二十三條

(特別許可)

一、以下實體獲許可持有、使用及攜帶本規章第二條所指之自衛武器：

- a) 澳門市政廳及海島市市政廳之主席；
- b) 總督、政務司或同等實體之辦公室主任；
- c) 司長或同等實體；
- d) 路環監獄或同類場所之監獄長；
- e) 刑事警察當局；
- f) 司法人員；
- g) 由職業身分授予權利或獲總督許可之其他實體。

二、給予上款所指許可屬總督之權限，其得根據不同情況而限制在特定條件下方可使用武器。

第二十四條

(領事團成員)

總督得許可被派駐本地區之領事團成員持有、使用及攜帶自衛武器。

第二十五條

(申報)

第二十二條、第二十三條及第二十四條所指之實體使用之武器，須按照本規章之規定申報。

第二十六條

(憑證)

第二十三條及第二十四條所指之許可，須應利害關係人之申請由治安警察廳發出之准照作為憑證，且免繳一切費用。

CAPÍTULO VI

Licenças

Artigo 27.º

(Licença de uso e porte de arma de defesa)

1. Pode ser concedida licença de uso e porte de arma de defesa a quem reúna os seguintes requisitos:

- a) Ser maior;
 - b) Demonstrar ter adequada idoneidade moral e civil;
 - c) Demonstrar essa necessidade para a sua defesa pessoal ou da sua família, em razão das suas especiais condições de vida ou risco inerente ao exercício da sua actividade profissional;
 - d) Possuir capacidade de manejo de arma de defesa.
2. A concessão da licença de uso e porte de arma de defesa é da competência do comandante do CPSP, mediante requerimento do interessado, que a pode denegar por razões gerais de segurança e ordem públicas.
3. Do requerimento a que se refere o número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo do interessado;
- b) Data do nascimento;
- c) Estado civil;
- d) Filiação;
- e) Profissão;
- f) Naturalidade;
- g) Nacionalidade;
- h) Residência.

4. Ao requerimento referido no n.º 2, além do demais que o interessado entenda pertinente para a avaliação do pedido e de outros que o CPSP venha a valorar como importantes para o mesmo fim, devem ser juntos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação pessoal;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Três fotografias;
- d) Documento comprovativo da profissão;
- e) Questionário, de modelo aprovado pelo comandante do CPSP.

5. Estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior os militarizados, no activo, das Forças de Segurança de Macau.

6. Podem ser juntos ao processo de licenciamento outros documentos ou elementos que o CPSP entenda valorar para a formação da decisão.

第六章

准照

第二十七條

(使用及攜帶自衛武器准照)

一、同時具備以下要件之人，得獲批給使用及攜帶自衛武器准照：

- a) 成年；
- b) 具適當之道德品行及公民品德；
- c) 因特殊之生活環境或從事之職業活動所固有之危險而有保護自身或家庭安全之必要；
- d) 具備使用自衛武器之能力。

二、應利害關係人之申請批給使用及攜帶自衛武器准照屬治安警察廳廳長之權限，其得以公共安全及公共秩序為一般理由拒絕批給准照。

三、上款所指之申請應載明以下資料：

- a) 利害關係人之全名；
- b) 出生日期；
- c) 婚姻狀況；
- d) 親子關係；
- e) 職業；
- f) 出生地；
- g) 國籍；
- h) 居所。

四、第二款所指之申請除可附同利害關係人認為有利於評估其申請之文件及應附同治安警察廳認為對評估申請屬重要之文件外，亦應附同以下文件：

- a) 身分證明文件之影印本；
- b) 刑事紀錄證明書；
- c) 相片三張；
- d) 證明職業之文件；
- e) 由治安警察廳廳長核准式樣之問題表。

五、澳門保安部隊現役軍事化人員獲免除呈交上款 a 項及 b 項所指之文件。

六、得在發出准照之卷宗內附同治安警察廳認為對其作出決定有利之其他文件或資料。

7. A emissão da licença de uso e porte de arma de defesa pressupõe a capacidade de manejo da arma por parte do requerente, a aferir pelo CPSP mediante a sujeição a uma sessão de tiro.

Artigo 28.^º

(Licença de uso e porte de arma de competição)

1. Pode ser concedida licença de uso e porte de arma de competição a quem reúna os seguintes requisitos:

- a) Ser maior;
 - b) Ser sócio de clube de tiro com existência legal no Território ou estar autorizado a utilizar as respectivas instalações para a prática dessa actividade desportiva;
 - c) Demonstrar adequada idoneidade moral e civil;
 - d) Possuir capacidade de manejo de arma de competição.
2. A concessão da licença é da competência do comandante do CPSP, mediante requerimento do interessado, que a pode denegar por razões gerais de mera segurança e ordem públicas.
3. Aplica-se à concessão de licença para uso e porte de arma de competição o regime constante dos n.^{os} 3 a 6 do artigo anterior.

Artigo 29.^º

(Condições de uso e porte de arma de competição)

- 1. As armas de competição só podem ser usadas nos locais próprios para prática da respectiva modalidade desportiva.
- 2. As armas de competição só podem ser transportadas, pelos titulares das licenças, desmontadas e acondicionadas em estojo apropriado.

Artigo 30.^º

(Validade e renovação de licenças)

- 1. As licenças a que se referem os artigos 27.^º e 28.^º são válidas por 1 ano, renovável.
- 2. A renovação deve ser requerida dentro dos 30 dias que antecedem a data do termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 31.^º

(Cancelamento das licenças)

As licenças a que se referem os artigos 27.^º e 28.^º podem ser canceladas sempre que ocorra comprovada modificação dos pressupostos da sua concessão, designadamente as relativas à necessidade, idoneidade e personalidade do seu titular, para além de razões de mera segurança e ordem públicas.

七、在治安警察廳透過一節射擊測試以評定申請人使用武器之能力後，方得發出使用及攜帶武器准照。

第二十八條

(使用及攜帶競賽用武器准照)

一、同時具備以下要件之人，得獲批給使用及攜帶競賽用武器准照：

- a) 成年；
- b) 屬於在本地區依法成立之射擊俱樂部之會員，又或獲准使用俱樂部設施進行射擊；
- c) 具適當之道德品行及公民品德；
- d) 具備使用競賽用武器之能力。

二、應利害關係人之申請批給准照屬治安警察廳長之權限，其得純粹以公共安全及公共秩序為一般理由拒絕批給准照。

三、使用及攜帶競賽用武器准照之批給，適用載於上條第三款至第六款之制度。

第二十九條

(使用及攜帶競賽用武器之條件)

一、競賽用武器僅得在專門進門有關體育項目之場地內使用。

二、競賽用武器僅得由准照持有人運送，並以合適之箱拆散及貯存。

第三十條

(准照之有效期及續期)

一、第二十七條及第二十八條所指之准照有效期為一年，可續期。

二、應於准照有效期屆滿前之三十日內申請續期。

第三十一條

(准照之取消)

除基於公共安全及公共秩序之原因外，如獲批給准照所需之前提確實改變，尤其係關於准照持有人之需要、品行及人格方面之改變，第二十七條及第二十八條所指之准照亦得被取消。

Artigo 32.º

(Efeitos do cancelamento das licenças)

1. O cancelamento das licenças tem como efeito a apreensão das armas e munições ao titular, e, bem assim, do respectivo título.

2. A apreensão referida no número anterior cessa nos seguintes casos:

a) Transmissão para qualquer terceiro legalmente autorizado à respectiva detenção;

b) Reabilitação do titular das licenças.

3. Se, decorridos 3 anos sobre a apreensão, não ocorrer nenhum dos factos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior as armas e munições apreendidas são declaradas perdidas a favor do Território.

第三十二條

(准照取消之效力)

一、准照之取消引致扣押其持有人之武器及彈藥以及有關憑證。

二、在以下情況下，上款所指之扣押終止：

- a) 移轉予任何依法獲許可持有武器及彈藥之第三人；
- b) 重新獲得持有准照之資格。

三、如武器及彈藥被扣押滿三年，仍無出現上款 a 項及 b 項所指之情況，則宣告被扣押之武器及彈藥歸本地區所有。

CAPÍTULO VII

Depósito de armas

Artigo 33.º

(Depósito voluntário)

Mediante o pagamento de uma taxa de armazenamento pode todo e qualquer titular de armas devidamente manifestadas, e respectivas munições, fazê-las depositar à guarda do CPSP.

Artigo 34.º

(Depósito obrigatório)

1. São obrigatoricamente depositadas à guarda do CPSP todas as armas e munições apreendidas aos possuidores que venham a perder a titularidade das licenças de uso e porte, por cancelamento ou caducidade das mesmas, e, bem assim, todas as armas e munições proibidas nos termos do presente regulamento, e apreendidas.

2. Verificada a invalidade da licença, o CPSP notifica o seu titular para, no prazo máximo de 8 dias, proceder à entrega das armas e munições em seu poder.

3. As armas e munições depositadas nos termos da primeira parte do n.º 1 são declaradas perdidas a favor do Território se, no prazo de 3 anos, não forem, nos termos do presente regulamento, transmitidas a quem esteja legalmente autorizado ao respectivo uso e porte ou declarada a reabilitação do titular da licença.

4. Não ocorrendo declaração de perda a favor do Território, o originário proprietário das armas e munições obrigatoriedade depositadas é responsável pelo pagamento da taxa de armazenamento, de valor igual ao da taxa prevista no artigo 33.º

第七章

武器之存放

第三十三條

(自願存放)

任何擁有經適當申報之武器及有關彈藥之人，得在支付一項存放費用後，將武器及彈藥存放於治安警察廳。

第三十四條

(強制存放)

一、如因使用及攜帶武器准照之取消或失效使擁有武器及彈藥之人喪失對准照之持有權，則有關之武器及彈藥須強制存放於治安警察廳；所有根據本規章規定屬違禁武器及彈藥者，如被扣押，亦須強制存放於治安警察廳。

二、如發現准照無效之情況，治安警察廳須通知准照持有人在八日內交出其擁有之武器及彈藥。

三、按照第一款第一部分之規定存放之武器及彈藥，如在三年內仍未根據本規章之規定移轉予依法獲許可使用及攜帶武器及彈藥之人或被宣告重新成為准照持有人之人，則宣告該等武器及彈藥歸本地區所有。

四、如未作歸本地區所有之宣告，強制存放之武器及彈藥之原所有人，須負責支付價值等同於第三十三條所指費用之存放費用。

5. Estão igualmente sujeitas ao regime de depósito obrigatório à guarda do CPSP as armas de competição.

Artigo 35.º

(Direito de retenção)

1. O CPSP goza de direito de retenção das armas e munições enquanto não forem pagas as taxas de armazenamento devidas.

2. Decorridos 3 meses sobre a constituição em mora, as armas e munições consideram-se perdidas a favor do Território.

3. A constituição em mora, para efeitos do número anterior, efectiva-se pela notificação pessoal do devedor, ou por carta registada para a última morada declarada no CPSP, do montante da taxa de armazenamento a pagar.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e infracções

Artigo 36.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é atribuída:

a) Cumulativamente, à entidade licenciadora e ao CPSP, no âmbito da actividade de comércio de armas e munições;

b) Cumulativamente, à Direcção dos Serviços de Economia, CPSP e Polícia Marítima e Fiscal, no âmbito das operações de comércio externo respeitantes a armas e munições.

2. Os autos de notícia levantados pelas autoridades policiais são remetidos às entidades licenciadoras, que lhes dão o respectivo destino processual.

Artigo 37.º

(Infracções)

1. Quando não devam ser consideradas infracções mais graves, constituem infracções administrativas, sancionadas com multa de:

a) 10 000,00 a 50 000,00 patacas ou de 20 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, as violações do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 29.º;

b) 2 500,00 a 25 000,00 patacas, as violações dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 17.º;

五、競賽用武器同樣受強制存放於治安警察廳之制度約束。

第三十五條

(扣留之權利)

一、如未支付應繳之存放費用，治安警察廳有權扣留武器及彈藥。

二、如構成延遲滿三個月，則武器及彈藥視為歸本地區所有。

三、向債務人本人作出通知或將掛號信寄往債務人向治安警察廳申報之最新地址通知債務人其應支付之存放費用之金額後，方視為上款所指之構成延遲。

第八章 監察及違法行為

第三十六條

(監察)

一、賦予以下實體監察對本法規規定之遵守情況之職責：

a) 發出准照之實體及治安警察廳同時具監察武器及彈藥之貿易活動之職責；

b) 經濟司、治安警察廳及水警稽查隊同時具監察有關武器及彈藥之對外貿易之職責。

二、警察當局所作之實況筆錄須呈交予發出准照之實體，以便其對該等實況筆錄進行程序上之處理。

第三十七條 (違法行為)

一、如下列行為不應被視為更嚴重之違法行為，則構成行政上之違法行為，並科處以下罰款：

a) 違反第十一條第一款及第二十九條第一款之規定者，視乎違法者為自然人或法人，科澳門幣 10,000.00 元至 50,000.00 元或澳門幣 20,000.00 元至 200,000.00 元之罰款；

b) 違反第十三條第一款、第二款及第三款、第十四條第一款及第十七條之規定者，科澳門幣 2,500.00 元至 25,000.00 元之罰款；

c) 1 000,00 a 10 000,00 patacas, as violações do n.º 4 do artigo 13.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 21.º;

d) 500,00 a 2 000,00 patacas, as violações do n.º 2 do artigo 5.º

2. Incorrem na multa da alínea b) do número anterior:

a) Os titulares de licença ou autorização de uso e porte de arma de fogo que não se façam acompanhar do respectivo título e do documento de manifesto, quando sejam portadores de armas e/ou munições;

b) Quem, autorizado ao uso e porte de arma de qualquer tipo, a transportar fora das condições de acondicionamento regulamentar ou de forma que ponha em risco a segurança de terceiro;

c) Quem, autorizado ao uso e porte de arma, a exiba ostensivamente de forma a constranger ou causar medo a qualquer pessoa em particular ou ao público em geral.

3. Incorre na multa da alínea d) do n.º 1 o importador que violar o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 10.º e por cada infracção verificada e não rectificada em tempo.

Artigo 38.º

(Competência sancionatória)

A aplicação das multas previstas no presente regulamento compete ao director dos Serviços de Economia, relativamente às infracções ao regime das operações de comércio externo, e ao comandante do CPSP, relativamente às restantes.

Artigo 39.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa, no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IX

Taxas e modelos

Artigo 40.º

(Taxas)

As taxas devidas pela aplicação do regime do presente regulamento são aprovadas por despacho do Governador.

c) 違反第十三條第四款、第十六條第二款及第二十一條第一款之規定者，科澳門幣1,000.00 元至 10,000.00 元之罰款；

d) 違反第五條第二款之規定者，科澳門幣500.00 元至 2,000.00 元之罰款。

二、屬以下情況者，科處上款 b 項所指之罰款：

a) 使用及攜帶武器准照或許可之持有人攜帶武器及/或彈藥時，無隨身攜帶有關憑證及申報文件；

b) 獲許可使用及攜帶任一類型武器者，不按照所規定之貯存條件或以危及第三人安全之方式運送武器；

c) 獲許可使用及攜帶武器者，以明顯方式展示武器以威迫任何個人或公眾又或使之懼怕。

三、如進口商違反第十條第四款第一部分之規定，對其作出但未及時改正之每一違法行為，科處第一款 d 項所指之罰款。

第三十八條

(處罰權限)

如屬違反對外貿易活動制度之違法行為，經濟司司長有權限科處本規章所規定之罰款；如屬其他違法行為，則治安警察廳廳長有權限科處有關罰款。

第三十九條

(罰款之繳納)

一、違法者須自接到處罰決定之通知之日起三十日內繳納罰款。

二、如在上款所定之期限內不自願繳納罰款，則按稅務執行程序之規定，透過有權限實體，以處罰決定之證明作為執行名義強制徵收。

三、就罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

第九章

費用及式樣

第四十條

(費用)

因適用本規章所定制度而應繳之費用，由總督以批示核准。

Artigo 41.º

(Modelos)

Os modelos de impressos e livros a utilizar para aplicação do regime do presente regulamento são aprovados por despacho do Governador.

CAPÍTULO X

Indústria de armamento e munições

Artigo 42.º

(Regime)

1. O fabrico de armas e munições está subordinado à salvaguarda dos interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, da economia de Macau, e, bem assim, ao respeito pelos instrumentos de direito internacional recebidos na ordem jurídica interna, estando também sujeito ao regime do licenciamento industrial, incluindo o que respeita ao regime material e processual das infrações, com as especialidades referidas nos artigos seguintes.

2. O fabrico de armas e munições depende de autorização prévia e indelegável do Governador, ouvidas as entidades ou órgãos que entender pertinentes para o efeito.

3. É igualmente cometida ao Governador a competência, indelegável, para a emissão das licenças subsequentes à autorização.

Artigo 43.º

(Intervenção do CPSP no processo de licenciamento)

1. Para além dos demais pareceres que sejam obrigatórios por força do regime do licenciamento industrial, a emissão de licenças provisórias para estabelecimentos e unidades industriais situados em edifícios industriais e que se dediquem ao fabrico de armas e munições é sempre precedida de parecer do CPSP.

2. A Comissão de Vistoria prevista no regime do licenciamento industrial integra um representante do CPSP sempre que a vistoria a realizar tenha por objecto estabelecimentos e unidades industriais que se dediquem ao fabrico de armas e munições.

Artigo 44.º

(Inaplicabilidade do deferimento tácito)

Ao licenciamento de estabelecimentos e unidades industriais que se dediquem ao fabrico de armas e munições são inaplicáveis as disposições do regime do licenciamento industrial relativas ao deferimento tácito.

第四十一條

(式樣)

為適用本規章所定制度而採用之印件及簿冊之式樣，由總督以批示核准。

第十章

軍械及彈藥工業

第四十二條

(制度)

一、武器及彈藥之製造，須以維護市民之安全及安寧之利益、本地區之經濟發展為前提，並遵守被納入本地區法律秩序內之國際法文書之規定，且須遵循發出工業准照之制度，包括遵守關於違法行為之實體制度及訴訟制度之規定，但須配合以下數條之特別規定。

二、武器及彈藥之製造，取決於總督經聽取其認為對有關事宜屬合適之實體或機關之意見後以不可轉授之權限所作之預先許可。

三、亦賦予總督不可轉授之權限以發出獲許可之准照。

第四十三條

(治安警察廳對發出准照程序之參與)

一、向位於工業大廈內之從事武器及彈藥製造之工業場所及單位發出臨時准照前，除須取得發出工業准照制度規定屬必要之意見外，尚須取得治安警察廳之意見。

二、如擬進行檢查之標的為從事武器及彈藥製造之工業場所及單位，發出工業准照制度規定之檢查委員會須有治安警察廳一名代表參加。

第四十四條

(默示批准之不可適用性)

向從事武器及彈藥製造之工業場所及單位發出准照，不適用發出工業准照制度中之默示批准之規定。

Artigo 45.º

(Recusa das licenças)

As licenças previstas no regime do licenciamento industrial são recusadas, para o fabrico de armas e munições, com os fundamentos gerais constantes do referido regime e, ainda, quando:

a) O requerente indique algum administrador, director, gerente ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva da empresa, ou de um seu estabelecimento ou unidade industrial, que tenha sido punido, no Território ou no exterior, há menos de 5 anos, por qualquer conduta que constitua crime face à lei de Macau;

b) A pessoa singular requerente, ou algum dos sócios detentores de participação qualificada na pessoa colectiva requerente, se encontre na situação prevista na alínea anterior.

Artigo 46.º

(Suspensão do processo)

O processo de licenciamento é suspenso até ao trânsito em julgado da sentença sempre que o requerente ou alguma das pessoas singulares referidas no artigo anterior sejam pronunciados pela prática de crime.

Artigo 47.º

(Impressos e modelos)

Os requerimentos de concessão de licença e o título de licença seguem as fórmulas e modelos consagrados nos anexos ao regime do licenciamento industrial, com as adaptações estritamente necessárias.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 48.º

(Suspensão de importação e comércio)

O Governador pode suspender a importação e o comércio de armas e munições, bem como o seu fabrico em Macau, sempre que razões ponderosas de segurança e ordem públicas o aconselhem.

Artigo 49.º

(Autorização especial)

Mediante requerimento, informado pelo CPSP, o Governador pode conceder uma autorização especial de detenção de armas proibidas que comprovadamente se destinem à prática de actividade desportiva ou venatória, subordinada às seguintes condições:

第四十五條

(准照之拒發)

如有發出工業准照制度所定之一般依據，應拒絕發出該制度所規定之准照予製造武器及彈藥者；在下列情況下，亦應拒絕發出准照：

- a) 申請人指定之管理人、領導、經理或其他負責企業又或該企業之工業場所或單位之實際領導工作之人，在近五年內曾因在本地區內或外實施按澳門法律屬犯罪之行為而受處罰；
- b) 屬自然人之申請人或申請准照之法人之任一主要出資股東，處於上項所指之情況。

第四十六條

(程序之中止)

如上條所指之申請人或自然人因實施犯罪而被起訴，發出准照之程序須中止，直至有關判決轉為確定判決為止。

第四十七條

(印件及格式)

請求批給准照之申請書及准照之憑證，須按照發出工業准照制度附件內所載並經作出確實必要之配合後之格式及樣式為之。

第十一章

最後規定

第四十八條

(進口及貿易之中止)

如基於公共安全及公共秩序之重要理由而有所需要時，總督得中止武器及彈藥之進口、貿易，以及中止在澳門製造武器及彈藥。

第四十九條

(特別許可)

如違禁武器經證實係用於體育或狩獵活動，應申請，並經治安警察廳就該申請作出報告後，總督得批給持有該等武器之特別許可，但須符合以下條件：

- a) Manifesto obrigatório;
- b) Depósito obrigatório;
- c) Trânsito no Território subordinado às condições de acompanhamento, acondicionamento e controlo policial que vieram a ser definidas pelo CPSP.

Anexo a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro.

Armas e calibres usados em competição

Armas	Calibres						
Pistolas	<ul style="list-style-type: none"> • 177 • 22S (Short) • 22LR (Long Rifle) • 32 • 38 • 45 						
Revólveres	<ul style="list-style-type: none"> • 22LR (Long Rifle) • 32 • 38 • 45 						
Espingardas	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Caçadeira</td><td style="padding: 2px;">• 12</td></tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Pressão de ar</td><td style="padding: 2px;">• 177</td></tr> <tr> <td style="padding: 2px;">De repetição ou Semiautomática</td><td style="padding: 2px;">• 22LR (Long Rifle)</td></tr> </table>	Caçadeira	• 12	Pressão de ar	• 177	De repetição ou Semiautomática	• 22LR (Long Rifle)
Caçadeira	• 12						
Pressão de ar	• 177						
De repetição ou Semiautomática	• 22LR (Long Rifle)						

Portaria n.º 393/99/M

de 8 de Novembro

A «Commercial Union Assurance Company Limited» está autorizada a exercer a actividade seguradora nos termos da Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro.

Tendo em conta que a mesma entidade alterou a sua denominação social e requereu o respectivo averbamento na autorização dada pela referida portaria;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º Mantém-se a autorização dada pela Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro, à «Commercial Union Assurance Company Limited» para exercer a actividade seguradora no território de Macau, agora com a denominação de «CGU International Insurance plc», em chinês «Seong Luen Pou Him Iao Han Cong Si».

- a) 強制申報；
- b) 強制存放；
- c) 在本地區進行運送時，須遵守治安警察廳訂定之護送、貯存及警察監管條件。

十一月八日第 77/99/M 號法令核准之《武器及彈藥規章》

第三條所指之附件

競賽用武器及其口徑

武器	口徑
手槍	<ul style="list-style-type: none"> • 177 • 22S (短) • 22LR (長來福槍) • 32 • 38 • 45
左輪手槍	<ul style="list-style-type: none"> • 22LR (長來福槍) • 32 • 38 • 45
步槍	獵槍
	氣槍
	連發步槍或半自動步槍

訓令 第 393/99/M 號

十一月八日

根據十一月二十七日第 186/82/M 號訓令，“Commercial Union Assurance Company Limited”（商聯保險有限公司）獲許可從事保險業務；

鑑於該實體更改公司名稱，並就上述訓令之許可申請作出有關附註：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項賦予之權能，下令：

第一條——維持十一月二十七日第 186/82/M 號訓令對“Commercial Union Assurance Company Limited”（商聯保險有限公司）在澳門地區從事保險業務所作之許可，該公司名稱現已改為“CGU International Insurance plc”，中文名稱為“商聯保險有限公司”。

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

第二條——本訓令自一九九九年十月一起產生效力。

一九九九年十月二十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 394/99/M

de 8 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente de Macau, relativo ao ano económico de 1999, no qual reduz em 1 114 320,40 patacas (um milhão, cento e catorze mil, trezentas e vinte patacas e quarenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓令 第 394/99/M 號

十一月八日

鑑於澳門環境委員會一九九九經濟年度第一追加預算已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由環境委員會全體委員簽署之環境委員會一九九九經濟年度第一追加預算，其金額相等於登錄在一九九九經濟年度預算之金額減少澳門幣1,114,320.40元（一百一十一萬四千三百二十元四角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月三日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 1999

環境委員會一九九九經濟年度第一追加預算

Classificação Económica 經濟分類					Dotação Inicial 預算撥款	Montante de Redução 扣除之金額	Dotação Corrigida 經修改之撥款
Capítulo 章	Grupo 節	Artigo 條	Alínea 項	Designação da Receita 收入名稱			
05	00	00	00	Receitas Correntes 經常收入 Transferências 轉移			
05	01	00	00	Sector Público 公營部門	\$8,317,700.00	(\$1,114,320.40)	\$7,203,379.60
05	01	01	00	Subsídio do Orçamento do Território 本地區總預算之津貼	\$8,317,700.00	(\$1,114,320.40)	\$7,203,379.60
				Total Receitas 收入總計	\$8,317,700.00	(\$1,114,320.40)	\$7,203,379.60

Classificação Económica 經濟分類					Designação da Despesa 開支名稱	Dotação Inicial 預算撥款	Montante de Redução 扣除之金額	Dotação Corrigida 經修改之撥款				
Código 編號												
Capítulo 章	Grupo 節	Artigo 條	Número 款	Aínea 項								
01	00	00	00		Despesas Correntes 經常開支							
01	01	00	00		Pessoal 人員							
01	01	02	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬							
01	01	02	01		Pessoal além do quadro 編制外人員							
01	01	02	01		Remunerações 報酬	\$3,175,000.00	(\$1,114,320.40)	\$2,060,679.60				
					Total Despesas 開支總計	\$8,317,700.00	(\$1,114,320.40)	\$7,203,379.60				

O Presidente do Conselho Geral, *José Luís de Sales Marques*. — Os Membros do Conselho Geral, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho* — *Luiz Amado de Viseu* — *Vong Chau Son* — *Vittorio Accorci* — *Wang Zhishi* — *U Kuan Wai* — *Carlos Alberto dos Santos Marreiros* — *Lionel Vai Tac Leong* — *Luís Gonzaga Wan* — *José Marcos Batalha*.

全體委員會主席：麥健智

全體委員會委員：馬家傑、韋思理、黃就順、夏維多、王志石、余君慧、馬若龍、梁維特、尹世恩、白德雅

Portaria n.º 395/99/M

de 8 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 9 000,00 (nove mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第 395/99/M 號

十一月八日

鑑於澳門司法警察司福利會一九九九經濟年度第二追加預算已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 9,000.00 元（九千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月三日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1999

澳門司法警察司福利會一九九九經濟年度第二追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Anulação 註銷
RECEITAS CORRENTES: 經常收入		
05-00-00	Transferências: 轉移	
05-01-00	Sector público: 公營部門	
05-01-01	Subsídio do Estado 政府津貼	\$ 9 000,00

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Anulação 註銷
DESPESAS CORRENTES: 經常開支		
01-00-00-00	Pessoal: 人員	
01-05-00-00	Previdência Social: 社會福利金	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento 結婚及出生津貼	\$ 9 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Junho de 1999. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de divisão. — Os Vogais, *João Maria da Silva Manhão*, chefe do Subgabinete da Interpol — *Fernando Plácido Carion*, inspector de 2.ª classe. — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*, chefe de departamento. — Visto. — O Representante da DSF, *Lau Ioc Ip*, chefe de departamento.

一九九九年六月二十五日於澳門司法警察司福利會行政委員會

主席：司長 白德安，秘書：處長 歐萬龍，司庫：廳長
狄愛斯，委員：國際刑警分署署長 馬央，二等督察 賈利安，
檢閱：財政司之代表：廳長 劉玉葉。

Portaria n.º 396/99/M

訓令 第 396/99/M 號

de 8 de Novembro

十一月八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 2 441 912,10 patacas (dois milhões, quatrocen-

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門衛生司行政管理委員會簽署之澳門衛生司一九九九經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣2,441,912.10

tas e quarenta e uma mil, novecentas e doze patacas e dez avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

(二百四十四萬一千九百一十二元一角)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月三日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

SERVIÇOS DE SAÚDE

澳門衛生司

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1999 (Projecto)

一九九九經濟年度第一追加預算（草案）

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				Valor (em MOP) 金額 (澳門幣)		
CÓDIGO 編號	Cap.	Gru.	Art.	N.º Al. 章 節 條 款 項	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO/INSCRIÇÃO 增加/登錄
					RECEITAS 收入	
13	00	00			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13	01	00			Saldos de anos económicos anteriores 以往各經濟年度之結餘	2,441,912.10
					TOTAL 總計	2,441,912.10
					DESPESAS 開支	
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05	04	00	00		DIVERSOS 雜項	
05	04	10	00		Dotação provisional 備用金撥款	2,441,912.10
					TOTAL 總計	2,441,912.10

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Maio de 1999. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, João Maria Larguito Claro. — Os Vogais, Tong Ka Io — Rogério Artur dos Santos — Chan I Wa — Cheong Tak Fat — Ung Hoi Ian.

一九九九年五月十三日於澳門衛生司——行政管理委員會——主席 方歷奇——委員 湯家耀——申道恕——陳綺華——張德發——吳海恩。

Portaria n.º 397/99/M

訓令 第397/99/M號

de 8 de Novembro

十一月八日

A obrigatoriedade de participação de um número limitado de doenças infecciosas, seleccionadas de acordo com a realidade epidemiológica da região geográfica em que Macau se insere, encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 5/87/M, de 19 de Janeiro, e decorre dos compromissos internacionais assumidos pelos Serviços de Saúde de Macau.

O conhecimento da situação epidemiológica é essencial ao planeamento efectivo e eficiente dos cuidados de saúde, sobre tudo no que se refere à prevenção da doença e à promoção da saúde.

根據澳門所處區域之流行病實況而定出之特定數目傳染病之強制性通知，由一月十九日第5/87/M號訓令規範，以及基於澳門衛生司須履行之國際協議而作出。

為切實及有效地進行衛生護理計劃，尤其在預防疾病及促進衛生方面，必須了解流行病之情況。

Considera-se, por isso, oportuna e necessária a actualização da tabela das doenças de declaração obrigatória, bem como a revisão e concentração num diploma único do respectivo regime de declaração.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º

(Aprovação da tabela)

É aprovada a tabela de doenças de declaração obrigatória constante do Mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Dever de declaração imediata)

Os médicos e laboratórios de análises clínicas que exerçam a sua actividade em Macau estão obrigados à declaração imediata das doenças constantes da tabela a que se refere o artigo anterior tanto em casos de doença como de óbito.

Artigo 3.º

(Declaração)

A declaração das doenças é efectuada nos impressos Modelos 1 e 2, anexos ao presente diploma e do qual fazem parte integrante, a utilizar respectivamente por médicos e laboratórios de análises clínicas, os quais são remetidos ao Centro de Saúde de Macau Oriental ou ao Centro de Saúde das Ilhas, de acordo com a área em que ocorra a doença ou o óbito, sendo o custo da remessa suportado pelos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 4.º

(Comunicação aos Serviços de Saúde de Macau)

A autoridade sanitária dos centros de saúde a que se refere o artigo anterior dá imediato conhecimento das notificações recebidas à unidade de vigilância epidemiológica dos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 5.º

(Gratuitidade dos impressos)

Os impressos referidos no artigo 3.º são fornecidos gratuitamente pelos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 6.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Portaria n.º 5/87/M, de 19 de Janeiro;

b) Portaria n.º 196/88/M, de 5 de Dezembro;

因此，更新強制性申報疾病表及修正有關之申報制度並將之集中於獨一法規內，實屬適時及必需。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條

(疾病表之核准)

核准載於本法規附表之強制性申報疾病表，該附表為本法規之組成部分。

第二條

(即時申報義務)

就上條所指附表列明之疾病，不論屬患病或死亡之情況，在澳門執業之醫生及營業之臨床化驗所，均必須即時作出申報。

第三條

(申報)

醫生及臨床化驗所應分別使用附於本法規並成為其組成部分之格式一及格式二印件，就有關疾病作出申報；有關印件須根據疾病或死亡發生之區域，分別寄交澳門塔石衛生中心或海島市衛生中心，寄交費用由澳門衛生司負責。

第四條

(通知澳門衛生司)

上條所指之衛生中心之衛生當局須即時將收到之通知告知澳門衛生司之流行病學監測中心。

第五條

(免費印件)

第三條所指之印件由澳門衛生司免費提供。

第六條

(廢止)

廢止下列法規：

a) 一月十九日第 5/87/M 號訓令；

b) 十二月五日第 196/88/M 號訓令；

c) Portaria n.º 39/89/M, de 27 de Fevereiro.

c) 二月二十七日第 39/89/M 號訓令。

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

第七條

(開始生效)

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

本訓令於公布翌月之首日開始生效。

Governo de Macau, aos 3 de Novembro 1999.

一九九九年十一月三日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

護理總督 貝錫安

MAPA

(A que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 397/99/M, de 8 de Novembro)

Tabela das Doenças de Declaração Obrigatória

CID.9	CID.10	Doenças e grupos de doenças
001	A00	Cólera
002	A01	Febres tifóide e paratifóide
003	A02	Outras salmoneloses (exclui A01)
004	A03	Sigelose (inclui a disenteria bacilar)
008.0	A04.0–A04.4	Infecção intestinal por <i>Escherichia coli</i>
005	A05	Intoxicação alimentar bacteriana (inclui intoxicação por estafilococos e botulismo; exclui A01-A04)
006	A06	Amebiase (inclui a disenteria amebiana aguda)
010–018	A15–A19	Tuberculose (todas as formas)
020	A20	Peste
030	A30	Lepra
037 e 771.3	A33–A35	Tétano (todas as formas)
032	A36	Difteria
033	A37	Tosse convulsa
034.1	A38	Escarlatina
036	A39	Infecção meningocócica (com ou sem meningite)
482.8	A48.1	Legionelose (doença dos legionários)
320.0	A49.2 e G00.0	Infecção por <i>Haemophilus influenza</i> (com ou sem meningite)
090–097	A50–A53	Sífilis
098	A54	Infecção gonocócica
099.8	A55	Linfogranuloma clamidiano (linfogranuloma venéreo)
099	A56–A64	Outras doenças de transmissão sexual (exclui A50–A55 e B20–B24)
076	A71	Tracoma
045	A80	Poliomielite aguda
071	A82	Raiva
061	A90–A91	Dengue (inclui clássico e febre hemorrágica)
060	A95	Febre amarela
052	B01	Varicela
055	B05	Sarampo
056 e 771.0	B06 e P35.0	Rubéola (todas as formas)
070.0–070.9	B15–B19	Hepatite viral (todas as formas)
042–044 e 795.8	B20–B24, R75 e Z21	Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (inclui portador assintomático e o SIDA)
072	B26	Parotidite (papeira)
084	B50–B54	Malária (todas as formas)

附表

(十一月八日第 397/99/M 號訓令第一條所指之附表)

強制性申報疾病表

國際疾病 分類第9版	國際疾病 分類第10版	疾病及疾病組別
001	A00	霍亂
002	A01	傷寒和副傷寒
003	A02	其它沙門氏菌感染（不包括A01）
004	A03	志賀氏菌病（包括細菌性痢疾）
008.0	A04.0 – A04.4	大腸桿菌引起的腸道感染
005	A05	細菌性食物中毒（包括葡萄球菌及肉毒桿菌中毒，不包括A01–A04）
006	A06	阿米巴病（包括急性阿米巴痢疾）
010 – 018	A15 – A19	結核病（所有種類）
020	A20	鼠疫
030	A30	麻風
037及771.3	A33 – A35	破傷風（所有種類）
032	A36	白喉
033	A37	百日咳
034.1	A38	猩紅熱
036	A39	腦膜炎球菌感染（患有或無腦膜炎）
482.8	A48.1	軍團菌病
320.0	A49.2及G00.0	流感嗜血桿菌感染（患有或無腦膜炎）
090 – 097	A50 – A53	梅毒
098	A54	淋球菌感染
099.8	A55	衣原體性淋巴肉芽腫（性病淋巴肉芽腫）
099	A56 – A64	其它性傳染病（不包括A50–A55及B20–B24）
076	A71	沙眼
045	A80	急性脊髓灰質炎
071	A82	狂犬病
061	A90 – A91	登革熱（包括傳統登革熱及登革出血熱）
060	A95	黃熱病
052	B01	水痘
055	B05	麻疹
056及771.0	B06及P35.0	風疹（又稱德國麻疹）（所有種類）
070.0 – 070.9	B15 – B19	病毒性肝炎（所有種類）
042 – 044及795.8	B20 – B24, R75及Z21	人類免疫缺陷病毒引起的感染〔包括無症狀的帶菌者及後天免疫力缺乏症（愛滋病）〕
072	B26	流行性腮腺炎
084	B50 – B54	瘧疾（所有種類）

MÓDELO 1

表格



Serviços de Saúde de Macau

澳門衛生司

DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

強制性申報的疾病

A preencher pela Autoridade Sanitária

由衛生監督填寫

CID-10 國際疾病分類第 10 版	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Ano 年度	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Nº do caso 病例編號	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

A PREENCHER PELO MÉDICO COM LETRAS MAIÚSCULAS

只供醫生用正楷填寫

Nº DE UTENTE 病人編號

NOME (romanizado)

姓 名 (譯音)

NOME (chinês)

姓 名 (中文)

SEXO M F

性別 男 女

DATA DE NASC.

出生日期

Ano 年 Mês 月 Dia 日

MORADA

地 址

MACAU TAIPA COLOANE 澳門 路環

NATURALIDADE

出生地

PROFISSÃO/OCUPAÇÃO

職業 / 工作

DOENÇA

DATA DO INÍCIO DOS SINTOMAS

疾 病

症狀開始的日期

Ano 年 Mês 月 Dia 日

CASO SUSPEITO

疑似病例

CASO PROVÁVEL

極可能病例

CASO CONFIRMADO

確診病例

FOI HOSPITALIZADO

NÃO

SIM

HOSPITAL

住 院

否 是

醫 院

FALECEU

NÃO

SIM

死 亡

否 是

NÃO

否

SIM

是

QUANTOS

數 目

QUEM/ONDE?

HOUVE MAIS CASOS:

家 中

其 它 病 例

NOUTRO LOCAL

其 它 地 點

NOME (romanizado)

姓 名 (譯音)

NOME (chinês)

姓 名 (中文)

TELEFONE

電 話

Nº REGISTO NOS SSM

衛 生 司 登 記 編 號

MORADA

地 址

MACAU

澳 門

TAIPA

路 環

COLOANE

DATA DE NOTIFICAÇÃO

申 報 日 期

Ano 年 Mês 月 Dia 日

ASSINATURA

簽 名

OBSERVAÇÕES:

備 註

MODELO 2



Servicos de Saúde de Macau

澳門衛生司

DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

強制性申報的疾病

表格

A preencher pela Autoridade Sanitária

由衛生監督填寫

CID-10 國際疾病分類第 10 版	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Ano 年度	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Nº do caso 病例編號	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

A PREENCHER PELO LABORATÓRIO COM LETRAS MAIÚSCULAS

只供化驗室用正楷填寫

LABORATÓRIO

化驗室

Labs

Laboratory

Laboratorium

Laboratori

Laboratorio

Laboratorium

Laboratorij

Laboratori

Laboratorij

Laboratori

SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU
澳 門 衛 生 司

RSF**T**

Não carece de selo. O porte
será pago pelo destinatário.
毋須貼上郵票，
郵費由收件人支付。

A utilizar somente no
Território de MACAU
只限在澳門投寄

Carta resposta
autorizada pelos CTT
信件回郵服務
經郵電司批准

À AUTORIDADE SANITÁRIA CONCELHIA*
致衛生監督

* MACAU – Centro de Saúde Macau Oriental ou ILHAS – Centro de Saúde da Taipa
澳門 – 塔石衛生中心 或離島 – 氹仔衛生中心

Tabela de Doenças de Declaração Obrigatória
強制性申報疾病表
Portaria n.º 397/99/M
訓令 第397/99/M號

A00	Cólera 霍亂	A49.2, G00.0	Infecção por <i>Haemophilus influenzae</i> 流感嗜血桿菌感染
A01	Febre tifóide e paratifóide 傷寒及副傷寒	A50-A53	Sífilis (todas as formas) 梅毒(所有種類)
A02	Outras salmoneloses 其他沙門氏菌感染	A54	Infecções gonocócicas 淋球菌感染
A03	Sigelose (inclui a disenteria bacilar) 志賀氏菌病(包括細菌性痢疾)	A55-A64	Outras infecções de transmissão sexual 其他性傳染病
A04	Infecção intestinal por <i>Escherichia coli</i> 大腸桿菌引起的腸道感染	A71	Tracoma 沙眼
A05	Intoxicação alimentar bacteriana 細菌性食物中毒	A80	Poliomielite aguda 急性脊髓灰質炎
A06	Amebiase 阿米巴病	A82	Raiva 狂犬病
A15-A19	Tuberculose (todas as formas) 結核病(所有種類)	A90-A91	Dengue (todas as formas) 登革熱(所有種類)
A20	Peste 鼠疫	A95	Febre amarela 黃熱病
A30	Lepra 癩風	B01	Varicela 水痘
A33-A35	Tétano (todas as formas) 破傷風(所有種類)	B05	Sarampo 麻疹
A36	Difteria 白喉	B06, P35.0	Rubéola 風疹(又稱德國麻疹)
A37	Tosse convulsa 百日咳	B15-B19	Hepatite viral (todas as formas) 病毒性肝炎(所有種類)
A38	Escarlatina 猩紅熱	B20-B24, R75, Z21	Infecção pelo VIH (inclui a SIDA) 人類免疫缺陷病毒引起的感染(包括愛滋病)
A39	Infecção meningocócica 腦膜炎球菌感染	B26	Parotidite (papeira) 流行性腮腺炎
A48.1	Legionelose (doença dos legionários) 军团菌病	B50-B54	Malaria (todas as formas) 瘧疾(所有種類)

Portaria n.º 398/99/M

de 8 de Novembro

A actual realidade económica justifica que o tarifário aplicável ao fornecimento de energia eléctrica reflecta uma perspectiva mais social relativamente a determinados estratos de consumidores com menores recursos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

(Nova redacção da Portaria n.º 97/97/M)

Os artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 97/97/M, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Grupo A)

1.....

2.....

3. O Subgrupo A2 (Tarifa reduzida) aplica-se a pequenos consumidores, nos seguintes termos:

a) Subgrupo A2.1: aplicável aos consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 KVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos 6 meses um consumo mensal superior a 120 KWh;

b) Subgrupo A2.2.: aplicável aos consumidores que, preenchendo o perfil definido na alínea anterior, sejam qualificados para programas de apoio social pelo Instituto deAÇÃO Social de Macau.

4.....

Artigo 5.º

(Tarifas do Grupo A)

[...]

1.....

a)

訓令 第398/99/M號

十一月八日

基於目前之經濟情況，適用於電力供應之收費，對經濟能力較為薄弱之用戶階層而言，應能反映出一種更強之社會平衡觀念。

基於此：

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據經六月二十一日第 53/88/M 號法令修改之八月三十日第 35/86/M 號法令第三條之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

(第 97/97/M 號訓令之新行文)

五月五日第 97/97/M 號訓令第二條及第五條修改如下：

第二條

(A 組)

一、

二、

三、 A2 級（減低收費）按以下規定適用於耗電量少之用戶：

- a) A2.1級：適用於合同所訂功率不高於 6.6KVA 而在最近六個月內每月耗電量不高於 120KWh 之用戶；
- b) A2.2級：適用於被澳門社會工作司列入社會援助計劃且符合上項所定條件之用戶。

四、

第五條

(A 組收費)

[...]

一、

a)

- b) b)
2.
- a) Subgrupo A2.1:
- i) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):
 $a = 0$ (Ptc/KWh)
- ii) Parâmetro b (encargo de energia activa):
 $b = 0,938$ (Ptc/KWh)
- b) Subgrupo A2.2:
- i) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):
 $a = 0$ (Ptc/KWh)
- ii) Parâmetro b (encargo de energia activa):
 $b = 0,469$ (Ptc/KWh)
3.
- a)
b)
- a) A2.1 級
i) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
 $a = 0$ (澳門幣 /KWh)
- ii) 參數 b (有功能量負擔)：
 $b = 0.938$ (澳門幣 /KWh)
- b) A2.2 級
i) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
 $a = 0$ (澳門幣 /KWh)
- ii) 參數 b (有功能量負擔)：
 $b = 0.469$ (澳門幣 /KWh)
- 三、
- a)
b)

Artigo 2.^o

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 399/99/M

de 8 de Novembro

No âmbito da formação profissional, vem sendo sentida uma crescente necessidade de preparar correctamente todos aqueles que no Território desempenham funções directamente ligadas com a actividade turística, nomeadamente ao nível da hotelaria e da restauração, do atendimento público, técnicas de relacionamento e comunicação, guias turísticos, entre muitos outros sectores do vasto mundo do turismo.

Compreendendo o Instituto de Formação Turística a Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e sendo a formação profissional da competência desta unidade de ensino, cabe-lhe em conformidade adoptar todas as medidas que possam dignificar e enriquecer o panorama educativo/formativo do Território e em especial adoptar e criar cursos à medida das necessidades que se verifiquem no âmbito da actividade turística.

第二條

(開始生效)

本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月三日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第 399/99/M 號

十一月八日

鑑於為本地直接從事旅遊業的從業員提供適當培訓，是職業培訓範疇中不斷增加的需求，尤其是酒店、飲食、聯繫及溝通技巧，以及其他相關旅遊行業方面的培訓。

鑑於上述各方面皆屬旅遊學院旅業及酒店業學校的範疇，且有關培訓屬於該培訓機構的職權，因此，其必須採取有效措施，使本地區的教育培訓領域更為廣泛及受重視，尤其是針對旅遊業的需要開辦有關課程。

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto de Formação Turística e ouvido o respectivo Conselho Técnico e Científico;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos cursos constantes dos anexos a esta portaria, que dela fazem parte integrante, e denominados:

- a) Certificado I em Turismo — Técnicas de Serviços;
- b) Certificado II em Turismo — Guia Turístico; e
- c) IATA/UFTAA Travel Agent's Standard Course.

Artigo 2.º A frequência e aproveitamento nos cursos previstos nas alíneas a) e c) e na alínea b) do artigo anterior conferem, respectivamente, um Certificado de Qualificação e um Diploma de Guia Turístico.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基此；

經旅遊學院建議，並聽取技術暨學術委員會的意見後；

總督根據七月二十九日第 42/96/M 號法令修訂的八月二十八日第 45/95/M 號法令第三十條第三款的規定，命令：

第一條——核准附於本訓令，並為其組成部分之附件所載課程之學習計劃及學術教育安排，該等課程名稱如下：

- a) 旅遊證書課程 I —— 旅遊服務技巧
- b) 旅遊證書課程 II —— 觀光導遊
- c) 國際航空運輸協會課程

第二條——上條 a、c 項課程畢業，頒發專業資格證書；b 項課程畢業，則頒發觀光導遊文憑。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO I

Certificado I em Turismo — Técnicas de Serviços	
<i>Objectivos:</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver técnicas e atitude correctas para o exercício de funções na indústria de serviços • Desenvolver os conhecimentos necessários para frequentar o certificado II em turismo 	
<i>Duração do curso</i>	
Língua veicular	Inglês, Cantonense ou Mandarim
Pré-requisitos de entrada	Ensino secundário completo, entrevista pessoal e exame de admissão
<i>Estrutura do certificado</i>	
Módulo 1	Macau ao Seu Dispor
Módulo 2	Introdução ao Turismo
Módulo 3	Saúde e Segurança
Módulo 4	Primeiros-Socorros
Módulo 5	Introdução ao Guia Turístico

附件一

旅遊證書課程 I —— 旅遊服務技巧課程	
<i>目標：</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • 培養學員的正確服務態度及技巧 • 為學員修讀旅遊證書課程 II 培養必需的知識 	
課時	78 小時
授課語言	英語、粵語或普通話
入學要求	中學畢業，參加筆試及面試
<i>課程內容：</i>	
第一科——澳門為您服務	
第二科——旅遊概論	
第三科——衛生與安全	
第四科——急救常識	
第五科——導遊概論	

ANEXO II

Certificado II em Turismo — Guia Turístico	
<i>Objectivos:</i>	
Duração do curso	102 horas
Língua veicular	Inglês, Cantonense ou Mandarim
Pré-requisitos de entrada	Conclusão com aproveitamento do Certificado I em Turismo — Técnicas de Serviços
Estrutura do Certificado	
• Módulo 1	História de Macau
• Módulo 2	Relacionamento Inter-Cultural e Técnicas de Comunicação
• Módulo 3	Informações Turísticas e Itinerários Turísticos
• Módulo 4	Técnicas de Guia

附件二

旅遊證書課程 II — 觀光導遊課程	
目標：	
課時	102 小時
授課語言	英語、粵語或普通話
入學要求	旅遊學院旅遊證書課程 I 畢業
課程內容：	
第一科——澳門歷史	
第二科——文化關係與溝通技巧	
第三科——旅遊資料與景點	
第四科——導遊技巧	

ANEXO III

IATAA/UFTAA Travel Agent's Standard Course	
<i>Objectivos:</i>	
Duração do curso	110 horas
Língua veicular	Inglês complementado por dialecto cantonense
Pré-requisitos de entrada	Bom domínio de língua inglesa, bons conhecimentos de geografia e entrevista pessoal
Estrutura do certificado	
• Módulo 1	Introdução ao Turismo
• Módulo 2	Geografia Turística
• Módulo 3	Transporte Aéreo
• Módulo 4	Tarifas Aéreas e Emissão de Bilhetes Aéreos
• Módulo 5	Programas Turísticos
• Módulo 6	Formalidades Turísticas
• Módulo 7	Técnicas de Vendas

附件三

IATA/UFTAA 國際航空運輸協會課程	
目標：	
課時	110 小時
授課語言	英語（輔以粵語）
入學要求	英語程度及地理常識良好，需面試。
課程內容：	
第一科——旅遊導論	
第二科——旅遊地理	
第三科——航空運輸	
第四科——航空交通費及辦理機票	
第五科——旅遊行程	
第六科——旅遊手續	
第七科——銷售技巧	

Portaria n.º 400/99/M

de 8 de Novembro

O Desembargador José Manuel Cardoso Borges Soeiro, radicado em Macau desde 1996, onde tem exercido funções docentes no Centro de Formação de Magistrados de Macau, é reconhecidamente um profissional altamente qualificado e profundamente conhecedor da realidade local e do Direito Processual Civil.

Juiz do Tribunal Superior de Justiça desde 1996, foi nomeado responsável pela elaboração do projecto do Código de Processo Civil de Macau, trabalho que coordenou entre 1997 e o corrente ano.

Considerando que a qualidade do novo Código de Processo Civil e o mérito das soluções normativas nele consagradas se devem, em larga medida, às elevadas e invulgares qualidades profissionais e pessoais que sempre revelou nas suas complexas funções de direcção e coordenação da preparação do respectivo projecto;

Atendendo ao seu notável contributo para a prossecução da política de localização do ordenamento jurídico de Macau, de que se destaca a sua decisiva e inestimável colaboração tendente a que o Código de Processo Civil, diploma fundamental para a salvaguarda dos direitos da população e para a preservação do primado da legalidade e do Estado de Direito, seja adequado às vivências e necessidades do Território;

Tendo em conta que a forma competente como soube coordenar e dirigir os trabalhos conducentes à elaboração do Código de Processo Civil de Macau, bem como o seu profundo sentido de responsabilidade e de missão, a enorme capacidade de trabalho, a extrema dedicação e o dinamismo demonstrados, o tornaram credor do respeito e consideração de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Desembargador José Manuel Cardoso Borges Soeiro a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 401/99/M

de 8 de Novembro

O mestre em Direito Augusto Teixeira Garcia, jurista radicado em Macau desde 1990, onde tem exercido funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Macau e no Centro de Formação de Magistrados de Macau, é reconhecidamente um profissional altamente qualificado e profundamente conhecedor da realidade local e do Direito Comercial.

訓令 第 400/99/M 號

十一月八日

中級法院法官 José Manuel Cardoso Borges Soeiro (蘇文龍)一九九六年來到澳門，在澳門司法官培訓中心擔任教職，他是一位公認的資深的並熟悉本地實況及民事訴訟法的專業人士。

自一九九六年始，其任職高等法院法官，曾獲委任負責澳門《民事訴訟法典》的草擬工作，即協調一九九七年至本年的該項工作。

鑑於新《民事訴訟法典》的素質及其訂定的規範性條文的價值，大部分是依賴其高度的專業資格及高尚的個人素養的，而這些均經常在其領導及協調的準備有關草案等複雜工作的職務上顯露出來；

考慮到其對延續澳門法律體系的本地化政策所作的重大貢獻，為《民事訴訟法典》作出具決定性及重要的合作，該法典是保證市民權利及維護法律優越性和法治國的重要法規，是切合本地區的生活及需要的；

又鑑於他在協調和領導有助制訂《民事訴訟法典》的工作的出色表現，以及他表現出的高度責任感和使命感、工作能力、熱忱和幹勁，使他獲得曾共事人士的尊敬及讚許。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款a 項的規定，授予中級法院法官 José Manuel Cardoso Borges Soeiro 專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 401/99/M 號

十一月八日

法學碩士 Augusto Teixeira Garcia 一九九零年來到澳門，在澳門大學法學院及澳門司法官培訓中心擔任教職，他是一位公認的資深的並熟悉本地實況及商法的專業人士。

A par da sua actividade docente, foi nomeado responsável pela elaboração do projecto do Código Comercial de Macau, trabalho que coordenou entre 1997 e o corrente ano.

Considerando que a qualidade do novo Código Comercial e o mérito das soluções normativas nele consagradas se devem, em larga medida, às elevadas e invulgares qualidades profissionais e pessoais que sempre revelou nas suas complexas funções de direcção e coordenação da preparação do respectivo projecto;

Atendendo ao seu notável contributo para a prossecução da política de localização do ordenamento jurídico de Macau, de que se destaca a sua decisiva e inestimável colaboração tendente a que o Código Comercial, importante instrumento para a modernização e o desenvolvimento económico, seja adequado às vivências e necessidades do Território;

Tendo em conta que a forma competente como soube coordenar e dirigir os trabalhos conducentes à elaboração do Código Comercial de Macau, bem como o seu profundo sentido de responsabilidade e de missão, a enorme capacidade de trabalho, a extrema dedicação e o dinamismo demonstrados, o tornaram credor do respeito e consideração de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao mestre em Direito Augusto Teixeira Garcia a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 402/99/M

de 8 de Novembro

O licenciado Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano, jurista radicado em Macau desde 1990, onde tem exercido funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Macau e no Centro de Formação de Magistrados de Macau, é reconhecidamente um profissional altamente qualificado e profundamente conhecedor da realidade local e do Direito Civil.

Assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça desde 1996, foi nomeado responsável pela elaboração do projecto do Código Civil de Macau, trabalho que coordenou entre 1997 e o corrente ano.

Considerando que a qualidade do novo Código Civil e o mérito das soluções normativas nele consagradas se devem, em larga medida, às elevadas e invulgares qualidades profissionais e pessoais que sempre revelou nas suas complexas funções de direcção e coordenação da preparação do respectivo projecto;

除了教學活動外，其曾獲委任負責澳門《商法典》的草擬工作，即協調一九九七年至本年的該項工作。

鑑於新《商法典》的素質及其訂定的規範性條文的價值，大部分是依賴其高度的專業資格及高尚的個人素養的，而這些均經常在其領導及協調的準備有關草案等複雜工作的職務上顯露出來：

考慮到其對延續澳門法律體系的本地化政策所作的重大貢獻，為《商法典》作出具決定性及重要的合作，該法典是經濟現代化及發展的重要工具，是切合本地區的生活及需要的；

又鑑於他在協調和領導有助制訂《商法典》的工作的出色表現，以及他表現出的高度責任感和使命感、工作能力、熱忱和幹勁，使他獲得曾共事人士的尊敬及讚許。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項的規定，授予法學碩士Augusto Teixeira Garcia專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第402/99/M號

十一月八日

法律專家 Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano 一九九零年來到澳門，在澳門大學法學院及澳門司法官培訓中心擔任教職，他是一位公認的資深的並熟悉本地實況及民法的專業人士。

自一九九六年始，其任職司法政務司辦公室顧問，曾獲委任負責澳門《民法典》的草擬工作，即協調一九九七年至本年的該項工作。

鑑於新《民法典》的素質及其訂定的規範性條文的價值，大部分是依賴其高度的專業資格及高尚的個人素養的，而這些均經常在其領導及協調的準備有關草案等複雜工作的職務上顯露出來：

Atendendo ao seu notável contributo para a prossecução da política de localização do ordenamento jurídico de Macau, de que se destaca a sua decisiva e inestimável colaboração tendente a que o Código Civil, autêntico compêndio da vida jurídico-privada da população, seja adequado às vivências e necessidades do Território;

Tendo em conta que a forma competente como soube coordenar e dirigir os trabalhos conducentes à elaboração do Código Civil de Macau, bem como o seu profundo sentido de responsabilidade e de missão, a enorme capacidade de trabalho, a extrema dedicação e o dinamismo demonstrados, o tornaram credor do respeito e consideração de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 236/GM/99

O Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, que estabelece o regime geral das actividades *offshore*, prevê que o Governador, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial*, especifique quais as actividades permitidas quer às instituições de serviços comerciais *offshore*, quer às instituições de serviços auxiliares *offshore*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único — 1. Às instituições de serviços comerciais *offshore* é permitido o exercício das actividades especificadas na tabela anexa ao presente despacho.

2. Às instituições de serviços auxiliares *offshore* é permitido o exercício das mesmas actividades constantes da Tabela, desde que observem o requisito quanto à exclusividade da prestação de tais actividades à instituição com sede no exterior de que dependem ou em que se integrem.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

考慮到其對延續澳門法律體系的本地化政策所作的重大貢獻，為《民法典》作出具決定性及重要的合作，該法典能真實地反映市民的私人法律生活，是切合本地區的生活及需要的；

又鑑於他在協調和領導有助制訂《民法典》的工作的出色表現，以及他表現出的高度責任感和使命感、工作能力、熱忱和幹勁，使他獲得曾共事人士的尊敬及讚許。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款a 項的規定，授予 Luís Miguel Cunha Vaz Dias Urbano 專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 236/GM/99 號

訂定離岸業務一般制度之十月十八日第 58/99/M 號法令規定，由總督透過刊登《政府公報》之批示，列明離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構獲准從事之業務。

基此：

護理總督根據十月十八日第 58/99/M 號法令第二條g、h 項，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——1. 異岸商業服務機構獲准從事本批示附表列明之業務。

2. 異岸輔助服務機構亦獲准從事附表所載之業務，但須遵守專門對其所屬或作為其組成部分、住所設於外地之機構提供該等業務之要件。

命令公布

一九九九年十月二十九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

TABELA

Actividades de serviços comerciais e auxiliares permitidas no offshore de Macau

1. Serviços de comissão e mediação comercial
2. Actividades de vendas à distância
3. Obtenção e prestação de informações comerciais
4. Serviços de gestão e administração de navios e aeronaves
5. Serviços de documentação
6. Serviços de atendimento de clientes para prestação de informações, reservas, registo e encaminhamento de encomendas
7. Actividades de investigação e de segurança
8. Consultoria em equipamento informático
9. Consultoria e programação informática
10. Processamento de dados
11. Actividades de bancos de dados
12. Actividades de investigação e desenvolvimento
13. Actividades jurídicas
14. Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal
15. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão
16. Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins
17. Actividades de ensaios e análises técnicas
18. Actividades de embalagem
19. Actividades de apoio administrativo e arquivístico
20. Actividades de formação profissional

Despacho n.º 237/GM/99

O Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, que define o regime geral da actividade *offshore*, prevê que as instituições *offshore* estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de instalação e de uma taxa semestral de funcionamento a fixar através de despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

As taxas de instalação e funcionamento devidas pelas instituições autorizadas a operar no sector *offshore* de Macau são as estabelecidas na tabela anexa ao presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

附 表

獲准於澳門離岸從事之商業及輔助服務業務

1. 商業代辦及中介服務
2. 遙距售賣業務
3. 取得及提供商業資訊
4. 船隻及航空器經營及管理服務
5. 提供文件服務
6. 接待客戶，為其提供資訊、預定、登記及接洽訂單服務
7. 調查及保安業務
8. 資訊設備顧問
9. 資訊顧問及程式編寫
10. 數據處理
11. 數據庫業務
12. 調查及發展業務
13. 法律業務
14. 會計、審計及稅務顧問業務
15. 貿易及管理顧問業務
16. 建築、工程及相關技術業務
17. 技術試驗及分析業務
18. 包裝業務
19. 行政及檔案支援業務
20. 職業培訓業務

批示 第 237/GM/99 號

制定離岸活動一般制度之十月十八日第 58/99/M 號法令規定，離岸機構須繳付之設立費及每半年之運作費，由總督透過公布於《政府公報》之批示訂定。

基此；

護理總督根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獲准於澳門從事離岸活動之機構須繳付之設立費及運作費定為本批示附表所載者。

命令公布

一九九九年十月二十九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

TABELA

de taxas de instalação e funcionamento de instituições offshore
(Anexa ao Despacho n.º 237/GM/99)

(Valores em MOP)

	Valor único	Valor mínimo	Valor máximo
Instituições financeiras offshore			
<i>Instalação de bancos de direito local</i>	5.000		
<i>Instalação de seguradoras de direito local</i>	2.000		
<i>Instalação de outras IFO's de direito local</i>	1.000		
<i>Funcionamento de bancos de direito local</i>		50.000	150.000
<i>Funcionamento de seguradoras de direito local</i>		20.000	60.000
<i>Funcionamento de outras IFO's de direito local</i>		10.000	30.000
<i>Instalação de sucursais de bancos</i>	5.000		
<i>Instalação de sucursais de seguradoras</i>	2.000		
<i>Instalação de sucursais de outras IFO's</i>	1.000		
<i>Funcionamento de sucursais de bancos</i>		30.000	90.000
<i>Funcionamento de sucursais de seguradoras</i>		15.000	45.000
<i>Funcionamento de sucursais de IFO's</i>		5.000	15.000
Instituições de serviços comerciais offshore (IBC)			
<i>Instalação</i>	5.000		
<i>Funcionamento</i>		5.000	15.000
Instituições de serviços auxiliares offshore			
<i>Instalação</i>	5.000		
<i>Funcionamento</i>		3.000	10.000
Domiciliação de gestão fiduciária	1.000		
Gestores fiduciários			
<i>Instalação</i>	5.000		
<i>Funcionamento (alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º</i>		10.000	30.000
<i>Funcionamento (alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º</i>		1.000	5.000

附 表

離岸機構之設立費及運作費
(第 237/GM/99 號批示附件)

(價值以澳門幣計算)

	單一價值	最低價值	最高價值
離岸金融機構			
受本地法規範之銀行之設立費	5,000		
受本地法規範之保險公司之設立費	2,000		
受本地法規範之其他離岸金融機構之設立費	1,000		
受本地法規範之銀行之運作費		50,000	150,000
受本地法規範之保險公司之運作費		30,000	60,000
受本地法規範之其他離岸金融機構之運作費		10,000	30,000
銀行分行之設立費	5,000		
保險公司分公司之設立費	2,000		
其他離岸金融機構分支機構之設立費	1,000		
銀行分行之運作費		30,000	90,000
保險公司分公司之運作費		15,000	45,000
其他離岸金融機構分支機構之運作費		5,000	15,000
離岸商業服務機構 (IBC)			
設立費	5,000		
運作費		5,000	15,000
離岸輔助服務機構			
設立費	5,000		
運作費		3,000	10,000
信託管理之住所	1,000		
信託管理人			
設立費	5,000		
運作費 (第三十三條第二款 a 項)		10,000	30,000
運作費 (第三十三條第二款 b 項)		1,000	5,000

Rectificação**更正**

A Portaria n.º 338/99/M, de 20 de Setembro, na versão portuguesa, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38, I Série, contém uma inexactidão no artigo 2.º, que se rectifica nos seguintes termos:

Onde se lê: «... referido no artigo anterior, que tenham indicado os seus ...»

deve ler-se: «... referido no artigo anterior, que tenham iniciado os seus ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1999. — O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

《澳門政府公報》第三十八期第一組刊載之九月二十日第338/99/M號訓令第二條之葡文本有不正確之處，現更正如下：

原文為 “... referido no artigo anterior, que tenham indicado os seus...” ,

應為 “... referido no artigo anterior, que tenham iniciado os seus...” .

一九九九年十一月三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 156,00
每份價銀一百五十六元正